

AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF

VALOR AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.026.299/0001-00, com sede no SCES, Trecho 00, Conjunto 1, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-001, vem, respeitosamente, à Vossa Senhoria, por seu Representante Legal, nos termos do item 12.1¹ e seguintes do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90004/2024-PE/SLU-DF, bem como da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

em razão dos fatos, documentos, apontamentos e dos equívocos legais no edital, consoante restará a seguir fundamentado, requerendo, para tanto, seja a presente peça **RECEBIDA, ANALISADA E PROVIDA.**

¹ 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe ressaltar a tempestividade da presente Impugnação ao Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU-DF.

A Sessão Pública de Abertura do Certame está marcada para **30 de junho de 2025 (segunda-feira), às 9h00**. Sendo assim, o prazo final para a apresentação desta impugnação foi **25 de junho de 2025 (quarta-feira)**, observando o limite de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

Assim, a **tempestividade** desta impugnação é **inquestionável**. Requer-se, portanto, que seja **devidamente conhecida** e, após análise, **integralmente acolhida** com base nos argumentos que serão expostos. É **imperativo** que a decisão sobre esta impugnação ocorra em até 3 (três) dias úteis a partir de seu protocolo, conforme mandam o item 12.2 do Edital e o Parágrafo único do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **sob o risco de inviabilizar a tempestiva elaboração da proposta.**

2. DOS FATOS

Promove o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), a presente licitação, sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço por grupo, cujo objeto é:

“[...] a contratação de empresa especializada para Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Analisando detidamente o instrumento convocatório, verificou-se falhas e omissões **QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E A ISONOMIA** da licitação, situação esta que certamente violará os princípios informadores das licitações públicas no país.

Senão vejamos.

3. DOS FATOS E DO MÉRITO

Registre-se, de plano, que a empresa ora Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se pelo contrato administrativo que vier a celebrar decorrente desta licitação. Seu único objetivo ao impugnar o ato convocatório é **possibilitar-lhe participar da competição em rigoroso esteio legal**, observando as normas aplicadas ao caso, para que, assim, seja atendido o princípio da legalidade.

Assim, com o devido respeito a esse Ilmo. Agente de Contratação, pleiteia-se a análise da presente peça com o máximo cuidado possível, amparado nos preceitos legais abaixo colacionados, que regem a licitação em espécie, sob pena de mácula do presente procedimento e anulação de todo o edital:

Constituição Federal:

"Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Lei nº. 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Com efeito, **O DEVER DO ADMINISTRADOR É FAZER UM CERTAME SER PROCESSADO DA MANEIRA MAIS LEGÍTIMA E SAUDÁVEL**, de forma a evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade e eficiência.

O ato convocatório em questão foi alvo de **duas impugnações** em sua primeira publicação (com abertura prevista para abril de 2025) e, novamente, foi objeto de **questionamentos** em sua última publicação.

A análise das impugnações e das respostas aos questionamentos revelou que a maioria delas foi omissa e carente de fundamentação. Em diversos pontos, ficou evidente a falta de planejamento e a imprecisão da administração na elaboração do orçamento estimado.

Não foi por outro motivo que no preâmbulo do presente Edital, foram inseridas as normas que irão regular o procedimento licitatório, estabelecendo balizas ao instrumento convocatório e conferindo limitação à discricionariedade do administrador, conforme será demonstrado a seguir:

3.1. DOS FATOS: HISTÓRICO DAS IMPUGNAÇÕES, QUESTIONAMENTOS E A PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

O presente ato convocatório, **Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF**, que visa a contratação de empresa especializada para Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos no Distrito Federal, possui um histórico de sucessivos questionamentos e irregularidades que se manifestaram desde sua primeira publicação, resultando em ajustes parciais por parte da Administração, mas sem o saneamento completo dos vícios apontados.

3.1.1. Primeira Publicação do Edital e Impugnações Iniciais (Abril de 2025):

Na sua edição inicial, com abertura prevista para **abril de 2025**, o edital já foi objeto de intensos questionamentos formais, que resultaram na apresentação de, no mínimo, duas impugnações:

- **Impugnação da VALOR AMBIENTAL LTDA:**

- **Pedidos da Impugnante:** A Valor Ambiental LTDA. requereu o **recebimento, análise e provimento de sua impugnação**, buscando o reconhecimento de: **i) classificação inadequada do objeto licitado** (defendendo "serviço especial de engenharia" em vez de "comum"); **ii) especificações técnicas equivocadas de equipamentos**; **iii) dimensionamento incorreto dos serviços**; **iv) não aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**; e **v) equívocos legais no edital**. Em suma, pleiteava a revisão de diversas bases fundamentais do certame para assegurar sua legalidade e exequibilidade.

- **Julgamento da Administração:** Após análise, a Pregoeira proferiu decisão de **deferimento parcial** da impugnação (conforme Relatório Nº 14/2025 SLU/PRESI/CONTRAT). Embora reconhecendo a pertinência de alguns apontamentos, a Administração optou por informar que, em virtude das observações, seria elaborado um **novo projeto básico e anexos revisados**, o que levaria à suspensão e posterior republicação do certame.

- **Impugnação do SINDLURB/DF:**

- **Pedidos da Impugnante:** O SINDLURB/DF, por sua vez, solicitou: **a) a suspensão do Pregão** até decisão final da impugnação; **b) no mérito, que a impugnação fosse julgada totalmente procedente** para: **i) reconhecer a irregularidade do edital pela**

ausência de previsão dos custos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025 no orçamento estimativo (Anexo A do Projeto Básico); e **ii) determinar ao SLU/DF a retificação do edital** para incluir/ajustar todos os custos de mão de obra (salários, adicionais, benefícios, encargos, etc.) conforme a CCT 2024/2025 e decisões do TCDF; e **iii) que, após a retificação, fosse designada nova data para a sessão pública**, reabrindo-se os prazos legais.

○ **Julgamento da Administração:** Embora a comissão técnica tenha opinado pelo **indeferimento** desta impugnação (conforme Relatório N° 15/2025 SLU/PRESI/CONTRAT), a própria Administração, em sua resposta, informou que o certame seria **suspenso para elaboração de um novo projeto básico e anexos revisados**, culminando na publicação de um novo edital com nova data de abertura e ampla divulgação.

3.1.2. Pedidos de Esclarecimento e a Atual Republicação do Edital:

Adicionalmente às impugnações formais que levaram à suspensão e republicação do certame, o processo também foi marcado pela formulação de **pedido de esclarecimento**, consolidados no **1º Caderno de Perguntas e Respostas, datado de 17 de junho de 2025**. Estes questionamentos, que abordaram desde a hierarquia documental em caso de divergência até pontos específicos do Projeto Básico e do orçamento, demonstraram a persistência de dúvidas e a necessidade de elucidações por parte da Administração.

A análise do histórico processual demonstra que, apesar das suspensões e republicações do instrumento convocatório, bem como das respostas oferecidas tanto às impugnações quanto aos esclarecimentos, **muitas das irregularidades e omissões iniciais persistem**. Conforme será detalhado nos capítulos subsequentes, a atual versão do edital ainda apresenta **falhas significativas**, especialmente no que tange aos **erros de planejamento e à precisão orçamentária**, que já haviam sido previamente questionadas.

3.2. DA FALTA DE UTILIZAÇÃO DE CCT PARADGIMA

Ainda que a Administração tenha suspenso e republicado o presente certame (Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF), persiste uma grave e reiterada falha: a **ausência de utilização da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma na composição do orçamento estimado e dos custos de mão de obra**.

Essa omissão, de suma importância para a exequibilidade e legalidade da contratação, já havia sido expressamente apontada em **ambas as impugnações apresentadas na primeira versão deste edital**:

- O **SINDLURB/DF**, em sua impugnação, solicitou a suspensão do Pregão e, no mérito, a retificação do edital para incluir/ajustar todos os custos de mão de obra conforme a **CCT 2024/2025 (SINDLURB/DF x SEAC/DF)**, argumentando que a ausência de tal previsão no orçamento estimativo (Anexo A do Projeto Básico) violava decisões do TCDF e os princípios da orçamentação realista.
- A **VALOR AMBIENTAL LTDA.**, em sua própria impugnação, também requereu expressamente o provimento de seu pedido para reconhecimento da **não aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** nos cálculos dos serviços, indicando que este era um dos equívocos legais e de dimensionamento presentes no edital.

Apesar dessas manifestações inequívocas por parte de diferentes interessados, a Administração não sanou integralmente este vício fundamental. A CCT é o instrumento legal que define as condições remuneratórias e de encargos aplicáveis à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços. Sua desconsideração na planilha orçamentária constitui uma afronta direta à legislação trabalhista, às decisões de Tribunais de Contas e aos princípios da orçamentação realista, gerando um orçamento subestimado e, portanto, inexecutável. Tal cenário não apenas compromete a competitividade do certame, ao induzir propostas irreais ou com riscos excessivos, mas também expõe a futura contratada a passivos trabalhistas e a própria Administração a aditivos de reequilíbrio, em flagrante desrespeito ao planejamento e à gestão eficiente.

Alega a administração em resposta a impugnação do Sindicato que:

“1.5. Portanto foram adotados, em estrito cumprimento a lei 14.133/21, os valores de mão de obra com base nos valores referentes a SINAPI observando a ordem de precedência do art. 23, § 2º para as fontes de preços para as obras e os serviços de engenharia.

1.6. Enquanto o SINAPI e SICRO são sistemas técnicos baseados em pesquisas de mercado, as convenções coletivas resultam de negociações entre categorias, podendo refletir realidades específicas ou pressões setoriais. A busca pela proposta mais vantajosa se sobrepõe a interesses específicos de categorias profissionais.

1.7. Isto posto, não cabe ao SLU, como autarquia do Distrito Federal, que não participou das negociações relativas à convenção coletiva de trabalho, celebrada entre entidades sindicais representantes das empresas prestadoras de serviço e dos profissionais

executores, garantir mínima remuneração concernente ao estipulado em acordos, convenções e dissídios coletivos, mas tão somente fiscalizar o cumprimento dessas verbas, caso a empresa vencedora seja signatária dessa avença.

1.8. Pelo exposto e fundamentação legal apresentada, o corpo técnico entende como improcedente o pedido de impugnação apresentado pela impugnante com base nas alegações apresentadas neste relato constante da nota técnica.”

Apesar da clareza e do embasamento legal dos pedidos do Sindicato, a resposta da Administração se limitou a **indeferir o pedido**, sem apresentar a contra-argumentação jurídica e técnica necessária para desqualificar as alegações do SINDLURB/DF.

- **Ausência de Refutação aos Fundamentos Legais e Jurisprudenciais:** O Sindicato citou expressamente decisões do TCDF que versam sobre a obrigatoriedade da inclusão de custos da CCT no orçamento. A resposta da Pregoeira, contudo, **não refutou ou sequer abordou** tais precedentes jurisprudenciais. Simplesmente indeferir o pedido, sem demonstrar porque as decisões do TCDF ou os princípios da orçamentação realista não se aplicariam ao caso ou estariam equivocados, denota uma **falha grave de fundamentação e de responsabilidade por parte do julgador**.
- **Omissão na Demonstração da Conformidade Orçamentária:** A impugnação do SINDLURB/DF questionou diretamente a ausência dos custos da CCT 2024/2025 na planilha orçamentária. A Administração tinha o dever de comprovar, com dados e argumentos técnicos-jurídicos, que o orçamento estava, de fato, em conformidade com as normas trabalhistas e orçamentárias aplicáveis, ou que a CCT indicada pelo Sindicato não era a paradigma. Essa demonstração **não ocorreu**. A resposta foi genérica e não abordou o cerne do pedido de retificação da planilha.

A postura da Administração, ao indeferir formalmente a impugnação do SINDLURB/DF sem a devida fundamentação jurídica e técnica, e ao mesmo tempo admitir a necessidade de revisão do Projeto Básico e dos anexos (resultando na republicação do edital), configura uma **resposta omissa, contraditória e que não cumpre o dever de motivar adequadamente as decisões administrativas**, conforme preconizam os princípios do direito administrativo e a Lei nº 14.133/2021. Tal conduta reforça a tese de que os apontamentos do Sindicato eram válidos e que a Administração falhou em saná-los de forma completa e transparente na primeira oportunidade.

Em consonância com o observado na resposta ao SINDLURB/DF, as alegações da Administração em face da impugnação da Licitante Valor Ambiental seguiram uma linha similar de falta de embasamento, não refutando adequadamente os vícios apontados, senão vejamos:

“8.5. Isto posto, não cabe ao SLU, como autarquia do Distrito Federal, que não participou das negociações relativas à convenção coletiva de trabalho, celebrada entre entidades sindicais representantes das empresas prestadoras de serviço e dos profissionais executores, garantir mínima remuneração concernente ao estipulado em acordos, convenções e dissídios coletivos, mas tão somente fiscalizar o cumprimento dessas verbas, caso a empresa vencedora seja signatária dessa avença.

8.6. Cabe ainda ressaltar que as decisões jurisprudenciais destacadas pela impugnante foram decisões que o TCDF exarou em contratações feitas sob a lei 8.666/93, sendo que conforme explicitado anteriormente houve inovação legal na lei 14.133/2021.”

Tal argumento, contudo, é **raso, carente de fundamentação jurídica robusta e não se sustenta diante dos princípios basilares da licitação pública e da gestão contratual**, os quais foram mantidos, e até reforçados, pela Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, não se vislumbra alternativa senão a demonstração pormenorizada das verbas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025 do SINDLURB/DF que foram desconsideradas no orçamento da Administração.

Nesse sentido, aponta-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF, e suas respectivas planilhas orçamentárias, falharam em prever, ou o fizeram de maneira incorreta, os seguintes itens da CCT:

- **Adicional de Insalubridade (40%):** O referido adicional não foi devidamente previsto para a totalidade dos cargos que a ele fariam jus, e, para os ajudantes de operação em geral onde houve previsão, o cálculo apresentou-se em desacordo com a legislação e a CCT.
- **Auxílio-Alimentação:** Os valores estabelecidos na CCT para o auxílio-alimentação foram ignorados ou subestimados.
- **Benefícios Adicionais:** O plano de saúde, o plano odontológico e o auxílio-creche, benefícios obrigatórios e previstos na CCT, não foram integrados à composição dos custos da mão de obra.

Em relação ao **auxílio alimentação**, o valor correto do benefício está previsto na **Cláusula Nona da CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

*As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias, aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a partir de janeiro de 2024 e de **R\$ 1.516,67 (um mil e quatrocentos reais)** a partir de janeiro de 2025. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.*
(...)

Parágrafo Quarto – *Em dezembro de 2024 e dezembro de 2025, o valor correspondente ao auxílio-alimentação será concedido a todos os funcionários abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a título de 13º (décimo terceiro) tíquete alimentação.*
(...)

Parágrafo Sétimo – Contribuição PAT – *Em cumprimento à legislação que regulamenta o PAT, fica estabelecido que as empresas procederão ao desconto no valor facial do vale-alimentação, limitado ao valor de R\$ 0,10 (dez centavos).*

Portanto, o valor mensal do auxílio-alimentação por empregado, de R\$ 1.516,67, acrescido do respectivo 13º salário, totaliza R\$ 1.516,67 mensais por trabalhador. **Este valor, conforme já demonstrado no item 3.5 da CCT, deve ser obrigatoriamente incorporado às planilhas de custo de toda a mão de obra alocada na execução contratual.**

Contudo, a análise das planilhas do Anexo A revela **valores abaixo do devido**, como se constata, por exemplo, na função de **Tratorista**, cuja composição orçamentária (código SINAPI 88324) utiliza o insumo de auxílio alimentação com base no código 37370, cujo valor é de **R\$ 3,95/hora**, resultando, ao final do mês, em valor total inferior a R\$ 900,00 — muito aquém dos R\$ 1.516,67,00 previstos na norma coletiva.

Além dessa questão de defasagem do valor de auxílio alimentação, as planilhas do orçamento base da licitação não contemplam a incorporação dos valores de outros benefícios contidos na CCT ADITIVO 2024/2025 do SINDILURB/DF, , que são o de **AUXÍLIO SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO e AUXÍLIO CRECHE**, conforme cláusulas 5ª, 6ª e 16ª da CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF, respectivamente, a seguir reproduzidas (*verbis*):

CLÁUSULA QUINTA - PLANO AMBULATORIAL

Considerando o percentual de reajuste, ora negociado entre os Sindicatos convenientes, a Cláusula Décima Terceira da CCT-2024/2025, referente ao plano ambulatorial da categoria, passa a vigorar, a partir de **1º de junho de 2025**, com a seguinte redação:

As empresas repassarão, mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 192,93** (cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos) a **partir junho de 2025**, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, **públicos ou privados**, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Considerando o percentual de reajuste, ora negociado entre os Sindicatos convenientes, a **Cláusula Décima Quarta da CCT-2024/2025**, referente ao plano odontológico da categoria, **passa a vigorar**, a partir de 1º de junho de 2025, com a seguinte redação: Fica convencionado que as empresas pagarão, mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 13,34** (treze reais e trinta e quatro centavos) **a partir junho de 2025**, por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, **públicos ou privados**, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão, a título de auxílio creche, para todos seus funcionários e funcionárias com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o valor único correspondente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial Normativo da Categoria. (...)”

Como ilustração da omissão benefícios supra nas planilhas do “ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” no orçamento da licitação, toma-se exemplo a função de

TRATORISTA, a exemplo dos demais profissionais, tem sua remuneração nas planilhas do edital fixada com base no código do SINAPI (no caso do tratorista, o código 88324), como mostra a imagem a seguir extraída da publicação SINAPI/DF – CUSTOS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO para o mês 04/2025:

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil						
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO						
Mês de Referência:		04/2025				
Data de emissão:		09/05/2025				
Preencha abaixo:						
Encargos Sociais:		UF:	Código da Composição:			
SEM DESONERAÇÃO		DF	88324			
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em que						
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
88324		TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			26,06
COMPOSICAO	95386	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00000000	0,20	0,20
INSUMO	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000000	0,89	0,89
INSUMO	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00000000	0,01	0,01
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000000	0,08	0,08
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000000	1,43	1,43
INSUMO	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000000	1,50	1,50
INSUMO	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00000000	3,95	3,95
INSUMO	4230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	H	1,00000000	18,00	18,00

Quadro 01 – Composição 88324 – SINAPI – Tratorista.

Veja que o valor do benefício com “auxílio-alimentação” é de R\$ 3,95/hora para o código 37370, ou seja, bem abaixo do gasto real previsto na CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF (R\$ 8,05/hora), o que não pode ocorrer, uma vez que o próprio Edital prevê que os gastos com a mão de obra deverão estar de acordo com a CCT aplicada à categoria.

É possível constatar, também, que **não constam** na composição citada acima, Quadro 01, os custos com **AUXÍLIO SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO e AUXÍLIO CRECHE**, o que impõe a **REVISÃO das planilhas de custo** de mão de obra do orçamento da licitação. Neste sentido, lembramos o desfecho da demanda decorrente de representação do SINDILURB/DF no ano de 2022, perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em razão das ilegalidades nos Editais de licitação promovidos pelo SLU, posto que estavam em dissonância das normas coletivas da categoria a ser alocada nos contratos celebrados com essa Ilustre Autarquia.

Em razão da referida representação, o TCDF proferiu a r. **Decisão nº 3.186/2022**, deferindo a medida cautelar requerida pelo SINDILURB, **determinando ao SLU a inclusão dos custos alusivos à remuneração da mão de obra** do Contrato nº 20/2021, durante toda a vigência contratual, **conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho** de sindicatos representativos das categorias no Distrito Federal, em **substituição aos valores do SINAPI**.

Como é de conhecimento dessa Autarquia, na **Decisão nº 1.859/2023** o TCDF manteve a medida cautelar supracitada, informando ao SLU que **a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços **impõe sua observância**, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG, **independentemente da metodologia adotada para orçamentação** dos custos referentes à mão de obra para **TODOS** os seus contratos.

Como é de conhecimento dessa Autarquia, na **Decisão nº 1859/2023** o TCDF manteve a medida cautelar supracitada, informando ao SLU que **a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços **enseja sua observância**, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG, **independente da metodologia adotada para orçamentação** dos custos referentes à mão de obra para **TODOS** os seus contratos.

Na decisão nº 1859/2023, o TCDF **julgou procedente a representação**, ou seja, considerou que a CCT deveria ser incluída nos processos licitatórios, ainda que se adote o SINAPI como referência, e ainda fez esclarecimentos de âmbito geral ao SLU, de modo a orientar o SLU em outras contratações.

Dentre as orientações expedidas pelo e. TCDF, o Tribunal esclareceu que:

a) não há óbice para que se considere, nos procedimentos para contratação de prestação de serviços de engenharia (relacionados à limpeza urbana e/ou à coleta/tratamento de resíduos sólidos), além do referencial constante do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, **os acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base dos respectivos custos da mão de obra a ser empregada na execução contratual;**

b) quando da adoção do Sinapi para estimativa dos custos alusivos à mão de obra, o valor referencial adotado para cada profissional envolvido na contratação poderá ser ajustado, se for o caso, de modo a englobar a totalidade das obrigações previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes à época da elaboração do

orçamento base e que melhor retratem as categorias profissionais envolvidas na contratação, tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa n.º 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019;

c) **a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de categoria profissional envolvida na execução dos serviços, durante a vigência de contrato que adota o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enseja a repactuação de preços**, como espécie de reajuste contratual, devendo-se observar o disposto na Instrução Normativa n.º 05/2017 – SG/MPDG (notadamente nos arts. 54 a 56), independentemente da metodologia adotada para orçamentação dos custos referentes à mão de obra (se decorrente do Sinapi ou da IN 05/2017);

Portanto, a fim de estancar qualquer dúvida sobre a aplicabilidade das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e suas singularidades, que, neste caso, visa garantir os direitos trabalhistas dos funcionários envolvidos nas atividades de limpeza urbana do Distrito Federal, bem como assegurar a justiça e a equidade no âmbito das relações de trabalho, o TCDF fez esclarecimentos ao SLU sobre como proceder em todos os seus contratos que envolviam serviços de engenharia.

Corroborando com o acima informado, temos o recente julgamento ocorrido nos autos do Processo TCDF nº 00600-00010964/2022-10-e, que tratou de representação também proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias de Carroceiros e Demais Prestadores de Serviço Terceirizado em Parceria e/ou Conveniados na Limpeza Urbana do Distrito Federal – Sindlurb/DF, em que noticiou que o SLU/DF apresentou solicitação de proposta para a Contratação Direta nº 01/2022- AGCON/SLU, que visa a contratação emergencial de empresa especializada para operação e manutenção da Etapa 4 do Aterro Sanitário de Brasília/DF, sem observar os ditames do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, apresentando, apenas, como parâmetros os preços referenciais contidos nas tabelas SINAPI e SICRO.

Nesse último caso que envolvia o Contrato emergencial da etapa 4 do Aterro, em conformidade com a r. Decisão nº 1859/2023, o e. TCDF proferiu a Decisão nº 299/2024 –

TCDF, julgando procedente a representação, ou seja, reconhecendo que a CCT deve ser observada, mas deixou de fazer novas determinações, vez que todos os esclarecimentos já haviam sido prestados no âmbito da r. Decisão 1859/2023.

Há que se evidenciar que a Decisão nº 1859/2023, tratou de uma orientação pedagógica, que deve ser observada em **todas as contratações do órgão** que se referem a serviços de engenharia.

Esse fato foi, inclusive, corroborado pela Decisão nº 299/2024 que, ao analisar o Contrato nº 12/2022 (Etapa 4 do Aterro), deixou de fazer novas determinações, vez que o TCDF já havia feito todos os esclarecimentos/orientações necessárias a todos os contratos firmados pelo órgão que englobassem serviços de engenharia.

A fim de que não reste dúvida sobre a **necessidade desta autarquia observar o disposto no r. Decisão 1859/2023**, vale aqui destacar trechos do voto do Relator, o Conselheiro Inácio Magalhães:

Ainda que o TCU, mediante o Acórdão n.º 719/2018 – Plenário, tenha se posicionado no sentido de que “as licitantes é que estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foi signatária, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho” (destaquei), **tal entendimento não significa dizer que o valor estimado pela Administração não tenha que contemplar as obrigações previstas nos acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas no aludido certame quando da elaboração do orçamento estimativo.**

Ciente de que “os serviços somente poderão ser licitados quando (...) existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”, conforme preconizado no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, **o orçamento da Administração deve se basear em alguma(s) CCT(s) que represente(m) as**

categorias profissionais que irá(ão) desempenhar os serviços contratados.

O valor estimado pela Administração, portanto, deve refletir o preço de mercado e possibilitar a aplicação (compulsória) das disposições previstas nas CCTs das categorias profissionais envolvidas na aludida contratação, tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa n.º 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019.

A jurisdicionada não pode orçar um valor insuficiente para que a Contratada honre com todas suas obrigações trabalhistas, mas exigir que assim o faça, tendo por base apenas a inclusão dessa condição em cláusulas editalícias e contratuais. (...)

Nesse sentido, a Administração não pode se eximir de sua responsabilidade de elaborar um orçamento suficiente para arcar com todas as despesas advindas da contratação, especialmente quando exige que a Contratada observe as cláusulas integrantes de acordos, dissídios e convenções coletivas dos trabalhadores envolvidos na contratação, que o preço ofertado pela licitante seja suficiente para realizar integralmente os “serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários” e que a proposta de preços contenha “todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais” .

Considerando que o CCT do Sindlurb/DF “envolve trabalhadores em associações comunitárias, de carroceiros e demais prestadores de serviços da limpeza pública, com abrangência no Distrito Federal”, segundo pontuado pelo SLU, e que, por outro lado, “a operação da usina é classificada como serviço de engenharia, haja vista ser uma atividade que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado e se tratar de serviço técnico especializado”, cabe à Autarquia se certificar que os acordos e convenções coletivas de trabalho utilizados para elaboração do orçamento base (independentemente se a partir da metodologia do Sinapi (devidamente ajustado) ou da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SG/MPDG) refletem as categorias profissionais dos serviços envolvidos na contratação desejada e que sejam mais vantajosas à Administração Pública.

Portanto, não se pode dizer que o SLU esteja, obrigatoriamente, vinculado à CCT celebrada entre o Seac/DF e o Sindlurb/DF; porém, a Autarquia pode adotar tal convenção caso entenda que a mesma retrata adequadamente os profissionais (ou grande parte deles) e se mostra vantajosa para o erário.

Há que se lembrar que o SLU, por diversas ocasiões (a exemplo do Pregão Eletrônico n.º 02/2018 e da versão inicial da Concorrência n.º 001/2018- CEL/SLU/DF) considerou, para orçamentação dos custos relativos à mão de obra, prioritariamente, as CCTs pactuadas pelo Sindlurb/DF e pelo Sindiserviços e, apenas para os profissionais cujo salário não constavam das referidas convenções, o valor publicado pelo Sinapi.

Após discorrer sobre o fato de que o TCDF está ciente de que as empresas podem estar vinculadas a Sindicatos diferentes, a depender de sua atividade preponderante, continuou o Conselheiro Relator Inácio Magalhães:

Ciente de tudo isso, cabe ao Tribunal responder à questão que não foi enfrentada no bojo do Mandado de Segurança n.º 0705030-17.2021.8.07.0018, relacionada à observância (ou não) do piso salarial (e demais obrigações trabalhistas) de cada profissional quando do cálculo do custo da mão de obra no edital da Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF.

No caso em comento, entendo, com as devidas vênias de estilo aos posicionamentos contrários, que a remuneração prevista na versão final do edital da Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF não se mostrou suficiente para arcar com todas as despesas trabalhistas decorrentes das diversas categorias profissionais envolvidas na aludida contratação.

E mais, **a insuficiência dos custos de mão de obra estimados para a Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF decorreu, exclusivamente, da mudança de paradigma de orçamentação determinada por esta Corte de Contas no bojo do Processo n.º 6.720/2018-e, a partir do momento que se determinou a adoção, sem qualquer ajuste/complementação, dos custos de mão de obra previstos no Sinapi.**

(...)

Nota-se que a mudança na forma de orçamentação determinada por esta Casa no edital da Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF, que implicou na considerável redução dos custos de mão de obra, fez com que o valor estimado pela Administração não fosse suficiente para arcar com todas as despesas trabalhistas decorrentes das diversas categorias profissionais envolvidas na aludida contratação.

Aliás, o percentual indicado no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 20/2021, alusivo ao reequilíbrio do aludido ajuste, no valor de 16,12%, decorrente da medida cautelar deferida por meio do item III da Decisão n.º 3.186/2022, encontra-se compatível com a diminuição observada para o custo de mão de obra do profissional “ajudante” (de 21,1%116) decorrente da multicitada mudança de paradigma no Processo n.º 6.720/2018-e.

(...)

Há que se considerar, ainda, a possibilidade de o próprio custo referencial do aludido profissional no Sinapi não representar o piso salarial da categoria contratada pelo SLU. Digo isso porque o Sinapi, que é voltado, essencialmente, à construção civil, pode não refletir todos os custos relacionados ao serviço previsto na Concorrência n.º 01/2018-CEL/SLU/DF (e, portanto, no Contrato de Prestação de Serviços n.º 20/2021), que é atrelado a saneamento básico / limpeza urbana.

Portanto, ainda mais convencido da correição da liminar deferida na fase anterior, com as devidas vênias de estilo aos posicionamentos contrários, **entendo que o Tribunal deve confirmar a medida cautelar constante do item III da Decisão n.º 3.186/2022, que determinou ao SLU/DF:**

“com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, que **promova as medidas cabíveis para incluir nos custos alusivos à remuneração da mão de obra do Contrato de Prestação de Serviços n.º 20/2021, para toda vigência contratual, o piso salarial dos profissionais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho do Sindlurb/DF e do Sindserviços, em substituição aos valores do Sinapi,** nos mesmos moldes adotados para os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 02/2018” (grifei)

(...)

Desta forma, não restam dúvidas de que Tribunal de Contas reconheceu que todo o imbróglio criado naqueles autos, se deu em virtude de falha em decisão anterior, proferida no Processo nº 6720/2018, por meio da qual, o TCDF determinou a alteração da metodologia de orçamentação, sem fazer qualquer ajuste nos custos referenciais do SINAPI, *verbis*:

Diante de todo o arrazoadado, entendo que esta Corte de Contas tem o dever de se posicionar no sentido de que a **mudança de metodologia de orçamentação determinada no Processo n.º 6.720/2018-e, sem qualquer ajuste/complementação nos custos referenciais do Sinapi, fez com que as obrigações estabelecidas em CCTs de categorias profissionais envolvidas na prestação de serviços de engenharia contratados pelo SLU deixassem de ser integralmente contempladas, criando toda a celeuma observada nestes autos.**

Veja que, nesse ponto, o TCDF não mais tratou do processo específico da UTMB, mas sim da metodologia de orçamentação determinada no Processo nº 6720/2018, que estava gerando problemas em todos os processos que envolviam **serviços de engenharia**.

Com isso, **o TCDF trouxe esclarecimentos para TODAS as contratações de serviços de engenharia**, nos seguintes termos:

Nesse sentido, cabe esclarecer à Autarquia que “não há óbice para que o SLU, nos procedimentos para contratação de prestação dos serviços [**de engenharia**] tratados nestes autos [(**relacionados à limpeza urbana e/ou à coleta/tratamento de resíduos sólidos**)], considere, além do referencial Sinapi, [devidamente ajustado e/ou complementado, conforme o caso], **os acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base dos respectivos custos da mão de obra a ser empregada na execução contratual**” (negritei), em harmonia com o propugnado pelo corpo instrutivo e pelo Parquet especial, com o acréscimo redacional que faço.
(...)

Assim, considerando a complexidade e relevância do tema tratado nestes autos, tendo em conta o **CARÁTER PEDAGÓGICO desta**

Corte de Contas e ciente de que o posicionamento a ser adotado no presente feito servirá de PARADIGMA PARA NOVAS CONTRATAÇÕES a serem deflagradas pelo SLU que se enquadrem em “serviços de engenharia” (inclusive, o Processo n.º 00600-00010964/2022-10-e 131 está sobrestado no aguardo do deslinde destes autos), sintetizo os fundamentos que adoto para divergir, nesta assentada, dos órgãos instrutivo e ministerial:

(...)

Veja que o Egrégio TCDF, expressamente, assentou que os esclarecimentos proferidos possuíam caráter pedagógico e que deveria ser adotado como PARADIGMA em novas contratações deflagradas pelo órgão!

Dentre os esclarecimentos de caráter pedagógico, constou:

V. esclareça ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF que:

(...)

b) quando da adoção do Sinapi para estimativa dos custos alusivos à mão de obra, o valor referencial adotado para cada profissional envolvido na contratação poderá ser ajustado, se for o caso, de modo a englobar a totalidade das obrigações previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base e que melhor retratem as categorias profissionais envolvidas na contratação, tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa n.º 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019;

c) a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de categoria profissional envolvida na execução dos serviços, durante a vigência de contrato que adota o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enseja a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, devendose observar o disposto na Instrução Normativa n.º 05/2017 – SG/MPDG (notadamente nos arts. 54 a 56), independentemente da metodologia

adotada para orçamentação dos custos referentes à mão de obra (se decorrente do Sinapi ou da IN n.º 05/2017);

Seguindo esse mesmo entendimento o TCU proferiu decisão em 2024, Acórdão nº 1207/2024 - Plenário, quanto a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho **PARADIGMA:**

“9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas;

*9.2.2. não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de **salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho**, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;*

9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.2.3.3. a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

9.2.3.4. a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

9.2.3.5. **a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;**

9.2.4. **constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;**”

O Acórdão nº 1.207/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece com clareza que **não é permitido à Administração impor, no edital, a adoção de determinada convenção coletiva de trabalho pelas licitantes** (item 9.2.1), em respeito à liberdade sindical e à autonomia privada prevista na CLT (art. 511, §§ 2º e 3º).

Contudo, no mesmo julgado, o TCU também reconhece que:

“(…) é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração (...), os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto” (item 9.2.2).

Portanto, ainda que não se possa obrigar a adoção de uma CCT específica pelas licitantes, a **Administração tem o dever de utilizar como referência, na construção de seu orçamento estimado**, uma CCT que reflita a realidade local e setorial da contratação, **sob pena de comprometer os princípios da viabilidade, exequibilidade e competitividade do certame**.

Nesse contexto, a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 celebrada entre SINDILURB/DF e SEAC/DF** deve ser reconhecida como **paradigma adequado para o setor de limpeza urbana e afins no DF**, com vigência expressa até 31 de dezembro de 2025 e modificações com base no aditivo para **01 de junho de 2025**.

Conforme a referida CCT, destacam-se os seguintes custos obrigatórios para 2025:

Item	Valor (2025)	Base Legal / CCT e Aditivo
Auxílio Alimentação	R\$ 1.516,67 / mês	Cláusula Nona

Item	Valor (2025)	Base Legal / CCT e Aditivo
Plano Ambulatorial de Saúde	R\$ 192,93/ trabalhador / mês	Cláusula 5ª Aditivo
Plano Odontológico	R\$ 13,34 / trabalhador / mês	Cláusula 6ª Aditivo
Auxílio-Creche	R\$ 233,71 (15% do piso)	Cláusula 16ª
Seguro de Vida + Funeral	R\$ 3,30 / trabalhador / mês	Cláusula 17ª
Adicional de Insalubridade	Grau Máx: R\$ 607,20 (40% SM)	Cláusula 6ª

A **não inclusão ou subavaliação** de tais custos nos orçamentos de referência compromete diretamente a **exequibilidade das propostas**, violando os **art's. 18, 34, 35 e 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021**, que determinam:

- A obrigatoriedade de que os **orçamentos da Administração sejam baseados em critérios de mercado e reflitam a realidade da contratação** (art. 18, caput);
- A vedação à **restrição indevida à competitividade** e à apresentação de propostas dentro da realidade setorial (art. 34, caput);
- A exigência de elaboração de **estudo técnico preliminar** e orçamento completo e **justificado**, como condição de validade do procedimento (arts. 18 e 6º, XXIII);
- O dever de garantir **execução eficiente e regular da futura contratação**, evitando **futuros desequilíbrios econômico-financeiros** (art. 35).

É contraditório que o edital **proíba a apresentação de propostas superiores² ao orçamento estimado pela Administração**, mas, ao mesmo tempo, **baseie esse orçamento em valores que não observam os custos mínimos obrigatórios da categoria profissional prevista na CCT paradigma**.

² 5.1.5. **O preço global não poderá ser superior ao preço fixado no edital de licitação.** Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas. Caso seja necessário arredondamento dos preços, deverá dar-se a menor, respeitando a exigência de 02 (duas) casas decimais.

Conforme demonstrado no anexo por meio de planilha completa e composições detalhadas, a diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor real que deveria contemplar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma alcança a ordem de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**. Tal discrepância comprova, de forma inequívoca, que o valor estimado pela Administração para a execução dos serviços é manifestamente inexequível.

Por derradeiro, em se tratando especificamente do **PLANO DE SAÚDE**, o edital de licitação em seu item “**7.2.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, constantes no Anexo IV do Edital**”, assim estabelece em sua letra “**d**” (*verbis*):

d) Declaração de que atende ao disposto na **Lei Distrital n.º 4.799/2012 (Modelo 4)**;

(Grifamos)

A declaração obrigatória supra, apresentada no “**MODELO 4 - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012**” é reproduzida a seguir:

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A referida **Lei Distrital N.º 4.799/2012** instituiu a **obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde** aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, vejamos (*verbis*):

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Art. 1º Fica instituída a **obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.***

*Parágrafo único. **A exigência de fornecimento de plano de saúde aos funcionários deverá ser apresentada pelos órgãos da Administração Pública em edital,** contrato, ou instrumento semelhante no ato da contratação.*

Art. 2º As empresas deverão obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para operacionalização do plano de saúde.

Art. 3º As contratações omissas quanto à exigência estabelecida disporão de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da identificação da omissão, para adequação, sob pena de anulação da contratação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

(Grifamos)

É fundamental observar que a Lei Distrital aqui transcrita possui natureza **vinculante e impositiva**, patente ao cominar, em seu Art. 3º, a **possibilidade de anulação da contratação** como consequência direta da omissão na previsão do fornecimento de plano de saúde, **o que configura um grave erro de planejamento da contratação.**

A análise do **QUESTIONAMENTO 54**³ e a longa resposta da Administração revelam uma estratégia de **esquiva de responsabilidade** e um **"erro de planejamento"** grave na precificação de custos trabalhistas compulsórios. Isso gera uma clara **"falta de garantia"** fundamental para a futura Contratada e pode, de fato, comprometer a validade do certame.

O Questionamento 54 indagou se a Administração tinha conhecimento da obrigatoriedade da Lei Distrital nº 4.799/2012 (que institui o fornecimento de plano de saúde a empregados de empresas terceirizadas no DF) e se a sua omissão seria passível de anulação da contratação.

A Administração, em sua resposta, dedica-se a reafirmar a conformidade do edital com os comandos legais e a "responsabilidade exclusiva da contratada quanto à contratação e gestão de seu pessoal, com a assunção de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e outras decorrentes da legislação vigente". Cita diversos itens do edital (16, 3.2, 5.3, 26.25, 26.26, 26.46) que transferem essa responsabilidade integral à Contratada, concluindo que "não há omissão por parte da Administração Pública quanto ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis".

Contudo, a crítica pormenorizada reside precisamente no que a Administração **silencia e se esquiva de confirmar**: a **inclusão explícita e quantificada do custo do plano de saúde (obrigatório pela Lei Distrital nº 4.799/2012) em sua planilha orçamentária de referência**.

1. Evasão da Responsabilidade Orçamentária (Erro de Planejamento):

- A Lei Distrital nº 4.799/2012 não é uma obrigação trabalhista genérica; é um **custo específico, compulsório e previsível** para contratos de mão de obra no Distrito Federal.
- A Administração, ao reconhecer a existência e a aplicabilidade da Lei, mas se limitar a transferir a *responsabilidade pelo cumprimento* para a Contratada via cláusulas gerais do edital, **omite-se de demonstrar se o custo decorrente dessa lei (o plano de saúde) foi devidamente orçado e incluído em sua estimativa de preços**.
- Este é um "erro de planejamento" fundamental, pois o orçamento de referência da Administração deve espelhar os custos reais e obrigatórios da execução do serviço. Se um custo mandatório como o plano de saúde não está contemplado ou está subestimado no orçamento da Administração, o preço de referência é irreal.

³ Pedido_de_Esclarecimento_173914313_Caderno_de_Perguntas_e_Respostasassinado_Pregao_90004.2024

2. Impacto Financeiro e Transferência de Risco (Falta de Garantia):

- A Contratada, ciente da Lei nº 4.799/2012, será legalmente obrigada a fornecer o plano de saúde e, portanto, a **incluir esse custo em sua proposta**.
- Se o orçamento da Administração não previu adequadamente essa despesa obrigatória, a proposta da Contratada parecerá desproporcionalmente mais cara em comparação com a estimativa da Administração. Isso pode levar à desclassificação de propostas justas ou forçar os licitantes a comprimir margens ou até mesmo a subestimar seus próprios custos para se enquadrar em um orçamento deficitário.
- Essa manobra da Administração transfere para a Contratada o **ônus financeiro e o risco** de um custo que é de conhecimento da Administração e deveria ser por ela orçado. É uma clara "falta de garantia" de que a competição ocorrerá em bases financeiras equitativas e realistas.

3. Consequência Legal: Anulação da Contratação (Lei Distrital nº 4.799/2012, Art. 3º):

- O ponto levantado pelo Licitante sobre a anulação não é apenas uma possibilidade, mas uma **consequência legal direta** conforme o Art. 3º da Lei Distrital nº 4.799/2012, que estabelece: "**As contratações omissas quanto à exigência estabelecida disporão de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da identificação da omissão, para adequação, sob pena de anulação da contratação.**"
- A Administração, ao reconhecer a Lei, mas falhar em demonstrar a inclusão orçamentária do custo compulsório, está criando uma **omissão material** no edital e no orçamento. Essa omissão pode ser "identificada" a qualquer momento, inclusive por um órgão de controle, desencadeando o prazo de 30 dias para adequação e, caso não resolvida, a **anulação da contratação**.
- A tentativa da Administração de transferir a responsabilidade total para a Contratada não a exime de ter um orçamento base legalmente compatível e financeiramente realista. Essa falha material compromete a higidez do procedimento licitatório desde a sua origem, violando princípios de legalidade e isonomia na concorrência.

Em suma, a resposta da Administração ao Questionamento 54 é uma defesa retórica que evita a questão central: a **ausência de provisão orçamentária para um custo trabalhista obrigatório específico**. Essa evasão configura um grave "erro de planejamento" na elaboração do orçamento, que resulta em uma "falta de garantia" para a Contratada, sujeitando-a a riscos financeiros indevidos e, crucialmente, expondo a contratação ao risco de anulação conforme a lei aplicável.

Em alinhamento com as jurisprudências e demais exigências legais apresentadas, cumpre observar o que determinam o inciso II do art. 9º e a alínea “c” do inciso VII do art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019. Estes artigos, em conjunto, estabelecem a necessidade de assegurar os benefícios de auxílio alimentação e saúde, em conformidade com as CCT’s aplicáveis aos contratos de prestação de serviços continuados no âmbito do Distrito Federal.

Observa-se que a **confluência de Leis Distritais, Decisões do TCDF e exigências expressas na Lei nº 14.133/2021** desconstrói, de forma cabal, qualquer alegação de inaplicabilidade da CCT paradigma no presente processo de contratação. As respostas da Administração às impugnações apresentadas se revelam desprovidas de fundamento, por deixarem de observar os seguintes pontos cruciais:

1. **Essência dos Precedentes do TCDF: Princípios Permanentes:** As decisões do TCDF citadas pelo Sindicato (e implicitamente válidas para o argumento da Valor Ambiental sobre a CCT e orçamento) não se fundamentam em meros aspectos procedimentais da Lei nº 8.666/93 que teriam sido "inovados". Pelo contrário, elas se baseiam em **princípios basilares do direito administrativo e da gestão contratual**, tais como:
 - **Orçamentação Realista e Preço Justo:** A exigência de que o orçamento estimativo reflita a realidade de mercado e todos os custos envolvidos, para evitar propostas inexequíveis e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.
 - **Segurança Jurídica e Prevenção de Passivos:** A necessidade de incluir custos obrigatórios, como os decorrentes de CCTs, para evitar a oneração indevida dos licitantes, a ocorrência de aditivos contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro e a geração de passivos trabalhistas futuros para a Administração Pública.
 - **Transparência e Competitividade:** A clareza e precisão do orçamento permitem que todos os licitantes elaborem suas propostas em condições de igualdade, sem a necessidade de "adivinhar" custos ou de assumir riscos excessivos.
2. **Lei nº 14.133/2021: Reforço, Não Negação, dos Princípios Orçamentários:** A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) não revogou nem enfraqueceu esses princípios. Pelo contrário, ela os **reforçou** e os tornou ainda mais explícitos em diversos dispositivos. A nova lei preza pela eficiência, pela economicidade e pela governança, sendo o planejamento e a elaboração de orçamentos precisos pilares fundamentais para o atingimento desses objetivos. A transparência na formação do preço e a inclusão de todos os custos necessários (como os da mão de obra regida por CCT) são premissas

que se mantêm híidas no novo regime legal. Alegar "inovação legal" para justificar a desconsideração de princípios de orçamentação é um contrassenso, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 exige um planejamento e uma gestão ainda mais rigorosos.

3. **RELEVÂNCIA DAS DECISÕES DO TCDF DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL APLICÁVEL – REFORÇO COM OS VOTOS DOS RELATORES:**

Reiteramos ainda que o direito à repactuação está plenamente amparado:

- **Pela Constituição Federal (Art. 37, XXI):** Que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **Pela Lei nº 10.192/2001 (Art. 3º):** Que autoriza a revisão de preços visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- **Pela Lei nº 8.666/1993 (Art. 40, XI):** Que determina a inclusão de critério de reajuste de preços nos contratos. Este dispositivo é operacionalizado, para contratos com dedicação de mão de obra ou parcela significativa dela, pela IN nº 05/2017.
- **Pela Lei nº 9.784/1999 e Lei Distrital nº 2.834/2001:** Que garantem o direito de petição aos órgãos públicos e o dever da Administração de decidir sobre os requerimentos no prazo legal (Art. 48 da Lei nº 9.784/1999) e de forma motivada, enfrentando os argumentos apresentados (Art. 50 da Lei nº 9.784/1999).
- **Pela Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG (Arts. 52, II, 54 a 59):** Que regulamenta de forma clara o instituto da repactuação, definindo-a como uma **espécie de reajuste contratual** (Art. 52, II), aplicável a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (ou parcela dela), e vinculada à variação de custos decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (Art. 54). Conforme a Cota PGDF (SEI nº 79215614) no processo de contratação, esta IN é o regramento aplicável mesmo para contratos híbridos com componente de mão de obra.
- **Pela Jurisprudência do TCDF:**
 - **Decisão nº 1.859/2023 e Voto do Conselheiro Inácio Magalhães Filho:** Este precedente é fundamental, pois estabeleceu a obrigatoriedade da repactuação por CCT **independentemente da metodologia de orçamentação** (Sinapi ou IN 05/2017), reconhecendo a repactuação como espécie de reajuste decorrente da variação da CCT. O Voto do Relator demonstrou que o impacto da CCT nos custos da mão de obra é o fato gerador da repactuação, sendo a forma como esse custo foi calculado na planilha original secundária.
 - **Decisão nº 299/2024 e Voto do Conselheiro Renato Rainha:** Este precedente é o mais relevante para o caso concreto, pois julgou procedente a representação do SINDLURB/DF sobre a falta de inclusão de custos de CCT em contrato do

ASB (objeto idêntico ao do Contrato nº 12/2023). O Voto do Relator remeteu expressamente à Decisão nº 1.859/2023 para fundamentar a procedência, confirmando que a CCT deve ser incorporada aos custos do serviço no ASB e que a repactuação é o mecanismo para isso, conforme o entendimento consolidado na Decisão nº 1.859/2023.

3.2.1. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO SOBRE A APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS COM BASE NA NOVA LEI 14.133/2021, COM EXEMPLOS PRÁTICOS E ANÁLISE DE CASO CONCRETO

A correta aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e Dissídios Coletivos, tanto em processos licitatórios quanto na execução de contratos administrativos, constitui tema de fundamental importância no âmbito das contratações públicas brasileiras. Com a superveniência da Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 8.666/93, observou-se uma **equivocidade na compreensão e aplicação prática** desses instrumentos normativos trabalhistas. Apesar de a nova lei buscar consolidar entendimentos e incorporar práticas já sedimentadas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como em normativos infralegais como a Instrução Normativa nº 05/2017 (IN 05/2017) – agora com alguns de seus preceitos absorvidos ou reinterpretados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 –, a transição e a introdução de novos conceitos, como a abordagem dos "custos mínimos relevantes" e a complexidade na repactuação, geraram interpretações diversas e, por vezes, equivocadas por parte dos gestores públicos e licitantes. Diante desse cenário de insegurança jurídica e da necessidade de clareza, o presente documento demonstrará de forma detalhada a evolução do entendimento e da aplicação da CCT, ACT e Dissídio na vigência da Lei nº 14.133/2021, analisando as mudanças promovidas pela nova legislação, a influência da jurisprudência mais recente dos Tribunais de Contas, as diretrizes dos normativos pertinentes e, finalmente, aplicando esse entendimento a um caso concreto.

I. Marco Legal Principal: Lei nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece diretrizes claras sobre a necessidade de considerar os custos trabalhistas decorrentes de normas coletivas e a obrigatoriedade da repactuação contratual.

Orçamento Detalhado e Custos Trabalhistas:

- A alínea “f” do inciso XXV, do **Art. 6º**, define que o “orçamento detalhado do custo global” é fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei 14.133/2021. Assim devendo constar no orçamento detalhado os custos provenientes da CCT.

Repactuação Contratual:

- A **definição de "repactuação"** consta no **Art. 6º, inciso LIX**, como a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante análise da variação dos custos contratuais. Crucialmente, a lei vincula a data da repactuação dos custos de mão de obra "ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado".
- O **Art. 135** estabelece que os preços dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra "serão repactuados" para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O inciso II do mesmo artigo reitera que a data de vinculação para os custos de mão de obra é a do "acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada". O §6º do Art. 135 detalha que a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, incluindo o novo acordo, convenção ou sentença normativa.
- O **Art. 92, §6º**, menciona que o prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de um mês.

II. Posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU tem se debruçado sobre o tema, e o **Acórdão nº 1.207/2024 – Plenário** é um marco importante, aprofundando a discussão sobre a aplicação das CCTs.

Utilização da "CCT Paradigma" no Orçamento:

- O TCU entende ser lícito que o edital preveja que somente serão aceitas propostas que adotem na planilha de custos valor igual ou superior ao orçado pela Administração para itens como salário e auxílio-alimentação, estimados com base na "convenção coletiva

de trabalho paradigma". Esta CCT paradigma é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços e à base territorial da prestação.

- O objetivo não é impor uma CCT específica aos licitantes, que permanecem vinculados às suas respectivas normas coletivas, mas estabelecer **um patamar mínimo de custos para garantir a exequibilidade das propostas e evitar a precarização do trabalho.**
- **A Administração deve, em seu planejamento, identificar e justificar tecnicamente a CCT paradigma escolhida.**

Responsabilidades:

- O gestor público que autoriza despesas com base em CCT não prevista na proposta inicial ou decorrente de erro no enquadramento sindical pode ser responsabilizado por irregularidade e prejuízo ao erário.

III. Posicionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)

O TCDF também possui entendimento consolidado sobre a matéria, especialmente nas **Decisões nº 1.859/2023 e nº 299/2024.**

Conflito Aparente: SINAPI vs. CCTs:

- O TCDF enfrentou o debate sobre a aplicação de referenciais de custo, como o SINAPI, em contraposição à obrigatoriedade de observância das CCTs.
- O entendimento, conforme voto do Desembargador Inácio Magalhães Filho, é que "o valor estimado pela Administração deve contemplar as obrigações previstas nos acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas [...] quando da elaboração do orçamento estimativo, a fim de refletir o preço de mercado e possibilitar a aplicação (compulsória) das disposições previstas nas CCTs".
- Isso não vincula a Administração a uma única CCT específica, mas exige que se baseie naquela(s) que melhor retrate(m) as categorias profissionais envolvidas e se mostrem vantajosas para o erário. O SINAPI pode ser usado de forma complementar para itens não previstos nas CCTs relevantes.

Ajuste de Referenciais e Obrigatoriedade de Repactuação:

- Os custos de mão de obra decorrentes de sistemas referenciais como o SINAPI podem não contemplar todas as obrigações das CCTs. Por isso, o orçamentista deve promover os ajustes necessários nas referências para o caso específico.
- É considerado contraditório exigir das contratadas o cumprimento das CCTs sem que a Administração contemple essas obrigações financeiras em seu orçamento.
- A Decisão nº 1.859/2023 (item V, alínea 'c') é categórica ao afirmar que "a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho [...] durante a vigência de contrato que adota o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enseja a repactuação de preços [...], independentemente da metodologia adotada para orçamentação dos custos referentes à mão de obra (se decorrente do Sinapi ou da IN 05/2017)".

IV. Convergência de Entendimentos: TCU e TCDF

Embora atuem em esferas distintas (federal e distrital), os entendimentos do TCU e do TCDF sobre a aplicação de normas coletivas em contratos públicos apresentam significativa convergência e reforçam mutuamente a importância da matéria:

- **Primazia das Normas Coletivas no Orçamento:** Ambos os tribunais são enfáticos na necessidade de que o orçamento da Administração reflita os custos reais impostos pelas CCTs. O TCDF destaca que o orçamento deve espelhar o "preço de mercado" ditado pelas normas coletivas, possibilitando sua aplicação compulsória. O TCU, com a figura da "CCT paradigma", busca assegurar um patamar mínimo realista de custos, especialmente para salários e auxílio-alimentação, evitando propostas inexequíveis.
- **Realismo Orçamentário e Exequibilidade Contratual:** A preocupação central de ambas as Cortes é garantir que o planejamento da contratação seja realista. O TCDF considera "desarrazoado e contraditório" exigir o cumprimento de CCTs se o orçamento não prevê os respectivos custos. O TCU, ao visar a CCT que "melhor se adequa à categoria profissional", também promove a exequibilidade e a justiça contratual.
- **Flexibilidade na Escolha da CCT de Referência:** O TCDF admite que a Administração escolha a(s) CCT(s) que melhor representem as categorias envolvidas e sejam vantajosas ao erário, não se limitando a uma única convenção. Similarmente, a "CCT paradigma" do TCU não impõe uma CCT específica a todos os licitantes, mas estabelece um referencial mínimo com base na mais adequada para o objeto e localidade, preservando a liberdade sindical das empresas.

- **Insuficiência de Sistemas de Custo Padronizados (SINAPI):** O TCDF é explícito ao reconhecer que sistemas como o SINAPI podem não abranger todas as obrigações das CCTs, determinando a necessidade de ajustes pela Administração para que o orçamento contemple a totalidade dos custos trabalhistas. A abordagem do TCU, ao focar numa "CCT paradigma" para itens essenciais, implicitamente também reconhece que referenciais genéricos podem ser insuficientes se desalinhados dos custos reais ditados pelas normas coletivas mais pertinentes.
- **Obrigatoriedade da Repactuação por Variação de Custo da Mão de Obra:** A Lei nº 14.133/2021 é clara quanto à repactuação, e o TCDF reforça que a superveniência de uma nova CCT durante a execução contratual enseja a repactuação, independentemente da metodologia orçamentária inicial. O TCU, ao consolidar a CCT como base para o orçamento, alinha-se à lógica de que alterações nessa base devem levar à revisão contratual.
- **Responsabilização e Planejamento:** Ambas as Cortes enfatizam a importância do planejamento adequado por parte da Administração e alertam para a responsabilização de gestores em caso de falhas que resultem em prejuízos ao erário ou inviabilizem a execução contratual.

Em suma, tanto o TCU quanto o TCDF, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, promovem uma cultura de maior realismo e responsabilidade na orçamentação e gestão de contratos que envolvem mão de obra, assegurando que as normas coletivas de trabalho sejam devidamente consideradas desde o início do processo licitatório e durante toda a execução contratual.

V. Regulamentação Infralegal: IN 05/2017 e sua Aplicação sob a Lei nº 14.133/2021

- A **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022**, autoriza, em seu Art. 1º, a aplicação da **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017** (IN 05/2017), no que couber, para os processos de licitação e contratação direta de serviços sob a Lei nº 14.133/2021.
- A IN 05/2017 detalha os procedimentos para elaboração da planilha de custos, previsão de encargos trabalhistas e a dinâmica da repactuação fundamentada em normas coletivas. Sua aplicação contínua, autorizada pela IN 98/2022, reforça a obrigatoriedade de observância das CCTs nos contratos regidos pela nova lei.

VI. Outros Fundamentos Normativos

- **Art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal:** Garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.
- **Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):** Define a Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho como fontes normativas.
- **Decreto Distrital nº 39.978/2019:** Regulamenta a matéria no âmbito do Distrito Federal, reforçando a observância das CCTs.
- **Decreto Distrital nº 38.934/2018:** Recepcionou a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que assegura o direito à repactuação de preços para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

VII. Exemplos Práticos em Licitações

1. Pregão Eletrônico nº 048/SMSUB/COGEL/2023⁴ (Prefeitura de São Paulo)

Este edital para serviços de limpeza pública no município de São Paulo ilustra a aplicação dos entendimentos consolidados:

- **Orçamento Baseado em CCT:** O item 4.4 do edital especifica que "Para a elaboração do valor da mão-de-obra, foram utilizados os salários ditados pela convenção coletiva acordada entre os sindicatos: SELUR/ SIEMACO/S.T.E.R.I.I.S.P data base setembro/2024." Isso demonstra a incorporação direta da CCT na formação do preço de referência da licitação.
- **Declaração de Cumprimento das CCTs:** O Anexo XII, item 3.155 (referenciando o item e da declaração do Anexo XII do Edital), exige que os licitantes declarem que suas propostas "compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes...".
- **Planilhas de Custos Detalhadas:** O item 12.6.1 exige que a composição detalhada dos custos demonstre o desdobramento das despesas de mão de obra, incluindo salários e benefícios, que são tipicamente definidos ou influenciados por CCTs.
- **Repactuação Vinculada à CCT:**

⁴ <https://tinyurl.com/LimpezaPublicav25>

- O item 16.3 do edital estabelece que os preços para custos de mão de obra são vinculados "ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada".
- Os itens 16.3.6, 16.3.6.1, 16.3.6.2 e 16.3.6.3 detalham o processo de repactuação, exigindo demonstração analítica da alteração dos custos com base na CCT, e estabelecendo que a vigência dos novos valores retroagirá à data do acordo ou convenção coletiva. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, a menos que se tornem obrigatórios por força de nova CCT ou lei.

2. Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)

O Pregão Eletrônico nº 019/2024⁵ do TCE-GO, sediado em Goiânia, contratou serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e copa. O edital e o termo de referência especificam que a composição dos custos deve considerar os encargos trabalhistas estabelecidos na CCT local. Isso inclui salários, benefícios e adicionais previstos para a categoria profissional na região.

3. Ministério Público do Estado do Acre (MPAC)

O Termo de Referência nº 033/2024⁶ do MPAC, referente à contratação de serviços terceirizados, destaca que a composição dos custos deve observar a nova CCT com alterações. O documento enfatiza a importância de considerar os encargos trabalhistas e benefícios previstos na convenção coletiva vigente para a categoria profissional envolvida.

VIII. Aplicação dos Princípios ao Caso Concreto: Análise da Controvérsia e Conclusão

A legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas convergem no sentido de que a Administração Pública tem o dever legal de:

⁵ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/851023/Edital%2BPE%2B019%2B-%2BLimpeza%2Be%2BConserva%C3%A7%C3%A3o%2B-%2B202400047001554.pdf/12ccf266-f138-4ed2-93c0-ef285ca7d2c5?version=1.0>

⁶ <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/33.-TR-033-2024-SERVICO-TERCEIRIZADO-LICITACAO-ACRE-NOVA-CCT-COM-ALTERACOES-1.pdf?>

1. **Considerar integralmente os custos decorrentes de normas coletivas** (CCT, ACT, Dissídio) na elaboração do orçamento estimado das licitações, especialmente para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
2. **Ajustar os sistemas referenciais de preços (como SINAPI)** para que reflitam fielmente todos os encargos previstos nas normas coletivas aplicáveis.
3. **Promover a repactuação dos preços contratuais** sempre que houver alteração nos custos de mão de obra em virtude de nova norma coletiva, independentemente da metodologia de orçamentação inicial.
4. **Atentar para a responsabilidade do gestor público** no correto planejamento e execução contratual, o que inclui a observância das normas trabalhistas e coletivas, sob pena de responsabilização por eventuais irregularidades ou prejuízos ao erário.

A observância desses preceitos é crucial para garantir a legalidade, a economicidade, o planejamento adequado, a isonomia entre os licitantes, a exequibilidade dos contratos e a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

V.III. ANÁLISE FINAL DA CONTROVÉRSIA E URGÊNCIA DE REVISÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

A robusta fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária, aliada aos exemplos práticos de outras contratações públicas, converge para uma conclusão insofismável: **a necessidade de plena aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma na elaboração do orçamento estimativo do presente Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF é um requisito imperativo e não uma faculdade da Administração.**

A persistência em desconsiderar a CCT, sob o frágil argumento de "inovação legal" ou de que "a busca pela proposta mais vantajosa se sobrepõe a interesses específicos de categorias profissionais", ignora por completo os princípios da orçamentação realista, da exequibilidade contratual, da segurança jurídica e da prevenção de passivos. Conforme exaustivamente demonstrado, a Lei nº 14.133/2021, em sua essência, não apenas mantém, mas intensifica a exigência de planejamento acurado e de compatibilidade do orçamento com a realidade de mercado, na qual os custos de mão de obra regidos por CCT são inquestionavelmente mandatórios.

A própria admissão da Administração em suspender o certame e republicar o edital após as impugnações anteriores – embora a correção tenha sido insuficiente quanto à

CCT – já é um reconhecimento implícito das falhas preexistentes. A oportunidade de sanar o vício de forma completa e definitiva foi, contudo, desperdiçada.

A não observância da CCT paradigma resultou na subestimação do orçamento estimado, fato este **comprovado pela planilha revisada em anexo, que aponta uma disparidade superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em relação ao montante previsto pela Administração.** Tal cenário, por tornar o valor orçado inexequível, acarreta riscos incontornáveis de:

- **Propostas inexequíveis:** As empresas que considerarem os custos reais da CCT poderão ser eliminadas, enquanto aquelas que subestimarem os valores para se enquadrar no edital estarão fadadas ao desequilíbrio e à inexecução.
- **Comprometimento da qualidade dos serviços:** A pressão por custos reduzidos pode levar à precarização da mão de obra e à diminuição da qualidade do serviço prestado à população.
- **Geração de passivos e litígios:** A ausência de previsão orçamentária correta inevitavelmente resultará em pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou em ações trabalhistas com responsabilização da contratada e, subsidiariamente, da própria Administração.

A recalcitrância da Administração em acatar os argumentos ora expendidos, mormente as **Decisões do TCDF nº 1.859/2023 e, particularmente, a de nº 299/2024**, que tratou de objeto idêntico ao contratado, configura uma **grave incoerência e patente violação ao dever de motivação dos atos administrativos.** Este comportamento, ao prejudicar a lisura do certame e o interesse público, demanda a imediata revisão de seus atos para o pleno cumprimento do ordenamento jurídico.

3.3. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO EQUIVOCADO

Como cediço, a presente licitação foi elaborada com base na nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 –, sendo, portanto, de observância obrigatória os princípios da **legalidade**, da **eficiência**, do **planejamento**, da **eficácia**, da **vinculação ao edital** e, não menos importante, o princípio da **economicidade**.

Dito isso, no presente certame, a Administração informa, no item 12.1, que o orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços dos itens

componentes do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros como: preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos; Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (base: junho/2024); Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – DNIT (base: janeiro/2024); e cotações realizadas diretamente com fornecedores, segundo os valores atuais de mercado.

Conforme destacado no item 12.2 do mesmo anexo, a Lei Federal nº 14.133/2021, no § 2º do art. 23, especialmente em seu inciso I, estabelece que os valores estimados, com seus devidos acréscimos, devem utilizar como parâmetro a composição de custos unitários do SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, e do SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia.

Há que se evidenciar de forma objetiva que a Lei especifica claramente a **obrigatoriedade** do uso do **SINAPI para obras e serviços de engenharia em geral, e do SICRO, especificamente, para obras de infraestrutura rodoviária, ferroviária, hidrovária e aeroportuária**, impondo a necessidade de observância estrita a essas determinações legais, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e explícita.

O uso simultâneo das tabelas de preços SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) em licitações públicas é permitido e, em certas situações, pode ser necessário para refletir com precisão as especificidades de determinados projetos. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que, embora o SINAPI seja geralmente utilizado para obras e serviços de engenharia em geral, e o SICRO para obras de infraestrutura de transportes, a combinação de ambos os sistemas é viável quando devidamente justificada.

O TCU possui jurisprudência que apoia essa prática, destacando que a adoção conjunta dos sistemas deve ser compatível com as condições de execução da obra e as especificações do projeto. Por exemplo, o Acórdão nº 1.890/2020 – Plenário, item 71 das Considerações Finais do Relatório, afirma que é possível conjugar diferentes sistemas referenciais de preços, especialmente fontes oficiais como o SINAPI e o SICRO, desde que o procedimento seja compatível com as condições de execução da obra e as especificações do projeto.

*“71. Acrescente-se que a **realização de adaptações em composições de custos de sistemas referenciais utilizando como referência orçamentos de obras semelhantes é prática aceita neste Tribunal**, conforme se depreende dos Acórdãos 2.668/2013 e 877/2016, ambos do Plenário, transcritos abaixo:*

Trecho do Voto do Acórdão 2668/2013-TCU-Plenário. Rel: Ministro Valmir Campelo.

‘Na ausência de balizamento direto do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) para análise do custo de obras e serviços de engenharia, devem ser utilizadas as referências e os critérios estabelecidos no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), devidamente adaptados às peculiaridades de cada caso concreto.’”

Ainda, importa destacar o que consta no item 72 do referido relatório:

“72. Nas situações em que os serviços não estão previstos no Sicro ou no Sinapi, os responsáveis pela elaboração do orçamento devem confeccionar composições de custos unitários com base em memorial descritivo dos cálculos realizados para definição dos quantitativos, das horas de mão de obra empregadas, do desempenho dos equipamentos, do consumo de materiais adotado e da produtividade considerada para cada serviço.”

Veja-se, assim, que não há conclusão mais lógica quanto à utilização da base de preços, adotando-se a composição de custos unitários do SICRO para serviços e obras de infraestrutura de transportes, e do SINAPI para as demais. **A utilização combinada é possível, desde que devidamente adaptada às peculiaridades de cada caso concreto**, podendo-se utilizar os parâmetros para definição dos quantitativos, das horas de mão de obra empregadas, do desempenho dos equipamentos, do consumo de materiais adotado e da produtividade considerada para cada serviço.

Ressalte-se, por fim, a importância de se frisar esse entendimento, considerando que os serviços de limpeza urbana, de modo geral – e, em especial, os serviços de operação da Unidade de Recebimento de Entulhos (Aterro de Inertes), que envolvem recepção de resíduos

da construção civil, seleção, processamento, peneiramento, trituração e geração de agregados – não possuem, em sua maioria, composições de serviços intrínsecos a essas atividades detalhadas no rol de composições do SICRO ou do SINAPI. Nesses casos, como preconiza o TCU, é necessário que um profissional habilitado, ao elaborar o orçamento estimado da contratação, realize a devida adaptação das composições existentes, devidamente justificada, de forma a expressar com clareza os custos reais decorrentes da execução do serviço objeto da contratação.

Nessa linha de entendimento sobre os aspectos legais quanto à utilização da base de preços para contratação, não resta dúvida de que a referência base aplicável ao objeto contratual em discussão é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF.

Na elaboração do orçamento, verifica-se que foram utilizadas **diversas composições de serviços com base no SICRO**, de forma direta, com **data-base de janeiro de 2024**. Ressalta-se, como devidamente justificado acima, que **não há vedação quanto à utilização combinada** dos sistemas, **desde que observadas as cautelas necessárias**.

Em primeiro lugar, deve-se respeitar a **ordem de prioridade estabelecida na legislação**, que determina a **utilização prioritária da base SINAPI** para a elaboração do orçamento da contratação. **Somente na ausência de composição aplicável no SINAPI** é que se admite a **utilização subsidiária do SICRO**. Mesmo nesse caso, é essencial que **todos os insumos, inclusive mão de obra e equipamentos**, utilizados na composição com base no SICRO, estejam **atualizados para o mesmo mês-base de referência do SINAPI**, sob pena de comprometimento da consistência do orçamento.

Isso porque **os sistemas SINAPI e SICRO possuem metodologias e periodicidades distintas de atualização**, o que pode gerar **divergências significativas nos valores estimados para os mesmos itens**, criando **insegurança jurídica e contratual**.

Exemplo claro dessa situação ocorre com insumos comuns, como serventes, que constam tanto no SINAPI quanto no SICRO. Caso se utilize uma composição com base no SICRO, com data-base de **janeiro de 2025**, e se compare com a tabela do SINAPI com data-base de **abril de 2025**, é evidente que haverá **diferença nos valores de remuneração** para essa mão de obra.

Tal discrepância se acentua ainda mais no caso de **custos horários produtivos e improdutivo de equipamentos**, cujos operadores e motoristas também apresentam **valores distintos de remuneração** conforme o sistema e a data-base. Isso **reforça o risco de insegurança jurídica e contratual**, agravado pelo fato de que, conforme disposto no **Anexo I – Projeto Básico, item 21 – Do Reajuste Contratual**, o edital estabelece como base de reajuste a data do orçamento elaborado pela autarquia, atrelado a **índice específico**.

Os critérios de reajuste exigem, conforme a Lei nº 14.133/2021, que o procedimento esteja fundamentado em **base clara, objetiva e previamente definida no instrumento convocatório**, e que **divergências nos índices e metodologias** podem gerar **interpretações dúbias e inconsistências**, comprometendo a execução do contrato e a transparência do processo.

Diante disso, impõe-se à Administração a revisão de todas as composições de custos e preços referenciais utilizados, adotando-se prioritariamente a base SINAPI, conforme determinação legal. Na eventual necessidade de se utilizar o SICRO, deve-se **atualizar integralmente os insumos, mão de obra e equipamentos** para o mês-base do SINAPI vigente, garantindo **uniformidade de critérios e alinhamento normativo**.

Sem a necessidade de esgotar os exemplos, verifica-se que foram utilizadas, no orçamento estimado, **composições do SICRO como o código 5503018 (Manutenção de caminho de serviço)** e o código 5503020 (Umedecimento de caminho de serviço), entre outros.

Tomando como exemplo o código 5503020 (Umedecimento de caminho de serviço), com mês-base de janeiro de 2025. A referida composição utiliza um caminhão tanque de 10.000 litros, cujo custo produtivo é de R\$ 322,695/hora e improdutivo de R\$ 79,0602/hora – Figura 1 abaixo:

CGCIT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Distrito Federal		Produção da equipe		1,11011 km
Custo Unitário de Referência				Janeiro/2025				Valores em reais (R\$)
5503020 Umedecimento de caminho de serviço								
A - EQUIPAMENTOS				Quantidade	Utilização		Custo Horário	
					Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo
E9571 Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW				1,00000	1,00	0,00	322,6950	79,0602
							Custo horário total de equipamentos	
							322,6950	
B - MÃO DE OBRA				Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total
						Custo horário total de mão de obra		
						Custo horário total de execução		322,6950
						Custo unitário de execução		290,6874
						Custo do FIC		-
						Custo do FIT		-
C - MATERIAL				Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário
						Custo unitário total de material		
D - ATIVIDADES AUXILIARES				Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário
						Custo total de atividades auxiliares		
						Subtotal		290,6874
E - TEMPO FIXO				Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	
							Custo unitário total de tempo fixo	
F - MOMENTO DE TRANSPORTE				Quantidade	Unidade	DMT		Custo Unitário
						LN	RP	P
						Custo unitário total de transporte		
						Custo unitário direto total		290,69

Obs:

Figura 1 – Composição - 5503020 (Umedecimento de caminho de serviço) – SICRO Mês Base janeiro 2025.

Se tentarmos localizar esse mesmo serviço na base do SINAPI, **ele não se encontra disponível** de forma direta. Contudo, **conforme orientação do TCU**, é possível **aproveitar a produtividade da composição do SICRO** e **atualizar os insumos com os valores do SINAPI**, como, por exemplo, para o **caminhão tanque de 10.000 litros**, cujo código no SINAPI é **5901 (produtivo)** e **5903 (improdutivo)**.

Ainda quanto aos preços unitários do SINAPI, considerando o **mês-base de abril de 2025 (último publicado para o DF)**, o equipamento apresenta **valores de R\$ 334,55/hora (produtivo)** e **R\$ 75,65/hora (improdutivo)**. Verificando as composições – **Figura 2 e 3 abaixo** – constata-se que **os valores estão devidamente atualizados, com mão de obra e equipamentos na mesma base SINAPI**.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Figura 2 – Composição 5901 – Caminhão 10.000 l – SINAPI – abr/2025.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil										
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO										
Mês de Referência:	04/2025									
Data de emissão:	09/05/2025									
Preencha abaixo:										
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:								
EM DESONERAÇÃO	DF	5903								
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em questão.										
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	%AS	Situação		
5903		CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	CHI			75,65	61%	COM CUSTO		
COMPOSICAO	91398	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	4,64	4,64	100%	COM CUSTO		
COMPOSICAO	91397	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	11,50	11,50	100%	COM CUSTO		
COMPOSICAO	91396	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA	H	1,0000000	29,71	29,71	100%	COM CUSTO		
COMPOSICAO	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	29,80	29,80	-	COM CUSTO		

Figura 3 – Composição 5903 – Caminhão 10.000 l – SINAPI – abr/2025.

A utilização da composição do **SICRO 5503020** foi feita **somente para exemplificar os equívocos identificados na elaboração do orçamento estimado**, sendo necessária a **revisão integral do procedimento orçamentário**, de modo a atender ao que dispõe a **Lei de Licitações e Contratos** e o que **determinarem os órgãos de controle externo**.

O exemplo citado, com dados da **última tabela SINAPI (abril/2025)**, demonstra que a base já **oferece referências suficientes** de preços de serviços e de custos horários de equipamentos.

O que é importante frisar, como abordando na inicial desse capítulo há um papel importante do orçamentista na elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo em vista que: “O orçamento de obra pública é referido na Lei de Licitações (nº 14.133/2021) como *orçamento detalhado do custo global da obra (art. 6º, XXV, f), orçamento estimado (art. 18º, IV e art. 24º), orçamento da licitação (art. 18º, XI) e orçamento sintético (art. 23º § 5º), todos esses constituindo orçamento de referência.*”⁷

Resume ainda no manual SINAPI: Metodologias e Conceitos: *que a orçamentação de obras públicas representa atividade regulamentada e com responsabilidade legalmente definida.*

Quanto a adequação dos orçamentos e composições referencias utilizadas da base SINAPI ou até mesmo SICRO destaca o manual SINAPI que “**os Sistemas de Referências, pelo seu papel, possuem caráter genérico e abrangente, sendo indispensável e relevante o trabalho do orçamentista de verificar e adequar as referências ao caso específico, com as**

⁷ Item 1.8 O Orçamentista no Orçamento de Referência - SINAPI: Metodologias e Conceitos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 10ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2025.

*particularidades da obra que deseja orçar, e ainda, que o Responsável Técnico por orçamento de referência da licitação é o responsável por definir o serviço adequado (quando possível do SINAPI ou SICRO) para a obra e o preço desse, devendo estar consciente de que a referência do SINAPI deve ter seu uso analisado conforme a necessidade específica de cada obra.*⁸

No caso em tela, a o objeto do presente ato convocatório possui particularidades específicas da prestação de serviço que está sendo contratada e é fundamental que o orçamentista faça as adequações necessários das composições dos serviços para que se possa atingir o objetivo final de um orçamento o mais próximo do preço de mercado real, na forma estabelecida na legislação.

Nessa abordagem verifica-se que ao se utilizar de composições prontas e sem a devida análise da particularidade do objeto da contratação verificou-se que não houve a devida adaptação e adequação da composição dos custos de serviços incluindo por exemplo a insalubridade dos motoristas e operadores envolvidos em várias subatividades inerentes a entrega o objeto licitado, uma vez que todos os serviços não possuem essa previsão.

A insalubridade em grau máximo (40%), está prevista na Convenção Coletiva de Trabalho CCT - 2024/2025⁹, Cláusula Sexta - Da Insalubridade, inciso II¹⁰, em que todos os trabalhadores da administração, operação e apoio/manutenção lotados em unidade de processamento de entulhos (britagem e peneiramento) e aterro para destinação de resíduos de construção civil.

A validade de cláusulas como essa é respaldada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.046 de repercussão geral, que reconhece a possibilidade de acordos e convenções coletivas pactuarem sobre direitos trabalhistas, desde que não violem direitos absolutamente indisponíveis dos trabalhadores, e ainda bastante abordada no capítulo anterior.

⁸ Pág. 29 e 30. SINAPI: Metodologias e Conceitos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 10ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2025.

⁹ NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000168/2024 ; DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2024 ; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015191/2024; NÚMERO DO PROCESSO: 19980.235387/2024-31; DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2024

¹⁰ II - Todos os trabalhadores da administração, operação e apoio/manutenção lotados em usina de compostagem, em aterro sanitário, em unidade de processamento de entulhos (britagem e peneiramento) e aterro para destinação de resíduos de construção civil;

Ainda nesse diapasão, o Auxílio Alimentação previsto na Cláusula Nona - Auxílio Alimentação, da mesma CCT, prevê pagamento de R\$ 1.516,67 valor esse superior a aquele previsto na composição do SINAPI que é hoje no valor de R\$ 744,30, Figura 5:

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil					
RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS - ENGARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO					
Mês de Referência:	04/2025	Encargos sociais sobre a mão de obra:			
Data de emissão:	09/05/2025	(SEM DESONERAÇÃO)			DF
Origem de preço: C = COLETADO CR = COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE		Localidade			BRASILIA
		Horista			110,11%
Preço em branco para determinado estado significa que não houve coleta mínima de preços no mês de referência		Mensalista			70,19%
Acessar Fichas de Especificação Técnico dos Insumos		Preços Medianos (R\$):			
Classificação	Código do Insumo	Descrição do Insumo	Unidade	Origem de Preço	DF
MATERIAL	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COM	MES	C	744,30

Figura 5 – Custo Item 40862 – Alimentação – SINAPI – 04/2025.

Nos termos da jurisprudência consolidada pelo **Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**, a Administração Pública, ao contratar serviços de engenharia que envolvam execução indireta de mão de obra, especialmente nas áreas de **limpeza urbana e tratamento de resíduos sólidos**, deve observar e **incorporar no orçamento-base os encargos decorrentes das convenções e acordos coletivos de trabalho** firmados pelas categorias profissionais envolvidas.

A Decisão nº 1859/2023 (Processo nº 00600-00005519/2022-20-e) estabeleceu, de forma clara, que:

“Não há óbice para que se considere, nos procedimentos para contratação de prestação de serviços de engenharia [...], além do referencial constante do SINAPI, os acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base dos respectivos custos da mão de obra a ser empregada na execução contratual” (item V, alínea "a").

Adicionalmente, reafirma-se que o valor de referência da mão de obra, mesmo que derivado do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, pode ser ajustado de modo a englobar a totalidade das obrigações previstas nas CCT's, em atenção aos princípios da legalidade, economicidade e à garantia da dignidade das condições de trabalho contratadas (item V, alínea "b").

Esse entendimento foi reiterado pela Decisão nº 299/2024 (Processo nº 00600-00010964/2022-10-e), que, apesar de não ter gerado determinações diretas ao órgão contratante, reconheceu a procedência da representação sindical quanto à omissão no atendimento às normas coletivas no planejamento de custos da contratação.

Tais decisões têm por fundamento a prevalência do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, e o disposto nos art. 611 e seguintes da CLT, além da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, que impõe a observância dos custos decorrentes de normas coletivas no planejamento e gestão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. DA UTILIZAÇÃO INCORRETA DE CARGA HORÁRIA E BASE REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE AJUDANTE DE OPERAÇÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS

Outra inconsistência relevante verificada no edital diz respeito ao **cálculo inadequado do custo de mão de obra** para o cargo de **Ajudante de Operação em Geral**, constante do **Anexo A – Planilha de Custo de Mão de Obra – SINAPI**.

Conforme consta no **“ANEXO I - PROJETO BÁSICO - SLU/PRESI/COPER-234”**, mais precisamente na página 65 do referido anexo, o SLU adotou como referência valores extraídos do SINAPI desatualizado, desconsiderando as condições previstas na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** da categoria vigente à época da elaboração do orçamento.

Analisando a planilha mencionada, verifica-se que a **base de cálculo utilizada para o cargo de Ajudante de Operação (tanto no turno diurno quanto no noturno)** foi de **156,43 horas/mês**, conforme demonstração abaixo:

Anexo - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA - SINAPI			ENCARGOS HORISTA	ENCARGOS MENSALISTA			SALÁRIO MÍNIMO 2024	
			110,14%	70,84%			R\$1.412,00	
Cód.	Composição Referência (SINAPI)	Descrição do Posto de Trabalho (SLU)	Vencimentos					
			[1] Salário (horista com encargos complementares)	[2] Código SINAPI composição	[3] Salário (horista sem encargos complementares)	[4] Código SINAPI insumo	[5] Jornada de trabalho diurna	[6] Jornada de trabalho-hora noturna
P2	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL SINAPI cód.88241	Ajudante de operação - DIURNO	R\$24,15	88241	R\$ 15,21	248	156,43 h/mês	0,00 h/mês
		Ajudante de operação - NOTURNO	R\$24,15	88241	R\$ 15,21	248	130,36 h/mês	26,07 h/mês

Figura 6 – Detalhe mão de obra Ajudante - Anexo A - Planilha Orçamentária.

Contudo, esse valor corresponde a uma jornada semanal de **30 horas**, **incompatível com a realidade contratual praticada no setor**, que adota o regime mensalista com jornada **legal de 44 horas semanais**, o que equivale a **220 horas mensais**.

Ressalte-se que **não se trata de contratação por hora (horista)**, mas sim de trabalhadores mensalistas, que atuam de **segunda a sábado**, com carga média de **7,33 horas diárias**. Portanto, a adoção do valor de 156,43 horas implica um **erro material grave**, com subavaliação direta dos custos efetivos da mão de obra.

Considerando tal equívoco, o **código adequado a ser utilizado é o 101377 (Ajudante Mensalista)**, considerando as devidas correções, cuja composição deve refletir corretamente:

- Jornada de 220h/mês;
- Inclusão dos **custos de alimentação** conforme a CCT;
- Inclusão do **adicional de insalubridade**, conforme previsto nas cláusulas coletivas.
- Inclusão do **Plano ambulatorial e Plano odontológico**, conforme previsto nas cláusulas coletivas.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil						
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO						
Mês de Referência:	04/2025					
Data de emissão:	09/05/2025					
Preencha abaixo:						
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:				
SEM DESONERAÇÃO	DF	101377				
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em qu						
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total
101377		AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			4.457,06
COMPOSICAO	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	23,68	23,68
INSUMO	43501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	247,11	247,11
INSUMO	43477	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	147,87	147,87
INSUMO	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1,0000000	2.725,15	2.725,15
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51
INSUMO	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	744,30	744,30
INSUMO	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	282,98	282,98

Figura 7 – Composição 101377 – Ajudante Mensalista – Alimentação fora da CCT e sem insalubridade.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - INSAL. DIURNO	MÊS		6.171,75	6.459,26
SINAPI	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI-I	43501	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	247,11	247,11
SINAPI-I	43477	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1	2.440,12	2.725,15
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

Figura 8 – Composição 101377 – Ajudante Mensalista Diurno – Com inclusão de alimentação, insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico corrigida com base na CCT/2025.

Observa-se que o **custo mensal do Ajudante** se altera significativamente quando corrigido: de **R\$ 4.457,06 (Figura 7)** para **R\$ 6.459,26 (Figura 8)**, o que evidencia a **subavaliação da remuneração praticada no orçamento base do SLU**, incompatível com os encargos reais que serão assumidos pela futura contratada.

Da mesma forma, para os **ajudantes que atuam em turno noturno**, deve ser **acrescido o adicional noturno** na composição, conforme determina o art. 73 da CLT.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	101377N	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - INSAL. NOTURNO	MÊS		6.580,52	6.868,03
SINAPI	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI-I	43501	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	247,11	247,11
SINAPI-I	43477	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1	2.440,12	2.725,15
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C15	ADICIONAL NOTURNO	MÊS	2.725,15	0,15	0,15
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

Figura 9.1 – Composição 101377 – Ajudante Mensalista Noturno – Com inclusão de alimentação, insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico corrigida com base na CCT/2025.

Anexo - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA - SINAPI			ENCARGOS HORISTA	ENCARGOS MENSALISTA	SALÁRIO MÍNIMO								
			110,14%	70,04%	2024								
Cód.	Composição Referência (SINAPI)	Descrição do Posto de Trabalho (SLU)	Vencimentos										
			[1] Salário (horista com encargos complementares)	[2] Código SINAPI composição	[3] Jornada de trabalho diurna	Jornada de trabalho- hora noturna	DIURNO / NOTURNO	[4] Salário base horista (sem encargos sociais de horista)	[5] Adicional Noturno horista (hora) *[(3)X20%]	[7] Adicional Insalubridade 40% horista *[(sal. Mín.340%) / (jornada de trabalho)]	[8] Salário diurno horista (com encargos sociais de mensalista)	[9] Salário noturno horista (com encargos sociais de mensalista)	[17] Custo Total Mensal
P2	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (trator com insalubridade) SINAPI cód.88241	Ajudante de operação Trilagem - DIURNO	R\$24,49	88241	156,43 h/mês	0,00 h/mês	DIURNO	R\$11,65	R\$2,39	R\$3,88	R\$ 26,42	R\$ 30,38	R\$4.132,88
		Ajudante de operação Trilagem - NOTURNO	R\$24,49	88241	130,36 h/mês	26,07 h/mês	NOTURNO	R\$11,65	R\$2,39	R\$3,88	R\$ 26,42	R\$ 30,38	R\$4.235,71
	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL SINAPI cód.88241	Ajudante de operação - DIURNO	R\$24,49	88241	156,43 h/mês	0,00 h/mês	DIURNO	R\$11,65	R\$2,39	R\$0,00	R\$ 19,82	R\$ 23,78	R\$3.099,90
		Ajudante de operação - NOTURNO	R\$24,49	88241	130,36 h/mês	26,07 h/mês	NOTURNO	R\$11,65	R\$2,39	R\$0,00	R\$ 19,82	R\$ 23,78	R\$3.203,23
		Composição Referência (SINAPI)	Descrição do Posto de Trabalho (SLU)		[2] Código SINAPI composição	[3] Salário Mensalista							
ENCARREGADO SINAPI cód.93572			Encarregado da Unidade de Brigagem		9.972	R\$	4.496,34						

Figura 9.2 – Detalhe mão de obra Ajudante - Anexo A - Planilha Orçamentária, pág. 65.

Outro erro inusitado na planilha que compõe essa mão de obra está no preço unitário por hora discriminado na coluna 8, Figura 9.1, primeiro que o valor unitário é igual a R\$ 26,42 por hora para trabalhado diurno, informando que já está com encargos sociais, sendo que na coluna 1, salário com encargos complementares o valor é de R\$ 24,49 sem insalubridade.

Verifica-se que o valor da insalubridade, de R\$ 3,88 por hora (coluna 7), foi indevidamente apresentado desacompanhado dos encargos previdenciários patronais. Considerando que os encargos de horista são de 110,14% (coluna 1), a base de cálculo apresentada está em desalinhamento com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, ao julgar o Tema 1.252 sob o rito dos repetitivos, estabeleceu que **'incide a contribuição previdenciária patronal sobre o adicional de insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória'**. A não inclusão desses encargos no orçamento constitui uma falha grave, que desvirtua o preço de mercado e compromete a exequibilidade.

Para além da simples inclusão do valor nominal do adicional de insalubridade, é fundamental que o orçamento da Administração e, conseqüentemente, as propostas dos licitantes, considerem a **incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre essa verba**, uma vez que o valor da hora diurna dessa mão de obra com insalubridade devidamente calculada passaria para o valor de **R\$ 32,67 [24,49 + 8,15 (3,88 + 3,88x110,14%)]**, sendo esse valor ainda em desacordo com a CCT conforme já impugnado acima.

O adicional de insalubridade, embora pago em decorrência da exposição a agentes nocivos, possui **natureza jurídica remuneratória**. Ele não se destina a indenizar um dano, mas sim a retribuir o trabalho prestado em condições especiais, integrando, assim, a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Em razão de sua natureza remuneratória, o adicional de insalubridade constitui base de cálculo para a incidência de diversos encargos, cujo recolhimento é obrigatório para o

empregador. A não inclusão desses encargos no orçamento base do Edital resulta em uma subestimação significativa do custo real da mão de obra e da contratação como um todo, comprometendo a exequibilidade das propostas e a sustentabilidade do contrato.

A obrigatoriedade da incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre o adicional de insalubridade encontra amparo na legislação pátria, destacando-se:

- a) **Contribuição Previdenciária (INSS):** O **Artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91** define o salário-de-contribuição como a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, destinados a retribuir o trabalho. O adicional de insalubridade, sendo uma parcela paga em retribuição ao trabalho em condições especiais, integra o salário-de-contribuição. O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, em sede de recurso repetitivo (Tema 1.252), consolidou o entendimento de que **incide a contribuição previdenciária patronal sobre o adicional de insalubridade**, reforçando sua natureza remuneratória para fins previdenciários.
- b) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):** O **Artigo 15 da Lei nº 8.036/90** estabelece que o depósito do FGTS incide sobre a remuneração paga ou devida ao empregado. O adicional de insalubridade, compondo a remuneração, integra a base de cálculo para o recolhimento do FGTS.
- c) **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** Os **Artigos 3º e 7º da Lei nº 7.713/88** consideram como rendimento tributável do trabalho assalariado as importâncias recebidas a título de remuneração. O adicional de insalubridade, por sua habitualidade e natureza remuneratória, sujeita-se à incidência do Imposto de Renda.

Ignorar a incidência desses encargos sobre o adicional de insalubridade na planilha orçamentária do Edital leva a uma estimativa de custos irreal, que não reflete o ônus financeiro efetivamente suportado pelas empresas na execução do contrato. Isso prejudica a competitividade, pois licitantes que calcularem corretamente seus custos, incluindo todos os encargos, apresentarão propostas aparentemente mais altas do que aquelas que se basearem na planilha defasada do Edital, gerando um desequilíbrio e potencial inexecuibilidade.

A situação se repete no caso do **profissional Encarregado**, cujo **código SINAPI é 93572**. A composição, Figura 10, utilizada pelo SLU **não contempla os insumos de**

alimentação, insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico os quais devem ser obrigatoriamente previstos na planilha, conforme as obrigações fixadas em norma coletiva.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil							
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO							
Mês de Referência:	04/2025						
Data de emissão:	09/05/2025						
Preencha abaixo:							
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:					
SEM DESONERAÇÃO	DF	93572					
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em qu							
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coeficiente	Custo Unit.	Custo Total	
93572		ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			4.495,74	
COMPOSICAO	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	62,12	62,12	
INSUMO	43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	241,99	241,99	
INSUMO	43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	15,46	15,46	
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46	
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51	
INSUMO	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1,0000000	3.890,20	3.890,20	

Figura 10 – Composição 93572 – Encarregado Mensalista – sem os encargos da CCT/2025.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	93572A	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		6.828,87	7.242,24
SINAPI	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	55,62	62,12
SINAPI-I	43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	241,99	241,99
SINAPI-I	43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1	3.483,33	3.890,20
SINAPI-I	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	1.033,39	1.033,39
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67

Figura 11 – Composição 93572 – Encarregado Mensalista – Com inclusão de alimentação, insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico corrigida com base na CCT/2025.

Assim, e com fundamento no **princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal)** e no dever de observância à **realidade de mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021)**, requer-se que:

1. Sejam **corrigidas as composições orçamentárias do Anexo A**, com a substituição dos códigos e referências de jornada inadequadas;
2. Sejam adotadas as **composições atualizadas do SINAPI**, ajustadas à carga horária mensal legal de 220 horas;
3. Sejam incluídos os insumos de **alimentação, adicional de insalubridade, Plano ambulatorial e Plano Odontológico** conforme previsto na **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria aplicável**;

4. E, por fim, sejam **recalculados os custos totais da mão de obra**, com vistas à adequação do orçamento base à **realidade operacional e trabalhista**, garantindo a **exequibilidade contratual** e a **isonomia entre os licitantes**.

3.5. DOS QUANTITATIVOS EQUIVOCADOS ASSUMIDOS PARA OS SERVIÇOS “P2” E “P3”

No orçamento base da licitação (ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / METODOLOGIAS ADOTADAS), são apresentados as premissas e os parâmetros que definem os serviços objeto da presente contratação. Destacamos, a seguir, o "Quadro de quantitativo de cargas recebidas em toneladas (dados do SGI de 2021 a 2023)", o qual aponta uma média de **123.869,31 toneladas de resíduos recebidos mensalmente** na URE, conforme demonstrado:

H - Histórico de quantitativos						
Quadro de quantitativo de cargas recebidas em toneladas (dados do SGI de 2021 a 2023)						
Tipologia	Origem	ano 2021	ano 2022	ano 2023	Média anual	Média mensal
Poda de árvore/jardinagem	público/privado	21.911,41	18.339,21	16.645,72	18.965,45	1.580,45
Remoção Manual	público	16.534,40	19.620,91	20.614,69	18.923,33	1.576,94
Remoção Mecanizada	público	595.569,34	584.982,85	630.667,48	603.739,89	50.311,66
Remoção PEV - PODAS	público	1.375,09	1.542,24	2.386,77	1.768,03	147,34
Remoção PEV - RCC	público	23.015,88	22.049,90	25.976,47	23.680,75	1.973,40
Remoção PEV - VOLUMOSOS	público	2.013,03	2.023,43	2.667,55	2.234,67	186,22
Resíduo de Construção Civil	público/privado	490.787,40	633.543,32	501.791,69	542.040,80	45.170,07
Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	público/privado	314.974,73	203.770,33	306.491,21	275.078,76	22.923,23
Total		1.466.181,28	1.485.872,19	1.507.241,58	1.486.431,68	123.869,31

Figura 14 - Quadro de quantitativo de cargas recebidas em toneladas (dados do SGI de 2021 a 2023).

Na mesma planilha “METODOLOGIAS ADOTADAS”, constam os quantitativos mensais estimados para os serviços:

- **P2 – Britagem**
- **P3 – Trituração de Podas e Galhadas**

conforme o quadro resumo a seguir reproduzido:

Serviço	Toneladas recebidas (mês)
P1 - Aterramento	58.661,17
P2 - Usina de Britagem	63.167,04
P3 - Trituração de Podas e Galhadas	2.343,30

Figura 15 - Quadro Aterramento, Britagem e Trituração de Podas e Galhadas.

Ao somar os volumes atribuídos a esses três serviços, chega-se ao total de **124.171,52 toneladas/mês**, o que **excede a média mensal real** de recebimento registrada (123.869,31 toneladas/mês), evidenciando **superposição de quantitativos** e premissas superestimadas que comprometem a fidedignidade do orçamento.

Em análise detalhada, inicialmente quanto ao serviço “P2 – Britagem”, observamos que suas premissas estão baseadas no quadro “Quantitativos percentuais e totais reaproveitáveis de Classe A para cada tipologia de carga”. Chamou-nos atenção o chamado “**Cenário aproveitamento – 40%**”, cuja fundamentação **não foi demonstrada com clareza no edital**.

Tipo	Média de entrada (ton/mês)	Cenário aproveitamento - 40%
Resíduo de Construção Civil	45.170,07	78%
Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	22.923,23	33%
Remoção Mecanizada	50.311,66	40%
Remoção PEV – RCC	1.973,40	17%
Total Entrada (Classe A)		63.167,04

Figura 16 – Estimativa de resíduos a serem processados na unidade de Britagem.

A título ilustrativo, a aplicação do percentual de 40% sobre a média de entrada total de resíduos (123.869,31 t/mês) resultaria em **49.547,72 t/mês** de resíduos Classe A passíveis de processamento, muito abaixo das **63.167,04 t/mês** assumidas como premissa no edital, configurando, portanto, uma **superestimação injustificada** que merece revisão imediata.

Adicionalmente, é **tecnicamente equivocada** a inclusão, no cálculo de resíduos processáveis pela Unidade de Britagem (UB), dos chamados “resíduos de construção civil – não segregados” em percentual de 33% **sobre as 22.923,23 t/mês** oriundas dessa tipologia.

Tais cargas apresentam **composição heterogênea**, demandando **etapa prévia de segregação manual e mecanizada**, a qual **não possui previsão de recursos operacionais (equipamentos e pessoal) no edital**.

Situação semelhante se observa no tocante às **cargas oriundas de “remoção mecanizada”**, consideradas passíveis de processamento em percentual de **40% sobre 50.311,66 t/mês**. Ora, ainda que a composição gravimétrica dessas cargas contenha frações de Classe A, a **viabilidade prática de separação técnica não foi demonstrada**, tampouco prevista metodologicamente no instrumento convocatório.

Reforçamos que **mesmo os resíduos de RCC segregado contêm percentual de rejeito**, destinado a aterro sanitário. Logo, a previsão de recebimento e processamento deve ser **ajustada à realidade operacional e conforme a capacidade técnica instalada**, em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e exequibilidade.

Quanto ao serviço “P3 – Trituração de Podas e Galhadas”, foi assumida a premissa de processamento de resíduos oriundos não apenas da coleta de podas formal (poda de árvores e jardinagem), mas também de frações existentes em **cargas de coleta manual e de volumosos dos PEV’s**. No entanto, tais cargas possuem composição altamente variada e **não há previsão de recursos suficientes para o manejo e preparação prévia desses resíduos**.

Com efeito, o edital prevê apenas **um (01) ajudante para operação de motosserra**, restrito ao **1º turno de 6 horas**, o que **inviabiliza a continuidade das atividades no 2º turno**, mesmo com a chegada de novas cargas. A ausência de previsão de profissional adicional para o segundo turno contraria as diretrizes da **IN nº 5/2017**, especialmente no que tange à alocação mínima de recursos humanos compatíveis com a demanda.

2 - Quadro Resumo de Mão de Obra (obs: Os equipamentos já contemplam mão de obra dos operadores em seu Custo Horário)				
Descrição	1º Turno	2º Turno	Noturno	(1) - Total
AJUDANTE (preparo de podas)	1 unidade			1
TOTAL				1
			Custo Mensal Unitário (Diurno)	R\$ 3.621,66
			Custo Mensal Total de Mão de Obra (preparo)	R\$ 3.621,66

Descrição	1º Turno	2º Turno	Noturno	(1) - Total
AJUDANTE (trituração)	2	2		4
TOTAL				4

Figura 17 – Quadro Resumo de Mão de Obra - P3 – Trituração de Podas e Galhadas.

Além disso, a previsão de **2 (dois) ajudantes por turno para operar com 2 (duas) trituradoras em funcionamento** é tecnicamente insuficiente. O adequado seria a alocação de **pelo menos 2 (dois) ajudantes por equipamento**, por turno, dada a **alta demanda operacional e a necessidade de agilidade no escoamento das pilhas de resíduos**.

Por fim, a atividade de trituração **carece do apoio de equipamento mecânico de arraste e carregamento**, necessário tanto para a organização dos resíduos no pátio quanto para o carregamento dos caminhões basculantes (com carrocerias de 18 m³), cujo porte exige **equipamento com capacidade elevada de carregamento vertical**, o que **também não foi previsto no edital**, além da especificação equivocada do caminhão basculante.

Diante do exposto, **resta evidente a necessidade de revisão técnica das premissas adotadas no orçamento base da licitação**, com especial atenção à:

- **Correção dos quantitativos superestimados** nos serviços “P2” e “P3”;
- **Revisão do dimensionamento da mão de obra** para o processamento em turnos completos;
- **Previsão de equipamentos auxiliares adequados**, inclusive para o serviço de trituração e aterramento;

3.6. DA INADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE CARRETA BASCULANTE DE 18 M3 PARA O SERVIÇO “P2” E DO CICLO DE TEMPO SUBESTIMADO PARA A SUA OPERAÇÃO

Para o transporte dos agregados produzidos na **Unidade de Britagem** (serviço “P2”), o edital especificou o emprego de **caminhão basculante com capacidade de 18 m³**, tracionado por **cavalo mecânico com capacidade máxima de tração combinada de 45.000 kg e potência de 330 cv**, incluindo **semirreboque com caçamba metálica**.

Em primeiro lugar, é importante destacar que, **não obstante o alto volume de material a ser transportado**, a escolha desse tipo de equipamento **não se mostra tecnicamente recomendável para o transporte interno** dos produtos da Unidade de Britagem, considerando-se as **condições específicas das vias internas da URE**, as quais se

encontram instaladas **sobre maciço de resíduos** e são naturalmente mais instáveis, especialmente durante o **período chuvoso**, em que ocorre acentuada deterioração das pistas e dos pátios de descarga.

Além disso, o **uso de carretas articuladas exige maior raio de giro e espaço para manobra**, o que torna sua operação significativamente mais complexa na área da Unidade de Britagem. Ressalte-se que este ambiente é caracterizado por **fluxo constante de máquinas pesadas, caminhões de transporte e trabalhadores em solo**, o que **amplifica os riscos de acidentes operacionais**, sobretudo em áreas confinadas ou com baixa visibilidade.

Outro ponto crítico reside na **velocidade operacional**: veículos pesados com cavalo mecânico e semirreboque possuem **menor agilidade e velocidade média de deslocamento**, especialmente em pisos irregulares ou vias compactadas com presença de umidade e resíduos. Tal condição tende a comprometer a fluidez do transporte interno e o ritmo operacional da unidade.

Neste contexto, observa-se, a partir da planilha “**ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P2 – Britagem e serviços correlatos**”, que, para o transporte de 51.989,34 m³/mês de agregados, foi adotado **tempo médio de ciclo operacional (carga + deslocamento UB-balança + retorno + descarga)** de **apenas 6 minutos**, valor claramente incompatível com o **tempo real exigido para o transporte por carretas basculantes de 18 m³**, especialmente nas condições descritas.

Essa previsão **desconsidera a natureza das vias internas**, os tempos de espera em pontos de carga e descarga, além da dificuldade de manobra em ambientes operacionais com espaço reduzido e trânsito cruzado de equipamentos. A utilização desse tipo de veículo, nessas circunstâncias, **afronta os princípios da eficiência, do planejamento adequado e da segurança da operação**, além de comprometer a exequibilidade do contrato.

Diante disso, requer-se a **revisão da especificação técnica do veículo de transporte indicado para o serviço “P2 – Britagem”**, com substituição por equipamento mais ágil e adequado à realidade da operação interna da URE, tal como **caminhão basculante trucado de menor porte**, e, adicionalmente, a **reavaliação do tempo médio de ciclo adotado nas planilhas de referência**, de forma a refletir os tempos reais de carregamento, deslocamento e descarga observados em campo.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do Caderno de Metodologias e Conceitos do SINAPI – versão 2025, é responsabilidade do orçamentista a seleção criteriosa das composições e dos equipamentos mais compatíveis com a realidade da execução dos serviços, devendo-se evitar o uso mecânico ou padronizado de insumos apenas com base em valores referenciais. A escolha de equipamentos inadequados ao contexto da obra compromete não apenas a exequibilidade contratual, mas também a eficiência do gasto público, podendo configurar vício no planejamento orçamentário, em afronta ao que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. DO DIMENSIONAMENTO INADEQUADO DE EQUIPAMENTO AUXILIAR PARA O MANEJO E CARREGAMENTO NO SERVIÇO “P3 – TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS

No “ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 - Trituração de Podas e Galhadas”, constata-se que **não foi prevista a alocação de equipamento do tipo pá carregadeira sobre pneus** para apoiar as atividades de **manejo das cargas de podas e galhadas no pátio** e de **carregamento de caminhões basculantes de 18 m³** com os materiais já processados.

No caso do carregamento de caminhões com material triturado, lembramos que não será possível sua alimentação exclusivamente pelo dispositivo de saída do próprio triturador, pois os caminhões se deslocarão permanentemente para pesagem e descarga dos produtos, sendo que a operação de trituração continuará ocorrendo. Acresça-se a isso, o fato de que serão duas máquinas trituradoras operando simultaneamente, sem contar a necessidade de carregamento dos rejeitos da unidade de britagem.

Desde já, reitera-se a **solicitação anteriormente registrada no item referente ao serviço “P2 – Britagem”**, no sentido de que seja **reavaliada a especificação técnica do caminhão basculante de 18 m³** (composto por **cavalo mecânico e semirreboque**) constante do edital, uma vez que **tal configuração é incompatível com a realidade operacional da URE**, especialmente em se tratando do transporte de resíduos volumosos oriundos da trituração de podas e galhadas.

No tocante à operação do serviço “P3”, é importante destacar que ele envolve a recepção e movimentação contínua de **resíduos com grande volume e baixa densidade**, os

quais são **descarregados de forma constante no pátio de estocagem**, exigindo **organização frequente do espaço** para garantir fluidez, segurança e aproveitamento da área disponível. Tal manejo **não pode ser realizado exclusivamente por ajudantes**, sendo **tecnicamente imprescindível o apoio de equipamento mecanizado**, como a **pá carregadeira**, para empilhamento, reorganização e carregamento do produto final nos veículos de transporte.

As falhas de planejamento concernentes a este serviço (P3) foram não apenas apontadas por meio de impugnação, mas também **corroboradas pelas inconsistências reveladas nas próprias respostas apresentadas pela Administração, por meio do 1º Caderno de Perguntas e Respostas¹¹**, aos pedidos de esclarecimento formulados por esta Impugnante. A seguir, detalham-se tais inconsistências:

QUESTIONAMENTO 48 - É CORRETO AFIRMAR QUE a Administração se baseia na composição SICRO 4915769 para dimensionar a produtividade do Triturador de Galhos? Se a resposta for negativa, a Administração deverá fundamentar a sua resposta.

Resposta: Sim, parte da composição se baseia na SICRO.

A Administração confirmou, em resposta a questionamento desta Impugnante, que a base da composição do serviço 'P3' (Trituração de Podas e Galhadas) é a composição **SICRO 4915769 - Trituração de galhos e troncos**. Este serviço, conforme especificado e detalhado no Caderno Técnico do SICRO Grupo 49 - Serviços de Manutenção¹², merece a seguinte análise detalhada:

2.3.10 Trituração de galhos e troncos

O serviço consiste na trituração de galhos e troncos de árvores removidos.

¹¹

Pedido_de_Esclarecimento_173914313_Caderno_de_Perguntas_e_Respostasassinado_Pregao_90004.2024.pdf

¹² <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/cadernos-tecnicos/4a-edicao/versao-1.1/g49-manutencao.zip>



2.3.10.1 Dispositivos legais e técnico-normativos

Não se aplica a este serviço.

2.3.10.2 Metodologia executiva

A modelagem referencial adotada na concepção da composição de custos do serviço pressupõe a execução das seguintes etapas:

- inserção manual dos galhos e troncos no triturador, com auxílio eventual de um guincho acoplado ao equipamento;
- fragmentação dos galhos e troncos podados e descarga em caminhão basculante por meio da trituradora rebocável.

2.3.10.3 Produção horária e equipe mecânica

A atividade é exercida exclusivamente pelo equipamento trituradora de galhos e troncos rebocável, incorrendo em sua liderança de equipe e a consequente atribuição da produção horária do serviço.

A produtividade é estabelecida pelo método teórico, sendo definida por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$P = C_{ap} \times F_e$$

onde:

P representa a produção horária, em metros cúbicos por hora;
 C_{ap} representa a capacidade média da trituradora, em metros cúbicos por hora;
 F_e representa o fator de eficiência.

2.3.10.4 Mão de obra

É empregado de forma acessória ao desenvolvimento do serviço o seguinte profissional:

- 1 servente para inserir os galhos e troncos na trituradora.

2.3.10.5 Materiais e atividades auxiliares

a) conjunto de lâminas de corte para trituradora de galhos e troncos

Consiste em insumo acoplado à trituradora para fragmentação dos troncos e galhos.

O consumo é definido por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$Q = \frac{Q_t}{P \times V_u}$$



onde:

Q representa o consumo do material consumível, em unidades por metro cúbico;
 Q_t representa a quantidade de conjuntos de lâminas, em unidades;
P representa a produtividade do serviço de trituração, em metros cúbicos por hora;
 V_u representa a vida útil referencial, em horas.

A tabela 22 apresenta os parâmetros referenciais adotados e o respectivo consumo do material.

Tabela 22 - Consumo de conjunto de lâminas de corte - trituração de galhos e troncos

Quantidade (un)	Produtividade (m^3/h)	Vida útil (h)	Consumo (un/ m^3)
1	16,88	398,00	0,00015

2.3.10.6 Operações de transporte

A tabela 23 apresenta os parâmetros referenciais adotados, bem como as composições de custos de tempo fixo e momento de transporte associadas ao insumo integrante do serviço.

Tabela 23 - Serviços empregados nas operações de transporte - trituração de galhos e troncos

Código SICRO	Descrição	Conversão para transporte	Código SICRO	Descrição
M3730	Material triturado - galhos e troncos	0,17500 t/ m^3	5915441	Carga, manobra e descarga de trituração de galhos e troncos em caminhão basculante de 6 m^3 - carga com trituradora e descarga livre
			5914314	Transporte com caminhão basculante de 6 m^3 - rodovia em leito natural
			5914329	Transporte com caminhão basculante de 6 m^3 - rodovia em revestimento primário
			5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m^3 - rodovia pavimentada

2.3.10.7 Critérios de medição

A medição do serviço de trituração de galhos e troncos deve ser realizada em metros cúbicos, em função do volume de material triturado efetivamente produzido.

2.3.11 Recomposição de cerca com mourão de concreto

O serviço consiste na recomposição parcial ou total de cerca com mourão de concreto.

De forma resumida tem-se que esse serviço detalhado pelo SICRO – DNIT prevê:

Serviço: Trituração de Galhos e Troncos (Código DNIT: 4915769)

I. Descrição do Serviço (2.3.10): O serviço consiste na fragmentação mecânica (trituração) de galhos e troncos provenientes de árvores que foram removidas.

II. Metodologia Executiva (2.3.10.2): A concepção da composição de custos para este serviço pressupõe uma metodologia executiva bem definida, que envolve as seguintes etapas:

- **Alimentação do Triturador:** A primeira etapa consiste na inserção manual dos galhos e troncos na boca de alimentação do equipamento triturador. Quando as dimensões ou o volume dos materiais exigem, há a possibilidade de utilizar o auxílio de um guincho que pode ser acoplado ao equipamento para facilitar essa inserção.
- **Fragmentação e Descarga:** Após a alimentação, ocorre a fragmentação dos galhos e troncos podados por meio de uma trituradora rebocável. O material já triturado é então descarregado diretamente em um caminhão basculante, que será responsável pelo seu transporte.

III. Produção Horária e Equipe Mecânica (2.3.10.3): A atividade de trituração é executada exclusivamente pelo equipamento "trituradora de galhos e troncos rebocável". A produtividade horária é determinada teoricamente e definida pela expressão $P = Cap \times Fe$, onde P representa a produção horária em metros cúbicos por hora (m³/h), Cap corresponde à capacidade média da trituradora em metros cúbicos por hora (m³/h), e Fe é o fator de eficiência da operação.

IV. Mão de Obra (2.3.10.4): Para a execução deste serviço, é empregado de forma acessória um profissional específico:

- **1 (um) Servente:** Este profissional é responsável pela tarefa fundamental de inserir os galhos e troncos na trituradora, garantindo a continuidade do processo de alimentação do equipamento.

V. Materiais e Atividades Auxiliares (2.3.10.5): Dentre os materiais e atividades auxiliares, destaca-se um insumo crucial:

- **a) Conjunto de Lâminas de Corte para Trituradora de Galhos e Troncos:** Este conjunto é um insumo diretamente acoplado à trituradora, sendo vital para a fragmentação dos troncos e galhos. O cálculo do seu consumo é realizado pela

expressão $Q=P \times Vu \times Qt$, onde Q representa o consumo do material consumível em unidades por metro cúbico (un/m³), Qt é a quantidade de conjuntos de lâminas em unidades (un), P é a produtividade do serviço de trituração em metros cúbicos por hora (m³/h), e Vu indica a vida útil referencial das lâminas em horas (h). Os parâmetros referenciais para este consumo são: a utilização de 1 (un) conjunto de lâminas, com uma produtividade de 16,88 m³/h, uma vida útil de 396,00 horas, resultando em um consumo de 0,00015 unidades por metro cúbico (un/m³).

VI. Operações de Transporte (2.3.10.6): As operações de transporte do material triturado são detalhadas e incluem serviços específicos com seus respectivos códigos SICRO:

- **Serviço 5915441 - Carga, manobra e descarga de trituração de galhos e troncos em caminhão basculante de 6 m³:** Este item abrange a operação de carregamento do material triturado no caminhão basculante (de 6 metros cúbicos de capacidade), as manobras necessárias para o posicionamento adequado do veículo e a descarga livre do material no local de destinação.
- **Material M3730 - Material triturado - galhos e troncos:** Para fins de transporte, este material tem uma conversão de 0,17500 unidades por metro cúbico (un/m³). Os serviços de transporte associados a este material, utilizando caminhão basculante de 6 m³, são categorizados por tipo de rodovia: 5914314 para rodovia em leito natural, 5914329 para rodovia em pavimento primário, e 5914344 para rodovia pavimentada.

VII. Critérios de Medição (2.3.10.7): A medição e, conseqüentemente, a remuneração do serviço de trituração de galhos e troncos serão realizadas em metros cúbicos (m³). O volume considerado para a medição será unicamente o material triturado que for efetivamente produzido.

A **integralidade da descrição do serviço** contida no Caderno Técnico do SICRO/DNIT, incluindo a especificação do equipamento triturador, **corresponde exatamente ao exigido pela Administração** para o serviço '3 - Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras', conforme detalhado no item 6.5 do Anexo I – Projeto Básico.

Confirmada a identidade entre os serviços, conforme afirmado pela própria Administração em sua resposta inicial, evidencia-se uma **flagrante falta de planejamento e um dimensionamento errôneo e equivocado** do objeto a ser contratado. Isso se torna ainda mais patente quando, ao ser questionada sobre equipamentos, materiais e veículos pesados essenciais, a Administração apresentou respostas incompletas ou, em determinados casos, alegou que a análise da composição do SICRO fugiria ao escopo de competência da comissão,

sugerindo o encaminhamento do questionamento ao próprio DNIT. **Senão vejamos as inconsistências:**

QUESTIONAMENTO 49 - É CORRETO AFIRMAR QUE, com base na composição SICRO 4915769 ("Trituração de galhos e troncos"), conforme o Caderno Técnico Manutenção (SICRO), o serviço em questão possui em sua metodologia executiva a utilização de um guincho para inserção do material dentro do triturador, conforme indicado na página 64? Se a resposta for negativa, a Administração deverá fundamentar a sua resposta.

Resposta: É incorreta tal afirmação, conforme excerto do caderno técnico citado, a seguir, fica claro que a alimentação do equipamento é de forma manual, sendo a utilização do guincho de **forma eventual**. Ademais, destaca-se o nome completo do equipamento adotado, conforme o código adotado na planilha, qual seja E9699: Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro **com guincho** - 96,94 kW

2.3.10.2 Metodologia executiva

A modelagem referencial adotada na concepção da composição de custos do serviço Pressupõe a execução das seguintes etapas:

- inserção manual dos galhos e troncos no triturador, com auxílio **eventual** de um guincho acoplado ao equipamento;
- fragmentação dos galhos e troncos podados e descarga em caminhão basculante por meio da trituradora rebocável.

QUESTIONAMENTO 50 - É CORRETO AFIRMAR QUE, com base na composição SICRO 4915769 ("Trituração de galhos e troncos"), conforme o Caderno Técnico Manutenção (SICRO), esses serviços exigem materiais e atividades auxiliares na forma descrita na página 64 e 65? Se a resposta for negativa, a Administração deverá fundamentar a sua resposta.

Resposta: A análise das composições da SICRO foge ao escopo de competências desta comissão, que se restringe aos questionamentos correlatos a documentação técnica da licitação corrente, sugere-se encaminhamento do questionamento ao DNIT.

QUESTIONAMENTO 51 - É CORRETO AFIRMAR QUE, com base na composição SICRO 4915769 ("Trituração de galhos e troncos"), conforme o Caderno Técnico Manutenção (SICRO), o transporte do material triturado requer as seguintes composições SICRO: 1. Carga: Código 5915441; 2. Transporte com caminhão basculante de 6 m³ em leito natural: Código 5914314? Se a resposta for negativa, a Administração deverá fundamentar a sua resposta.

Resposta: A análise das composições da SICRO foge ao escopo de competências desta comissão, que se restringe aos questionamentos correlatos a documentação técnica da licitação corrente, sugere-se encaminhamento do questionamento ao DNIT.

Conforme já amplamente fundamentado nesta peça, a correta aplicação das composições de custos e a clareza nas especificações técnicas são pilares para a higidez de um

certame licitatório. No entanto, as respostas da Administração aos pedidos de esclarecimento desta Impugnante revelam uma série de falhas de planejamento e inconsistências que comprometem seriamente a exequibilidade do objeto e a isonomia entre os licitantes.

1. Da Ambiguidade na Aplicação da Composição SICRO (Questionamento 48) Ao ser questionada se a Administração se baseava na composição SICRO 4915769 para dimensionar a produtividade do Triturador de Galhos (Questionamento 48), a resposta foi: *"Sim, parte da composição se baseia na SICRO."* Apesar de confirmar o uso da SICRO, a ressalva "parte da composição" introduz uma ambiguidade inaceitável. A Administração não esclarece qual porção da composição não é baseada na SICRO, nem qual metodologia alternativa foi empregada para as parcelas restantes. Tal omissão impede a plena compreensão da metodologia de formação de preços, inviabilizando o correto dimensionamento dos custos pelos licitantes e ferindo o princípio da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Da Contradição Metodológica e Inadequação do Equipamento (Questionamento 49) No Questionamento 49, esta Impugnante buscou confirmar se a metodologia executiva da SICRO 4915769 previa a utilização de um guincho para inserção do material no triturador. Em resposta, a Administração afirmou ser "incorreta tal afirmação", alegando que a alimentação é manual e o guincho "de forma eventual". Contraditoriamente, na mesma resposta, a Administração destaca o nome completo do equipamento adotado (código E9699): "Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro **com guincho**". Evidencia-se, portanto, uma manifesta inconsistência entre a descrição da metodologia de execução e a especificação do equipamento adotado pela própria Administração. Se o equipamento previsto e orçado possui um guincho integralmente acoplado, é ilógico e irreal afirmar que seu uso seria apenas "eventual" para fins de precificação. Esta contradição demonstra um deficiente planejamento operacional, que desconsidera as características técnicas do próprio equipamento especificado e pode levar a custos subestimados e, consequentemente, a propostas inexequíveis ou a problemas na execução.

3. Da Abdicação da Competência Técnica e Responsabilidade (Questionamentos 50 e 51) A mais grave falha da Administração reside nas respostas aos Questionamentos 50 e 51. Ao ser questionada sobre a exigência de materiais e atividades auxiliares (Q. 50) e sobre as composições SICRO específicas para transporte de material triturado (Q. 51), a resposta foi idêntica e evasiva: *"A análise das composições da SICRO foge ao escopo de competências desta comissão, que se restringe aos questionamentos correlatos a documentação técnica da licitação corrente, sugere-se encaminhamento do questionamento ao DNIT."* Tal postura configura uma inaceitável abdicação da competência e responsabilidade da Administração Pública na condução do processo licitatório. É incoerente e irresponsável basear parte da

composição do serviço em uma referência técnica (SICRO) e, simultaneamente, alegar incompetência para analisar os próprios detalhes dessa referência quando questionada. A sugestão de que o licitante deve procurar o DNIT para esclarecer dúvidas sobre a base de custos do *edital da própria Administração* é um flagrante desrespeito ao dever de motivar adequadamente seus atos e de fornecer um instrumento convocatório claro e completo. Essa omissão deliberada inviabiliza a elaboração de propostas realistas e transparentes, resultando em inexecuibilidade e potencial desequilíbrio contratual futuro.

Em suma, as respostas da Administração revelam um profundo descompasso entre a intenção de utilizar referências técnicas e a capacidade de interpretá-las e defendê-las, comprometendo a lisura do certame e impondo riscos desnecessários aos licitantes e ao interesse público.

A reiterada falha na prestação de esclarecimentos e o notório desconhecimento técnico por parte da Administração demonstram a incapacidade de verificar que a composição de custos deste serviço, conforme detalhado no Caderno Técnico do SICRO, **abrange custos inerentes ao elevado consumo das facas internas do triturador**, tanto nos itens de materiais quanto nas atividades auxiliares. Adicionalmente, evidencia-se o **despreparo em compreender que a carga do material triturado não se realiza de forma autônoma**, sendo uma etapa que possui previsão de custo específica no SICRO para este serviço. Por fim, revela-se a inconsistência no dimensionamento do transporte, já que o SICRO prevê equipamentos menores (6m³), enquanto a Administração optou por veículos de 18m³ sob o pretexto de padronização, **sem justificar como essa diferença impacta a composição de custos e a exequibilidade operacional, o que configura uma fragante falha de planejamento.**

Diante do exposto, **requer-se a revisão do edital**, com:

1. **Inclusão da carga, manobra e descarga** para o serviço “P3”, a fim de garantir o manejo adequado das cargas de poda e galhadas e o carregamento dos caminhões de transporte;
2. **Inclusão dos custos inerentes a materiais e atividades auxiliares;**
3. **Previsão de equipamento específico para movimentação dos trituradores rebocáveis** no espaço operacional da unidade, assegurando a viabilidade logística e operacional do serviço.

Tais medidas são necessárias para garantir a **compatibilidade entre os meios disponibilizados e as exigências técnicas do objeto contratual**, conforme os princípios da **eficiência, exequibilidade e planejamento**, insculpidos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

3.8. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO NO SERVIÇO “P4” DE HORAS DE MOTONIVELADORA PARA ATUAR NA MANUTENÇÃO DAS VIAS INTERNAS E PÁTIOS DE DESCARGA NA URE

No “**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**” do edital, o item “**6.6. Do serviço 4 – Viários e umedecimentos**” apresenta a “**Tabela 8 – Serviços viários**”, a seguir reproduzida, contendo a descrição das atividades, suas respectivas frequências e os quantitativos previstos:

6.6. Do serviço 4 – Viários e umedecimentos

Tabela 8 - Serviços viários

Serviço	Frequência	Quantitativo anual
ABERTURA DE NOVAS VIAS DE ACESSO	por demanda	8.370 m ²
MANUTENÇÃO DE VIAS DE ACESSO (novas e existentes)	Cada 10 dias	218,83 km
UMEDECIMENTO DE VIAS	por demanda	3.274,65 km
Abastecimento dos reservatórios de água da UB	por demanda	83.074,29 m ³

Figura 19 – 6.6. Do serviço 4 – Viários e umedecimentos - Tabela 8 – Serviços viários – Anexo I – Projeto Básico.

Verifica-se que a **manutenção das vias de acesso** foi especificada com **frequência de atendimento a “cada 10 dias”**, o que **não corresponde à realidade fática da operação diária na Unidade de Recebimento de Entulho (URE)**.

De fato, as condições específicas do local demandam que a **motoniveladora atue diariamente**, tendo em vista a **rápida deterioração dos trechos viários e pátios de manobra**, provocada pelo **tráfego intenso de veículos pesados e equipamentos de grande porte**, além da constante presença de **resíduos dispersos** (plásticos, papéis, madeiras e similares), que exigem **ações contínuas de limpeza e regularização do terreno**.

Ressalte-se que **durante o período chuvoso**, as vias sofrem desgaste acelerado, exigindo **intervenções praticamente ininterruptas** da motoniveladora para garantir a **tráfegabilidade mínima e a segurança das operações logísticas**. Já no **período de estiagem**, há a necessidade de **recomposição e reforço da base das vias e pátios**, como medida preventiva

para o período chuvoso subsequente, o que também demanda atuação frequente e planejada do equipamento.

Assim, a previsão de atuação da motoniveladora a cada 10 dias **subestima significativamente as necessidades reais do serviço**, o que compromete a **viabilidade da operação e a conservação da infraestrutura interna da URE**, gerando riscos à regularidade da prestação dos serviços e à segurança dos trabalhadores.

Nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, é dever da Administração assegurar que os contratos públicos sejam precedidos de planejamento adequado, observando os princípios da eficiência, economicidade e execução conforme as condições do local. A previsão insuficiente de horas produtivas da motoniveladora configura vício de planejamento e pode conduzir a **reajustes imprevisíveis ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, além de comprometer a execução contínua e segura dos serviços.

Diante disso, **requer-se a revisão do quantitativo de horas produtivas da motoniveladora**, a fim de que reflita fielmente a **demanda real e recorrente dos serviços de manutenção viária interna na URE**, nos diferentes períodos climáticos, garantindo exequibilidade, segurança operacional e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

3.9. DO QUANTITATIVO INSUFICIENTE DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO “P7” NAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO BASE DO EDITAL

A ora Impugnante constatou, ainda, que o SLU apresentou **quantitativo insuficiente de mão de obra para atender as demandas operacionais previstas** no orçamento base da licitação, conforme se demonstrará neste tópico.

No item **“6.9.10. Equipe de gerenciamento e monitoramento”** do **Projeto Básico** do edital, os subitens a seguir tratam sobre os profissionais responsáveis pelo controle de acesso à URE e das áreas interiores de seu perímetro, conforme transcrição:

*“6.9.10.8. A URE conta com dois locais de acesso. Levantou-se a necessidade da presença de 2 (dois) funcionários simultâneos, para controle de acesso e permanência na Unidade, em cada acesso, 24 horas por dia. Desta forma, foram previstas 4 (quatro) pessoas que se revezam em turnos 12x36, em cada posto, para acomodar o horário desejado. Totalizando **16 funcionários** para guardar as duas entradas.*

*6.9.10.9. Foram previstos 2 (dois) funcionários simultâneos, em caráter móvel, tendo em vista a grande extensão do perímetro da URE (cerca de 6,5 km), favorecendo a entrada de indivíduos alheios à operação por locais que não são os acessos oficiais (administrativo e operacional). Este serviço necessita de um total de **8 (oito) pessoas**, em escalas de 12x36, completando as 24h por dia.*

*6.9.10.10. A frente de aterramento necessita de controle de acesso e permanência. Considerando a proximidade do local com a população, diariamente observa-se a presença de catadores na frente de aterramento. Por isso, foi dimensionada equipe para controle da frente de aterramento de **6 (seis) postos de trabalho, simultâneos, durante o funcionamento da Unidade**, em turnos de 12x36. Será necessário o total de **12 funcionários**.*

*6.9.10.11. A contratada deverá dotar a equipe com **veículo, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários** para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.” (Grifamos)*

Entretanto, ao se analisar a planilha **“P7 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, As Built, despesas fixas de água e energia”**, constante do **“ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - NOVA”**, observa-se no quadro **“P7I - Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas”** (pág. 59/70) a ausência de previsão de fiscais de piso específicos para o posto da Unidade de Britagem (UB).

P7I - Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas	
Engenheiro Responsável Técnico (Pleno)	1
Auxiliar de engenharia	1
Auxiliar administrativo	2
Técnico de Segurança do Trabalho	1
Encarregado Geral - Nível Médio	1
Funcionário acesso URE	16
Funcionário acesso móvel URE	8
Funcionário acesso frente de aterramento	12
Fiscal de piso - Verificador de carga	4
Fiscal de piso - Verificador de desvio	4
Fiscal de piso - Deslona	2
Topógrafo	1
Auxiliar de topografia	2
Veículo leve	1

Figura 24 – P7 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, As Built, despesas fixas de água e energia.

Tal omissão é grave, tendo em vista que a UB está **localizada em área isolada**, com **maior vulnerabilidade a acessos não autorizados**, o que **expõe os equipamentos e os trabalhadores a riscos operacionais, patrimoniais e de segurança**. Portanto, a previsão de fiscais de piso dedicados àquele local é **condição essencial para a preservação do patrimônio público e da integridade física dos envolvidos**, conforme impõe o princípio da precaução operacional e o dever de diligência da Administração (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Outro ponto crítico reside na **ausência de veículo leve específico para a equipe móvel de fiscalização** mencionada no item 6.9.10.9 do Projeto Básico. Tal previsão é expressamente exigida no item 6.9.10.11, que determina o fornecimento de veículo, intercomunicadores e equipamentos à equipe de fiscalização. No entanto, verifica-se que foi previsto **apenas um (01) veículo leve** no quadro P7I, e este está vinculado exclusivamente à **equipe técnica**, conforme dispõe o item 6.9.10.5:

“6.9.10.5. A contratada deverá fornecer um Veículo leve picape 4x4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW, que deverá ser conduzido pela equipe técnica.” (Grifamos)

Portanto, requer-se:

1. **A inclusão de fiscais de piso para atuação dedicada na Unidade de Britagem**, conforme as diretrizes do item 6.9.10 e as necessidades operacionais descritas no Projeto Básico;
2. **A previsão, na planilha orçamentária, de veículo leve adicional**, destinado exclusivamente à **equipe móvel de fiscalização**, conforme previsão expressa do item 6.9.10.11;
3. A inclusão, no orçamento, dos **custos dos intercomunicadores e equipamentos de suporte**, conforme especificado no Projeto Básico.

3.10. DA FALTA DE PREVISÃO DE ENCARREGADO PARA O 2º TURNO NA UNIDADE DE BRITAGEM (SERVIÇO “P2”) NAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO BASE DO EDITAL

Na composição de mão de obra constante da **planilha “P2 – Britagem e serviços correlatos” (pág. 20 de 70)** do orçamento base, verifica-se a previsão de **apenas um (01) encarregado**, atuando em **regime de 44h semanais** na Unidade de Britagem (UB).

Contudo, a UB opera em jornada **substancialmente superior** àquela coberta por apenas um encarregado, havendo **turnos contínuos de operação e interdependência entre as etapas do serviço**, o que exige **coordenação direta e ininterrupta das atividades técnicas, logísticas e operacionais**.

A ausência de encarregado para o 2º turno configura falha grave de planejamento, **incompatível com a complexidade do serviço e com o princípio da exequibilidade contratual**, previsto no art. 5º, inciso IV e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, requer-se a **inclusão de um segundo encarregado** para atuação no **2º turno da Unidade de Britagem**, assegurando o acompanhamento integral das atividades, conforme jornada de 44 horas semanais.

3.11. DA SUBESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE UMEDECIMENTO DE VIAS E DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO À REALIDADE OPERACIONAL

O item “5.6. Do serviço 3 – Viários” do **Projeto Básico** trata dos serviços de **umedecimento de vias**, conforme disposto no subitem abaixo:

“6.6.3. As vias internas de serviço (em vermelho) deverão ser irrigadas 2 vezes ao dia no período seco e 1 vez ao dia no período chuvoso, enquanto as vias de tráfego intenso (em azul) deverão ser irrigadas 4 vezes ao dia no período seco e 2 vezes ao dia no período chuvoso, visando à redução da emissão de material particulado e poeira.”

As vias mencionadas encontram-se representadas na **Figura 25, no item 6.6.3.** do Projeto Básico.



Figura 25 – Original do Projeto Básico item 6.6.3.

Para verificar a **consistência do dimensionamento previsto**, foi realizado levantamento em campo, percorrendo-se os trechos em questão com veículo. Constatou-se que:

- O trajeto demarcado em **vermelho** corresponde a **3,8 km**. Aplicando-se a frequência de 2 irrigações por dia no período seco, o total diário de irrigação seria de **7,6 km/dia**.

Embora a frequência seja reduzida no período chuvoso, a **irrigação diária ainda se faz necessária**, em razão do tráfego intenso de veículos e equipamentos, que resseca a superfície das vias e **promove a suspensão de particulados**.

Adicionalmente, **não foi contemplado** no Projeto Básico o trecho de **retorno da Unidade de Britagem - UB**, identificado em **cor rosa** na **Figura 26**, com extensão real de **1 km**, o qual é irrigado **4 vezes ao dia** em razão do tráfego pesado e da necessidade de controle de poeira.



Figura 26 – Acréscimo das Vias de retorno da UB.

Para o trajeto marcado em **azul**, a quilometragem levantada foi de **1,4 km**, sendo irrigado, segundo o Projeto Básico, **2 vezes ao dia**. No entanto, **a prática diária da operação demonstra que são realizadas, na realidade, 4 irrigações por dia**, especialmente por se tratar de trecho próximo à área administrativa, balanças e região de estocagem (“área da seletiva”), locais de **permanência contínua de servidores e de intenso fluxo de veículos**.

Além disso, cada balança possui dois acessos que **também necessitam de irrigação constante**, assim como a via de descida para as balanças, **muito utilizada por caminhões em função das doações**, o que exige **umedecimento frequente**.

Considerando o levantamento real, o percurso efetivo percorrido pelos caminhões-pipa nas vias em **azul** totaliza **3 km**. Com frequência de **4 irrigações diárias no período seco**, o total é de **12 km/dia de irrigação** apenas para esse trajeto.



Figura 27 – Percurso real do caminhão pipa em via “AZUL”.

Abaixo, apresenta-se o **quadro comparativo** entre o Projeto Básico original e a situação corrigida, com base na realidade operacional apurada:

Situação	Época	Km VERMELHO (2x/1x)	Km AZUL (4x/2x)	Km Irrigados/Ano
Projeto Básico original	Seca			879,19
	Chuva			2.455,46
Projeto Básico corrigido	Seca	4,800 x 2 = 9,600	3,000 x 4 = 12,000	3.377
	Chuva	4,800 x 1 = 4,800	3,000 x 2 = 6,000	1.690

Obs.: Foi adotada a fórmula $(365 - 52) \div 2 = 156,5$ dias para cada período (seca e chuva), totalizando 313 dias operacionais/ano.

Adicionalmente, cabe ressaltar que as vias possuem **largura média de 9 a 10 metros**, enquanto a **composição orçamentária do SICRO 5502030 (umedecimento de**

caminho de serviço) considera como premissa um caminho com **largura padrão de 4,5 metros**.

Portanto, para que a composição orçamentária seja compatível com a metragem real das vias da URE, **o quantitativo de quilômetros irrigados deve ser dobrado**, a fim de remunerar adequadamente o serviço prestado com base na mesma composição SICRO. Assim, **o quantitativo total anual de irrigação a ser considerado é de:**

$5.067 \text{ km/ano} \times 2 \text{ (fator de largura)} = 10.134 \text{ km/ano (em vias de 4,5 m)} \times 4,5 \text{ m} \times 3 \text{ l/m}^2 = 136.809 \text{ m}^3 \text{ de água por ano, superior aos 44.207,76 estimados pela administração.}$

Outro ponto que merece destaque é que a **composição orçamentária do SICRO 5502030 (umedecimento de caminho de serviço)** não remunera a carga, manobra e transporte de água que é retirada de uma fonte a cerca de 3 Km do ponto médio das vias da URE, tal fato pode ser comprovado pelo Caderno técnico Terraplenagem do SICRO, pág. 28:

“2.3.2 Umedecimento de caminho de serviço

2.3.2.2 Metodologia executiva

A modelagem referencial adotada na concepção da composição de custos do serviço pressupõe a execução da seguinte etapa:

▪ *aplicação de água na superfície dos caminhos de serviço por meio de caminhão tanque.*

2.3.2.7 Critérios de medição

*A medição do serviço de umedecimento de caminhos de serviço deve ser realizada em quilômetros, **em função da extensão efetivamente executada.**”*

Na composição só consta o deslocamento de umectação da via e não sua carga e transporte é o local de aplicação.

A subestimação dos quantitativos de umedecimento de vias no edital, aliada à inadequação entre a realidade operacional da URE e os parâmetros adotados no orçamento (frequência, extensão e largura das vias, serviços não previstos), viola os art's. 11 e 18 da Lei

nº 14.133/2021, por comprometer o planejamento adequado e a compatibilidade do orçamento estimado com os custos reais do mercado. Além disso, afronta o art. 5º, inciso IV, ao comprometer a exequibilidade contratual, e o art. 34, §1º, ao criar barreiras à competitividade entre os licitantes, favorecendo propostas que ignorem a real complexidade do objeto.

3.12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA QUANTIDADE ESTIMADA PARA O SERVIÇO “P3”, EM FACE DAS ESPECIFICAÇÕES INADEQUADAS DO PROJETO BÁSICO

No “ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 - Trituração de Podas e Galhadas”, verificam-se as seguintes premissas de dimensionamento dos serviços:

ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO		
P3 - Trituração de Podas e Galhadas		
A - DIMENSIONAMENTO		
Dias efetivos	26,07	
Horas por turno	6,00	
Quantitativo médio de resíduos a tritar/ano (t)	28.119,63	
Média de massa específica dos resíduos verdes após preparo (kg/m³)	250,00	0,25 t/m³
Quantitativo médio de resíduos a tritar/ano (kg)	28.119.626,38	
Volume médio de resíduos a tritar/ano (m³)	112.478,51	
Quantitativo médio de resíduos a preparar/ano (t)	6.792,93	PeV volumosos + 20% das demais cargas

Figura 28 - ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 - Trituração de Podas e Galhadas.

A correlação dessas premissas consta no item 6.5 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital, vejamos:

6.5. Do serviço 3 - Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras		
Tabela 7 - Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras		
Serviço	Nº de turnos	Quantitativo anual
Trituração de galhos e troncos com diâmetro de até 350 mm	3	112.478,51 m³
Preparo das podas/madeiras com motosserra	1	6.792,93 t
Transporte das cargas até estoque	por demanda	28.119,63 t

Figura 29 - Projeto Básico (“Tabela 7 – Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras”).

Importante observar que o serviço “P3”, embora sua denominação se refira à “trituração de podas e galhadas”, abrange também o processamento de resíduos de madeiras, conforme consta, inclusive, do título da tabela supra do Projeto Básico (“Tabela 7 – Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras”).

Nesta esteira, duas questões principais surgem na avaliação da metodologia de execução do serviço “P3”:

- 1º) As implicações da utilização do equipamento triturador de podas e galhadas especificado, e sua compatibilidade com a trituração de cargas de madeiras, tal como apresentadas na URE;
- 2º) As possibilidades de atingimento dos valores de produção previstos no Projeto Básico e respectivas planilhas do orçamento base.

No **primeiro caso**, para que se possa utilizar o equipamento triturador de podas e galhadas no processamento das cargas de madeira oriundas da URE – resíduos da construção civil com ocorrência de pregos e outros componentes metálicos –, é indispensável realizar uma adequada seleção prévia dessas cargas. Isso porque a passagem de pregos, por exemplo, impõe maior frequência de afiação das facas, reduzindo a vida útil do equipamento. A presença de elementos mais robustos, como dobradiças de portas ou janelas, pode inclusive causar danos severos, com custos adicionais não previstos e paralisações operacionais que comprometem a produção.

Assim sendo, frente ao volume significativo de cargas a processar, torna-se necessário o apoio permanente de, no mínimo, **2 (dois) serventes por turno** para a execução das atividades de preparação prévia. Entretanto, no orçamento base da licitação (“ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 – Trituração de Podas e Galhadas”), prevê-se apenas **1 (um) ajudante**, porém destinado exclusivamente ao “preparo de podas” antes da atuação do operador de motosserra — e, ainda assim, apenas no primeiro turno. Essa previsão é flagrantemente insuficiente diante da complexidade e volume das atividades requeridas. Senão, vejamos:

2 - Quadro Resumo de Mão de Obra (obs: Os equipamentos já contemplam mão de obra dos operadores em seu Custo Horário)				
Descrição	1º Turno	2º Turno	Noturno	(1) - Total
AJUDANTE (preparo de podas)	1 unidade			1
TOTAL				1
			Custo Mensal Unitário (Diurno)	R\$ 3.621,66
			Custo Mensal Total de Mão de Obra (preparo)	R\$ 3.621,66

Descrição	1º Turno	2º Turno	Noturno	(1) - Total
AJUDANTE (trituração)	2	2		4
TOTAL				4
			Custo Mensal Unitário (Diurno)	R\$ 3.056,86
			Custo Mensal Unitário (Noturno)	
			Custo Mensal Total de Mão de Obra (trituração)	R\$ 12.227,44

Figura 30 - ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 - Trituração de Podas e Galhadas.

Portanto, é imprescindível a previsão de **pelo menos 2 (dois) ajudantes por turno** para garantir a viabilidade da preparação das cargas de madeira.

Ademais, cumpre registrar que os “AJUDANTE (trituração)” já constantes das planilhas têm sua atuação direcionada exclusivamente ao apoio no carregamento dos trituradores — juntando as cargas para alimentação e executando atividades correlatas —, não se confundindo com o pessoal de triagem.

Quanto ao **segundo tópico**, relativo à **factibilidade de se atingir a capacidade de produção prevista no edital**, observa-se que, diante das especificações técnicas do equipamento e da metodologia operacional adotada no Projeto Básico (refletida nas planilhas de custo da licitação), a produção efetiva está diretamente condicionada à capacidade de alimentação dos trituradores pelos ajudantes.

Tendo sido previstos **2 (dois) ajudantes por turno** para a trituração (portanto, 1 por equipamento, considerando 2 trituradores), a produção estimada é de **2.343,30 toneladas/mês**, o que, considerando **26,07 dias úteis/mês**, corresponde a **89,88 toneladas/dia**, ou **44,94 toneladas/turno de 6 horas por cada ajudante**.

Dividindo-se as **44,94 toneladas/turno** por **2 ajudantes/turno**, obtém-se produtividade de **22,47 toneladas por ajudante**, por turno de 6 horas, o que implica **3,74 toneladas/hora** a serem manualmente alimentadas no triturador para que se atinja a produção prevista no Projeto Básico.

Destaca-se que estes ajudantes devem, continuamente, buscar as podas/galhadas manualmente nos pontos de descarga do pátio e conduzi-las até o triturador. Na prática, as cargas são descarregadas ao longo de toda a extensão do pátio da unidade, exigindo deslocamentos constantes e cada vez mais longos ao longo do dia, sem que tenha sido prevista a utilização de trator agrícola ou equivalente para movimentar o triturador, que, embora rebocável, carece de autonomia operacional.

Outro ponto crítico refere-se à natureza do material processado. Muitas vezes, as podas e galhadas contêm vegetação com espinhos, o que limita severamente a atuação manual dos ajudantes no carregamento do triturador.

Conclui-se, portanto, que **não é possível atingir os níveis de produção previstos no Edital**, sendo a situação ainda agravada por fatores como a mescla das cargas com outros rejeitos (entulho, terra etc.), a limitação das especificações do equipamento e as falhas no modelo de manejo proposto no Projeto Básico.

Conforme consta do “ANEXO A - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / P3 – Trituração de Podas e Galhadas”, o equipamento especificado é descrito como: **“Equipamento para atender à trituração de podas (Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro com guincho - 96,94 kW) - considerando 2 turnos de 6h diurnos”.**

Percebe-se que se trata de equipamento com guincho apenas para arraste das podas/galhadas situadas mais distantes, o qual depende de o ajudante deslocar-se até o local, separar a carga e fazer a amarração manual, de modo que o guincho possa ser acionado. A alimentação efetiva do triturador se dá, portanto, por ação exclusivamente manual.

Haveria necessidade de se especificar um tipo de **grua ou alimentador hidráulico** para possibilitar a **alimentação mecanizada do equipamento**, na forma estabelecida na composição do serviço do SICRO, de forma compatível com os níveis de produção desejados.

Dessa forma, além das limitações impostas pela capacidade física dos trabalhadores e pela natureza das cargas (mescladas entre resíduos vegetais e madeiras da construção civil), as especificações técnicas do equipamento — particularmente sua alimentação manual — **impõem severas restrições operacionais**, incompatíveis com os

volumes pretendidos no edital, revelando falha grave de planejamento e ausência de exequibilidade, em desacordo com os art's. 6º, XXV; 18, §1º, II; e 11, I da **Lei nº 14.133/2021**.

3.13. DAS INCOMPATIBILIDADES DAS RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

A Impugnante, buscando sanar as incompatibilidades identificadas entre o Projeto Básico e o Orçamento, submeteu à Administração uma série de questionamentos. No entanto, as respostas fornecidas revelaram-se **insuficientes, evasivas** ou, até mesmo, **induziram a novas dúvidas** e incertezas para a licitante, senão vejamos:

QUESTIONAMENTO 01: É CORRETO AFIRMAR QUE, no caso de divergência entre o orçamento, projeto básico e o Edital, **prevalece** o que consta no **Orçamento**? Se a resposta for negativa, a Administração deverá fundamentar a sua resposta.

Resposta: Conforme explicitado no item 13.23. do Edital:

“13.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. “

Portanto, o que está disposto no edital tem prevalência quando comparado ao que está disposto no Projeto Básico ou no Orçamento.

Em relação à possibilidade de divergência entre o que se encontra no Projeto Básico e no Orçamento apresentado, esta deveria ser apontada diretamente para que fosse corretamente avaliada, não sendo possível estabelecer uma resposta genérica que abarque o todo.

A resposta da Administração ao Questionamento 01, ao citar o item 13.23. do Edital, **corrige corretamente a premissa da pergunta**, afirmando que o Edital tem prevalência sobre seus anexos, incluindo o Projeto Básico e o Orçamento, em caso de divergência. Esta posição está em consonância com o entendimento legal e jurisprudencial em matéria de licitações, que estabelece o Edital como a lei interna do certame.

Contudo, a segunda parte da resposta da Administração, que afirma que a possibilidade de divergência entre o Projeto Básico e o Orçamento **"deveria ser apontada diretamente para que fosse corretamente avaliada, não sendo possível estabelecer uma resposta genérica que abarque o todo"**, revela uma **lacuna crítica** no processo de planejamento e elaboração do edital.

Ao transferir para o licitante o ônus de identificar e apontar cada possível inconsistência entre documentos que foram produzidos pela própria Administração, demonstra-se uma **falha na diligência e na harmonização interna** dos anexos. Espera-se que a Administração Pública, ao lançar um edital, apresente um conjunto documental coeso e sem contradições, garantindo a clareza e a segurança jurídica necessárias para que os licitantes elaborem suas propostas de forma precisa e sem riscos adicionais decorrentes de ambiguidades internas.

Portanto, embora a afirmação sobre a prevalência do Edital seja tecnicamente correta, a postura de exigir que o licitante aponte *todas* as divergências entre o Projeto Básico e o Orçamento denota uma **deficiência na fase de elaboração e revisão do próprio instrumento convocatório**, impactando diretamente a transparência e a eficiência do processo licitatório, além de prejudicar sobremaneira a elaboração da proposta.

Então vejamos algumas inconsistências e divergências, até mesmo no Edital:

Inicialmente, cumpre destacar as disposições editalícias referentes aos preços global e unitários, que estabelecem limites claros e a obrigatoriedade de inclusão de todos os custos. O item 5.1.5 e 5.1.6 do Edital preveem expressamente que:

“5.1.5. O preço global não poderá ser superior ao preço fixado no edital de licitação. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas. Caso seja necessário arredondamento dos preços, deverá dar-se a menor, respeitando a exigência de 02 (duas) casas decimais.

5.1.6. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.”

Ademais, o Edital vincula as especificações contidas na proposta (item 5.2), exige a inclusão de todos os custos operacionais, **encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais** e quaisquer outros na proposta (item 5.3), e requer declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (item 7.14), nos termos da Constituição Federal, leis, normas infralegais e convenções coletivas de trabalho vigentes.

É notório que a clareza e a imperatividade dessas regras editalícias seriam incontestes, **não fosse a flagrante dissonância com as respostas fornecidas pela Administração às impugnações apresentadas por esta Impugnante e pelo Sindicato**, já devidamente fundamentadas em capítulo anterior. Tais respostas, conforme demonstrado, revelaram-se vazias, inconclusivas ou geradoras de novas dúvidas, esvaziando o propósito dos dispositivos citados.

Isso significa que o Orçamento Estimado pela Administração, por **não ter observado a devida utilização de Convenções Coletivas de Trabalho paramétricas** em consonância com o serviço a ser prestado, e em desatendimento às decisões do TCDF, bem como à legislação distrital e federal aplicável, apresenta-se com valores subestimados. Consequentemente, esta Impugnante, a fim de apresentar uma proposta que contemple a integralidade das verbas trabalhistas inerentes a esta contratação – e que não foram inseridas na planilha pela Administração na fase de planejamento –, **apresentará proposta para a maioria dos preços de serviço com valor unitário superior ao estimado no ato convocatório**, conforme demonstrado no Orçamento reformulado anexo. Essa situação impõe um dilema aos licitantes: ou apresentam propostas inexequíveis com base no orçamento viciado da Administração, ou apresentam propostas realistas que, por ultrapassarem os limites estimados, estariam teoricamente sujeitas à desclassificação, o que caracteriza grave violação dos princípios licitatórios.

No tocante às divergências entre o Projeto Básico e o Orçamento, faz-se imperativo analisar dois questionamentos específicos, cujas próprias respostas evidenciam a **manifesta incapacidade da Administração em avaliar os erros de planejamento** que foram previamente apontados.

Os Questionamentos 04 e 05 foram formulados com o propósito de evidenciar à Administração a **flagrante divergência orçamentária em relação ao Projeto Básico**. Enquanto o Projeto Básico, em seu item 6.2.5, exige expressamente o fornecimento e a instalação de um reservatório de água de 20.000 litros para as necessidades da unidade de britagem, o orçamento estimado da Administração contempla, incongruentemente, **apenas o fornecimento** de tal reservatório.

Para comprovar essa inconsistência, a própria Administração respondeu positivamente a ambos os questionamentos, confirmando a discrepância. Mais grave ainda, e sem, aparentemente, aperceber-se da implicação, sua resposta positiva ao Questionamento 05 revelou o conhecimento de que o código SINAPI adequado para o serviço de Fornecimento e

Instalação de um reservatório de 20.000 litros seria o **102621**, e não apenas o de fornecimento (código 43982) utilizado em sua planilha.

Tal fato evidencia uma **grave falha de planejamento e dimensionamento de custos por parte da Administração**, que, apesar de ter ciência do escopo completo exigido pelo Projeto Básico e do respectivo código SINAPI para a atividade integral, optou por orçar apenas uma parte do serviço, o que pode levar à inexecução da proposta e ao desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

QUESTIONAMENTO 04 - É CORRETO AFIRMA QUE, na composição P0.03 consta **apenas o FORNECIMENTO** de uma CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO código SINAPI 43982, conforme

detalhado na Figura 1? Se a resposta for negativa, a Administração deverá fundamentar a sua resposta.

SINAPI		#PUBLICO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO		
Código do SINAPI:	43982	
Descrição Básica:	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 20000 LITROS, COM TAMPA	
Unidade:	UN	
Normas Técnicas:	NBR 13210:2005, ABNT NBR 5626:2020 Errata 1:2020	
Imagem:		
Informações Gerais:	Reservatórios para armazenamento de água a temperatura ambiente, fabricados em políester reforçado com fibra de vidro e com tampa para fechamento, para o volume de 3000 litros. Aplicação em empreendimentos residenciais, instalações comerciais, fazendas, escolas ou qualquer outra aplicação que necessite de armazenamento de água a temperatura ambiente.	
Atualizado em:	30/01/2023	

Figura 1 – Especificação Técnica de Insumo Código 43982 SINAPI.

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO 05 - É CORRETO AFIRMAR QUE a composição 102621 de serviços do SINAPI consiste em **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** de **CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 20000 LITROS**, conforme destacado na Figura 2, extraída do **Caderno Técnico De Composições SINAPI**³, e que consta de forma clara o insumo **43982** nessa composição? Se a resposta for negativa, a Administração deverá fundamentar a sua resposta.

Resposta: Sim.

O questionamento 02 aborda uma questão crucial de planejamento orçamentário: a previsão de custos para **pontos de apoio** obrigatórios, conforme item 5.7.6 do Projeto Básico e a Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24), os quais são comumente associados aos custos de "Administração Local" em orçamentos de serviços de engenharia, em linha com entendimentos do TCU e TCDF.

QUESTIONAMENTO 02: No item 5.7.6 do Anexo I – Projeto Básico estabelece que:

5.7.6. A CONTRATADA deverá providenciar pontos de apoio distribuídos em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. Com base em estudos estipulados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e nos Pareceres da PGDF, **também utilizados nos julgados e auditorias** do TCDF, os quais indicam que a "**Administração Local**" em orçamentos de serviços de engenharia compreende o conjunto de

custos diretos¹ incorridos no canteiro de obras ou local de execução do serviço, essenciais para a gestão, supervisão e apoio às atividades produtivas (distinguindo-se da Administração Central, prevista no BDI e referente aos custos da sede da empresa contratada), **É CORRETO AFIRMAR QUE** as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, quando obrigatórias conforme a legislação em vigor, também devem ser consignadas na Administração local das obras ou prestações de serviço de engenharia, caso seus custos não estejam apropriados em nenhuma outra rubrica orçamentária do orçamento estimado pela Administração? Se a resposta for negativa, a Administração deverá fundamentar a sua resposta.

Resposta: Não, a depender da norma pode ser consignada diretamente no custo de mão de obra, a exemplo dos EPIS. Isto posto, algumas normas podem ter impacto sobre a administração local.

A resposta da Administração, no entanto, é **evasiva e genérica**, falhando em esclarecer onde tais custos específicos estão consignados no orçamento estimado. Ao afirmar que "a depender da norma pode ser consignada diretamente no custo de mão de obra, a exemplo dos EPIS", a Administração desvia o foco do questionamento específico sobre "**pontos de apoio**", que são **estruturas de apoio físico e de conforto (como instalações sanitárias e locais para refeição)** e não meramente equipamentos de proteção individual.

Embora a resposta reconheça, vagamente, que "algumas normas podem ter impacto sobre a administração local", ela **não confirma que os custos obrigatórios dos "pontos de apoio" estejam, de fato, previstos no orçamento estimado**, seja na composição específica do serviço, seja na rubrica de Administração Local.

Essa omissão constitui uma **grave falha de planejamento orçamentário**, pois deixa de prever custos diretos e mandatórios para a execução do objeto e para a garantia das condições de saúde e segurança dos trabalhadores. A ausência de previsão desses custos no orçamento estimado da Administração transferirá o encargo financeiro e o risco para os licitantes, podendo resultar em propostas inexecutáveis ou em futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de colocar em risco a conformidade legal da execução do serviço em relação à NR-24.

Diante do exposto acima, a análise pormenorizada dos questionamentos apresentados e das respectivas respostas da Administração revela um **padrão preocupante de inconsistências, omissões e falta de clareza** na elaboração do Edital e de seus anexos. A Administração não apenas se exime de sua responsabilidade em apresentar um orçamento e um projeto coesos e devidamente fundamentados, transferindo o ônus da identificação de falhas para os licitantes, como também demonstra desconhecimento técnico em relação a custos obrigatórios e a especificações essenciais do objeto licitado. Tal cenário compromete a segurança jurídica do certame, prejudica a elaboração de propostas exequíveis e realistas, e viola os princípios da transparência, da competitividade e da isonomia que regem as licitações públicas, tornando **imperativa a revisão do instrumento convocatório** para assegurar a higidez e a legalidade do processo.

Em resposta ao Questionamento 03, a Administração confirmou com um categórico "Sim" que, conforme a jurisprudência do TCU, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) possui uma composição específica e limitada, **e que a inclusão de qualquer despesa de execução de serviço ou de Administração Local não cabe nesta rubrica**. Essa validação pela própria Administração, embora aparentemente simples, torna ainda mais crítica e contraditória a análise do seu próprio orçamento estimado.

Com efeito, ao concordar com a composição do BDI, a Administração implicitamente reconhece que despesas como o custo integral do fornecimento e instalação de equipamentos (a exemplo do reservatório de 20.000 litros, onde o orçamento prevê apenas o fornecimento) e os encargos trabalhistas decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) – que são custos diretos e mandatórios inerentes à prestação do serviço – **não podem e não devem ser alocados no BDI**. Pelo contrário, tais despesas devem estar devidamente e discriminadamente consignadas nas composições de custos específicas de cada serviço ou na rubrica de Administração Local, conforme a sua natureza.

A ausência ou a previsão incompleta desses custos em suas devidas rubricas do orçamento estimado, mesmo após a Administração ter endossado a correta composição do BDI, configura uma **flagrante inconsistência e uma falha substancial no planejamento orçamentário**. Isso demonstra que, apesar de conhecer a teoria da orçamentação, a Administração não a aplicou corretamente na prática, resultando em um orçamento subestimado que não reflete a realidade dos custos da contratação e que impede os licitantes de apresentarem propostas exequíveis e em conformidade com as exigências editalícias e legais.

Os Questionamentos 06 e 07 foram estrategicamente elaborados para antecipar e, de fato, confirmar as inconsistências presentes no orçamento estimado da Administração, reafirmando as flagrantes divergências com o próprio Edital e orçamento. O Edital, em suas disposições, exige que as propostas contemplem **todos os encargos trabalhistas e previdenciários**, garantindo a integralidade dos custos inerentes à prestação dos serviços.

Em resposta ao Questionamento 06, a Administração confirmou que a composição SINAPI 88316 ("Servente com Encargos Complementares") contempla, em seus custos, a totalidade dos encargos complementares dessa mão de obra. Este reconhecimento estabelece o padrão de completude esperado para a inclusão de encargos.

Contudo, a resposta ao Questionamento 07 revela a **omissão crítica** no planejamento orçamentário da Administração. Ao confirmar que a mão de obra de "Eletricista horista" (código SINAPI 2436), utilizada na composição SLU P0.08, **difere** do "Eletricista Com Encargos Complementares" (código SINAPI 88264) justamente por **NÃO conter** custos essenciais como curso de capacitação, EPI, ferramentas, seguro, exames, transporte e, notadamente, **ALIMENTAÇÃO**, a própria Administração admite que sua planilha estimativa está incompleta.

Essa admissão, expressa pelos dois "Sins" da Administração, escancara que sua composição de custos não apenas **contraria a exigência editalícia de previsão de todos os encargos**, mas também demonstra um **erro fundamental no dimensionamento**, deixando de lado despesas básicas e mandatórias para o Eletricista. Tal falha compromete a exequibilidade das propostas e a lisura do processo licitatório, uma vez que os licitantes seriam compelidos a cobrir custos não previstos pela Administração.

Conforme expressamente estabelecido no **item 5.1.6 do Edital**, os preços unitários e totais de cada item e subitem da proposta **não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pela Administração**. Esta regra editalícia impõe um limite rígido aos licitantes, exigindo que suas propostas se alinhem estritamente aos valores previamente

definidos pela Administração. Contudo, conforme amplamente demonstrado, a própria Administração, ao elaborar seu orçamento com omissões de custos mandatórios e encargos essenciais, cria uma contradição insuperável: enquanto o Edital exige a integralidade dos custos na proposta, os limites de preço que ela mesma impõe, **baseados em um orçamento falho, inviabilizam a apresentação de propostas exequíveis** sem que se incorra em prejuízo ou em desclassificação.

A resposta da Administração ao Questionamento 08 revela uma **flagrante contradição e uma tentativa de transferir para o licitante riscos e responsabilidades inerentes ao planejamento do objeto**.

No item (a), a Administração confirma expressamente a previsão de trabalho das 07h00min às 19h00min para o serviço de aterramento de inertes, com a possibilidade de operação excepcional em domingos e feriados, **sem ônus para a Contratante**. Essa confirmação, por si só, já aponta para a exigência de uma jornada de trabalho que demanda planejamento cuidadoso e a correta previsão de custos, incluindo a remuneração de trabalho extraordinário ou a estruturação de turnos adequados para cobrir as 12 horas diárias.

Contudo, ao responder ao item (b), que questionava a viabilidade de dois turnos de 6 horas com apenas 15 minutos de intervalo para descanso e alimentação (em face das disposições da CLT), a Administração adota uma **postura evasiva**. A afirmação de que "a CONTRATANTE não estabelece turnos ou forma de gerenciamento de horários dos funcionários" e que a "CONTRATADA se responsabilizará em manejar os horários" é uma clara **omissão e um desvirtuamento do seu papel como planejador da licitação**.

Os Questionamentos 09 e 10 visavam esclarecer o dimensionamento da produtividade horária do Trator de Esteiras para o serviço de Espalhamento e Compactação de Material (P1.01), um ponto crucial para a correta precificação da proposta e dimensionamento da execução.

Em resposta ao Questionamento 09, a Administração confirmou a utilização do coeficiente produtivo de 0,0091 para o serviço em questão, resultante da adaptação da composição SINAPI 100574 para incluir as três passadas necessárias à compactação. Contudo, a ressalva "em toneladas ao invés de metros cúbicos" é uma observação que, embora técnica, cria uma ambiguidade. A produtividade de equipamentos de terraplenagem é usualmente aferida em volume (m³), sendo a conversão para massa (toneladas) dependente da densidade do material, um fator não explicitado nem consistentemente aplicado em todas as análises.

A evasão da Administração torna-se evidente na resposta ao Questionamento 10. Ao negar a afirmação de que a capacidade produtiva horária do equipamento seria de 110,49 m³/hora, a Administração alega desconhecimento dos parâmetros e a não utilização da composição SICRO referencial, como parâmetro para verificação do cálculo. Essa justificativa é **insustentável**, uma vez que o próprio questionamento forneceu os parâmetros essenciais para a verificação (coeficiente de hora produtiva de 0,0091, com base na capacidade da lâmina de 3,18 m³). A referência à SICRO não era para indicar sua utilização no orçamento, mas sim para demonstrar uma metodologia de cálculo transparente, lembrado que o SICRO é a base referencial para o SINAPI.

Mais grave ainda, a própria metodologia de cálculo sugerida pela Administração na resposta – "a produtividade horária do equipamento pode ser aferida pela mera divisão de uma hora pela soma dos tempos produtivos e improdutivo dos coeficientes adotados" – **contradiz o valor por ela contestado e seu próprio dimensionamento. É fundamental salientar que o equipamento, por sua natureza, só realiza a produção (espalhamento e compactação de resíduos) enquanto está efetivamente produzindo, ou seja, durante sua hora produtiva.** Assim, a capacidade de produção por hora (produtividade) de um equipamento está diretamente ligada ao seu coeficiente de hora produtiva.

Ao se considerar apenas o coeficiente de hora produtiva de 0,0091, a produção do equipamento por hora de operação efetiva é de aproximadamente $1/0,0091 = 109,89$ m³/hora. Esse valor é **extremamente próximo aos 110,49 m³/hora** apresentados pelo Impugnante, cuja pequena diferença pode ser atribuída a arredondamentos ou a fatores específicos da composição referencial SICRO. A hora improdutivo, que abrange fatores como manutenção, deslocamento e outras paralisações, é essencial para o dimensionamento total de recursos e tempo de contrato, mas **não altera a capacidade intrínseca de produção do equipamento enquanto em atividade.**

Ao invés de reconhecer essa distinção e validar a produtividade do equipamento em seu tempo de produção efetiva, a Administração insiste em uma fórmula que dilui a produtividade real do equipamento com o tempo improdutivo. Essa discrepância não resolvida e a evasão na validação de um cálculo fundamental revelam uma **grave falta de clareza e transparência no dimensionamento da produtividade**, impedindo que os licitantes compreendam a base de cálculo da Administração e, conseqüentemente, elaborem propostas com a segurança e a precisão necessárias. Tal inconsistência afeta diretamente a exequibilidade das propostas, pois a capacidade produtiva do equipamento é um dos pilares para a correta alocação de custos e para a determinação do preço do serviço.

Conforme demonstrado na Figura 5 do questionamento, o cálculo para se obter a produtividade horária de 110,49 m³/h baseia-se em conceitos fundamentais da física, como a relação entre distância percorrida e velocidade de ida e retorno do equipamento. Além disso, incorpora coeficientes de produtividade, fator de carga, e eficiência da máquina. É a partir da aplicação desses elementos, em conjunto com os tempos de ciclo e demais fatores considerados em uma metodologia de dimensionamento de equipamentos, que se converge para o coeficiente de 0,0091 horas por unidade de produção, conforme estabelecido pela própria Administração. Assim, todos os elementos necessários para essa demonstração de cálculo estão intrínsecos na Figura 5, evidenciando que a produção por equipamento por hora de 110,49 m³/h é o resultado lógico e calculável a partir dos parâmetros técnicos considerados.

A análise das respostas aos Questionamentos 11 e 12 revela uma **flagrante contradição** com a afirmação genérica feita pela Administração em resposta ao **Questionamento 02**. Naquela ocasião, ao ser questionada sobre a previsão de custos diretos como implantação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos e mão de obra, e **administração local**, a Administração respondeu enfaticamente que "previu nos custos diretos do orçamento todos os custos, inclusive mobilização e desmobilização da mão de obra, os equipamentos e administração local, conforme item 6 do Projeto Básico". No entanto, as evidências colhidas nos questionamentos subsequentes demonstram o contrário. A admissão da própria Administração no Questionamento 11 de que a composição do 'Encarregado' (componente essencial da administração local) **não prevê remuneração de alimentação e vale-transporte** serve como prova cabal de que a declaração do Q02 é falsa no que tange à administração local. Adicionalmente, as respostas evasivas no Questionamento 12, que se esquivam de confirmar a observância das orientações dos órgãos de controle e a abrangência integral dos custos diretos na rubrica de Administração Local, reforçam que o orçamento estimado não contemplou, de fato, todos os custos inerentes a esta parcela crucial, desmentindo a garantia inicial e expondo a subestimativa das despesas.

A análise pormenorizada das respostas da Administração ao **Questionamento 13**, em suas alíneas (a), (b) e (c), revela uma série de inconsistências e lacunas que comprometem a precisão orçamentária e a justa alocação de riscos no contrato. A questão central gira em torno do controle da Administração sobre a composição das cargas de resíduos recebidas e a estimativa da geração de rejeitos, um fator crítico para a exequibilidade da operação.

Na alínea (a), a Administração **admite categoricamente a ausência de um "controle analítico detalhado da composição de cada carga individual"**. Essa admissão é particularmente grave quando se considera a natureza das cargas de RCC, que chegam em

caminhões ou caçambas, cuja massa volumosa e heterogênea torna **impossível a vistoria completa e precisa apenas pela superfície**. Componentes indesejados, contaminantes ou uma mistura desfavorável de materiais podem facilmente estar ocultos no interior da carga, passando despercebidos por métodos superficiais como o "controle na balança" (classificação segregada/não segregada) ou o "monitoramento por câmeras". A "triagem preliminar" baseada nesses meios, portanto, é inerentemente limitada em sua capacidade de identificar a real composição do material. A invocação de "histórico operacional" e "estudos gravimétricos" para justificar uma "razoável grau de confiabilidade" torna-se insuficiente diante da imprevisibilidade da matéria-prima real, transferindo um risco operacional e financeiro substancial para a Contratada.

Corroborando essa fragilidade, na alínea (b), a Administração reconhece a falta de "controle individualizado ou mensuração exata da composição de cada carga que passa pela triagem no escalpe" e, conseqüentemente, da quantidade precisa de rejeito gerado nessa fase. Ao se apoiar unicamente em "séries históricas de dados operacionais" e nos mesmos "estudos gravimétricos", sem um mecanismo robusto de aferição em tempo real da composição de cada carga (o que, novamente, é impraticável dada a dificuldade de inspeção interna de grandes volumes), a Administração baseia suas estimativas de rejeito em um pressuposto que pode não corresponder à realidade. Se a composição das cargas variar para um perfil mais desfavorável do que a média histórica oculta sob a superfície, a Contratada enfrentará volumes de rejeito superiores aos previstos, resultando em custos de descarte não orçados e um impacto negativo na sua produtividade e lucratividade. A "suficiência" para fins de planejamento pode se traduzir em insuficiência para a sustentabilidade contratual.

Por fim, na alínea (c), a Administração **admite a "impossibilidade de segregação completa dos resíduos"** devido ao "elevado volume e da dinâmica operacional", uma limitação operacional inegável em usinas de grande porte. Contudo, a alegação de que essa limitação foi "já considerada nas estimativas" e que o "incremento da mão de obra destinada à triagem" é suficiente para mitigar o problema **não é acompanhada de qualquer quantificação ou demonstração técnica que comprove a real eficácia dessa medida**. Se a matéria-prima de entrada já apresenta uma composição incerta (dada a falha na inspeção detalhada de cargas volumosas) e a segregação completa é impraticável, a mera previsão de mais mão de obra pode não ser capaz de compensar o volume de materiais não processáveis que inevitavelmente seguirá para o descarte como rejeito. A ausência de revisão ou incremento nos quantitativos estimados de rejeito, frente a estas confissões da própria Administração, aponta para uma subestimativa dos custos operacionais e uma alocação indevida de riscos à Contratada, podendo configurar um desequilíbrio econômico-financeiro substancial.

Aprofundando a discussão sobre a fragilidade orçamentária e a alocação de riscos, a análise do **Questionamento 13** já revelou que a Administração **admite a falta de controle analítico detalhado sobre a composição das cargas de resíduos e a mensuração exata dos rejeitos**, baseando-se em estimativas que ignoram a dificuldade prática de inspeção de volumes complexos e a impossibilidade de segregação total em grande escala. Tais incertezas operacionais, que já impactam diretamente o custo de processamento e a real produtividade de material útil, são drasticamente exacerbadas pela disposição do **item 6.10 do Projeto Básico**. Ao declarar que "os quantitativos previstos são apenas estimados não havendo garantia que a CONTRATANTE entregará exatamente a quantidade estimada de resíduos", a Administração impõe um **risco de demanda inaceitável** à Contratada. Considerando o vultoso investimento inicial e os significativos custos fixos inerentes à operação de uma unidade de tratamento de RCC, essa ausência de garantia de volume de insumo, somada às incertezas já presentes na sua composição e no volume de rejeitos, gera um desequilíbrio econômico-financeiro flagrante. Tal postura viola diretamente o espírito e a letra da **Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 104, §§ 1º e 2º**, que resguarda a inalterabilidade das cláusulas econômico-financeiras sem anuência do contratado e exige a revisão contratual para a manutenção do equilíbrio quando a base econômica é afetada.

A afirmação da cláusula 6.10 do Projeto Básico, representa um **risco contratual desproporcional e potencialmente ilegal** no contexto de uma contratação que exige **alto investimento inicial e custos fixos significativos**.

A operação de uma Unidade de Britagem (UB) ou Usina de Reciclagem de Entulho (URE) demanda **investimentos vultosos** em equipamentos especializados, infraestrutura, mobilização de pessoal e maquinário. Tais custos, em grande parte, são de natureza **fixa**, ou seja, são incorridos independentemente do volume exato de resíduos processados. A planilha orçamentária e a proposta do licitante são naturalmente construídas com base nas quantidades estimadas fornecidas pela Administração, visando a diluição desses custos fixos por uma determinada produção.

Ao desvincular-se da garantia das quantidades sem prever um mecanismo claro para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração tenta transferir à Contratada um **risco de demanda** que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, buscou mitigar.

Nesse sentido, a postura da Administração se choca diretamente com os princípios e dispositivos legais do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o **Art. 104 da Lei nº 14.133/2021**:

- O § 1º do Art. 104 estabelece que "**As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.**" Isso significa que a base de custos e a remuneração inicialmente acordadas, que levam em conta as quantidades estimadas, não podem ser unilateralmente prejudicadas pela Administração.

- Mais contundente, o § 2º do mesmo artigo determina que "Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual." O inciso I do caput se refere à prerrogativa da Administração de modificar unilateralmente o contrato. Contudo, mesmo nessa hipótese (que não é o caso aqui, onde a Administração apenas se exime de garantir a quantidade), o dispositivo deixa claro que qualquer alteração que afete a base econômica do contrato **impõe a revisão** das cláusulas econômico-financeiras para manter o equilíbrio.

Dessa forma, a simples alegação de que não há garantia de quantidades, sem a correspondente indicação de que o reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado caso a redução das quantidades impacte a alocação dos custos fixos, é insuficiente e contrária à legislação. A Lei 14.133/2021 proíbe que a Administração onere o contratado com riscos indevidos, especialmente quando estes comprometem a base econômica da proposta. A exigência de um alto investimento inicial, conjugada à incerteza sobre a demanda (quantidades de resíduos), sem a previsão de reequilíbrio, impõe um risco excessivo e impróprio à Contratada, que pode ver seus custos fixos inviabilizados pela falta de material para processamento, culminando em prejuízo e comprometimento da execução contratual. Tal situação exige um esclarecimento e uma garantia expressa de que o equilíbrio econômico-financeiro será mantido em caso de variações significativas e desfavoráveis nas quantidades entregues, de acordo com o mandamento legal.

A análise aprofundada dos Questionamentos 14 a 21, juntamente com as respostas da Administração, revela uma preocupante cadeia de erros de planejamento e uma sistemática "falta de garantia" que culmina na transferência indevida de riscos operacionais e financeiros à Contratada. Essa sequência de questionamentos desvela a inconsistência entre as premissas da Administração e a realidade da operação, muitas vezes contradita pelos próprios dados históricos do SLU.

Iniciando pelo **QUESTIONAMENTO 14**, a indagação sobre a soma estimada dos resíduos na Tabela 4 do Anexo I – Projeto Básico (63.167,64 toneladas) recebe uma correção pontual da Administração, que informa o valor correto de 64.447,46 toneladas. Embora seja uma correção numérica simples, a necessidade dessa retificação já aponta para uma falha na precisão dos dados apresentados, que se torna um sintoma de um planejamento mais amplo, onde a exatidão das quantidades de matéria-prima (que já não têm garantia de entrega conforme item 6.10 do Projeto Básico) é fundamental para a viabilidade econômica do empreendimento.

A fragilidade do planejamento é drasticamente exposta no **QUESTIONAMENTO 15**, que detalha minuciosamente os empecilhos operacionais no período chuvoso, como o aumento de massa e volume do resíduo, a aglomeração de finos, a redução da visibilidade, o comprometimento da qualidade da triagem, a redução da eficiência dos equipamentos de britagem, o aumento do teor de umidade da brita (limitando sua aplicação e estocagem), além do aumento de consumo de energia, custos de manutenção, redução da produtividade e elevação do descarte de rejeitos. A Administração, em sua resposta, desqualifica todas essas preocupações como "especulativas", afirmando que "poderão não ocorrer" e que "fatores de eficiência abaixo de 1" da metodologia SICRO já as consideram. Essa postura é um grave "erro de planejamento", pois desconsidera desafios operacionais que são inerentes à atividade de processamento de RCC em regiões com regime de chuvas, cujos impactos diretos nos custos e na produtividade são reconhecidos pelo setor. A alegação genérica sobre os fatores de eficiência não quantifica como os múltiplos e onerosos efeitos detalhados seriam mitigados, evidenciando uma clara "falta de garantia" de que a Contratada não arcará com custos adicionais não previstos.

A incoerência da Administração se torna ainda mais evidente no **QUESTIONAMENTO 16**. Embora o Questionamento 15 tenha sido rebatido como "especulativo", neste ponto, o Licitante indaga se haverá uma redução significativa na média de processamento da Unidade de Britagem (UB) no período chuvoso. A Administração, de forma contraditória com a resposta anterior, **admite que "o histórico operacional demonstra que pode haver diminuição da produção no período chuvoso"**. Essa admissão invalida a justificativa anterior de "especulação". Contudo, a Administração tenta minimizá-la afirmando que as médias mensais de longos períodos "já estão intrinsecamente considerando os períodos chuvosos", baseando-se em 3 anos de histórico e na "concepção completamente diferente" dos novos equipamentos. A "falta de garantia" surge quando a Administração não apresenta a metodologia para obtenção da média, nem demonstra como a produtividade de equipamentos distintos dos anteriores (e com novas capacidades) foi projetada para lidar com as variações climáticas, especialmente sem documentos que comprovem a evolução da prestação do serviço

em um horizonte de 12 meses. A confiança em médias sem transparência ou validação técnica para o novo cenário é um "erro de planejamento" que mantém a incerteza sobre a exequibilidade das metas em todos os períodos.

A falha em reconhecer e quantificar os impactos climáticos se choca frontalmente com os **dados históricos apresentados no QUESTIONAMENTO 18 e validados no QUESTIONAMENTO 19**. O Licitante questiona se o SLU publica Relatórios de Atividades (Q18), ao que a Administração responde afirmativamente ("Sim"). O **QUESTIONAMENTO 19** então utiliza dados desses Relatórios Anuais (2023 e 2024, Figuras 8 e 9 do Projeto Básico, pág. 70 e 69 respectivamente) para afirmar que a evolução da produção de material britado na URE evidencia uma **redução significativa (superior a 40%) da produção de agregados durante o período chuvoso e um incremento no período de estiagem**. O Questionamento 19 ainda fundamenta essa variação na inviabilidade de atendimento aos requisitos de qualidade das normas ABNT NBR 15116:2021 (Teor de Absorção de Água, Material Pulverulento, Contaminantes) e ABNT NBR 15115:2004 (Condições de Umidade para Compactação, Proteção Contra Intemperismo). A resposta da Administração ao Q19 ("É possível verificar, pelos dados apresentados, que a operação atual tem redução na produção de agregados, principalmente nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Outubro, Novembro e Dezembro") é uma **confirmação inequívoca e auto-contraditória**. A própria Administração admite, com base em *seus próprios dados históricos*, os efeitos das chuvas. Essa admissão direta e factual por meio de seus relatórios anuais **deslegitima completamente as respostas evasivas ao Questionamento 15** (que chamou os empecilhos de "especulativos") e fragiliza a base das "médias de longos períodos" citadas no Questionamento 16. Os dados do SLU demonstram que a redução de produtividade e as dificuldades de qualidade não são "especulações", mas uma realidade comprovada, que não foi adequadamente precificada ou mitigada no Projeto Básico, representando um "erro de planejamento" e "falta de garantia" de condições operacionais consistentes.

Por fim, o **QUESTIONAMENTO 20** aprofunda os "erros de planejamento" ao questionar as dificuldades práticas na inspeção e categorização das cargas de RCC na entrada da UB, devido à heterogeneidade e volume das cargas (com mistura de classes e dificuldade de visualização interna dos caminhões), capacitação dos triadores, subjetividade nas distinções de classes e limitações de infraestrutura. A resposta da Administração, que novamente rejeita o questionamento como "especulativo" e "vazio de qualquer fundamento", revela uma persistente "falta de garantia" em reconhecer e planejar para as realidades operacionais. As dificuldades descritas são desafios inerentes à gestão de resíduos, que impactam diretamente a qualidade do material processado e a geração de rejeitos, aumentando os custos de descarte. O **QUESTIONAMENTO 21**, que sugere medidas mitigadoras (critérios objetivos, treinamento

contínuo, infraestrutura adequada), recebe uma resposta que atribui a "responsabilidade de alocar mão de obra capacitada" à Contratada. No entanto, sem critérios objetivos claros e sem a infraestrutura adequada por parte da Administração, a mera alocação de mão de obra, por mais capacitada que seja, não supera as limitações físicas e de fluxo, resultando em um volume de rejeitos maior e custos não previstos. Esse é um "erro de planejamento" da Administração que delega um problema de projeto e de garantia de condições básicas para o contratado, mantendo a "falta de garantia" de um ambiente de trabalho que permita o cumprimento das metas sem prejuízo.

A sequência de questionamentos de 14 a 21, e suas respectivas respostas, culmina na exposição de um "erro de planejamento" e uma "falta de garantia" que afetam diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com particular gravidade na aplicação das penalidades. Conforme demonstrado pelos próprios dados históricos do SLU (Q18 e Q19), a produção da Unidade de Britagem (UB) pode sofrer uma **redução significativa, superior a 40%, durante os períodos chuvosos**, em decorrência de empecilhos operacionais detalhados e impactos na qualidade do material. É neste cenário de flutuação de produtividade comprovada que a cláusula 8.6 do Anexo I – Projeto Básico se revela particularmente problemática.

O **QUESTIONAMENTO 17** aborda a natureza abusiva desta cláusula, que impõe penalidades (descontos de 5% a 9%) à Contratada caso a redução da produção de triagem e britagem exceda 10% do estimado mensalmente. A Administração, em sua defesa, aponta para o teto de 20% nos descontos e para a prerrogativa da comissão executora em não aplicar as penalidades em caso de "fatores supervenientes" (item 8.8), além de citar o Art. 144 da Lei 14.133/2021 sobre remuneração variável por desempenho. No entanto, essa argumentação é **insuficiente e falha em mitigar o risco**.

A questão central reside na **discrepância abissal entre a tolerância de 10% para não penalização e a variação real de produtividade de 40%** comprovada pelos relatórios do próprio SLU. Se a Contratada, operando sob as condições climáticas adversas reconhecidas pela Administração e confirmadas pelos dados históricos (Q16 e Q19), enfrentar uma queda de produção de 40%, a aplicação de penalidades por uma redução superior a 10% é inerente e automática, independentemente de qualquer "descumprimento" de sua parte. A cláusula, assim, transforma um risco operacional inerente e reconhecido em uma **glosa automática e abusiva sobre o faturamento mensal**.

Essa penalidade tem um **impacto direto e severo na remuneração da Contratada**. O item 8.4 do Projeto Básico esclarece que o desconto incidirá sobre o "Valor

Final da Fatura Mensal (VF)". Em um contrato de alta intensidade de capital, com **custos fixos vultosos** (conforme já discutido no item 6.10 do Projeto Básico e Art. 104 da Lei 14.133/2021), a redução do faturamento em 5% a 9% devido a uma queda de produtividade causada por fatores ambientais e pela natureza do insumo (que a Administração não controla detalhadamente e não garante a quantidade) pode inviabilizar economicamente a operação. A receita, que já depende da quantidade efetivamente processada, será ainda mais corroída por penalidades desproporcionais a uma falha da Contratada.

A previsão de que a penalidade "poderá não ser aplicada, a critério da comissão executora", em caso de "fatores supervenientes", não confere segurança jurídica. A discricionariedade da Administração, em um cenário onde a causa da redução é um fator previsível (a chuva) e já evidenciada pelos seus próprios dados, transfere para a Contratada o ônus de provar e depender de uma decisão administrativa, sem uma garantia clara de que o equilíbrio econômico-financeiro será preservado.

Portanto, o item 8.6 do Anexo I – Projeto Básico, em sua integralidade, em conjunto com os "erros de planejamento" e a "falta de garantia" demonstrados nos Questionamentos 14 a 21 (especialmente a validação da variação de 40% de produtividade), constitui uma cláusula que:

- **Viola o princípio do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, ao impor penalidades por circunstâncias que são inerentes à operação e não decorrem de ineficiência ou culpa da Contratada.
- **Cria um risco desproporcional e não mitigável** para a futura Contratada, que terá seu faturamento mensal impactado por eventos sobre os quais não tem controle pleno e que a própria Administração já comprovou em seus relatórios.
- **Contradiz o espírito do Art. 144 da Lei nº 14.133/2021**, pois embora permita remuneração variável por desempenho, exige que as metas e padrões de qualidade sejam realistas e exequíveis, o que não ocorre quando as penalidades são aplicadas sobre uma produção inviabilizada por fatores externos e inerentes.

Em suma, a cláusula de penalidade se torna uma ferramenta de desequilíbrio e transferência indevida de risco, tornando o contrato oneroso e desinteressante, em desacordo com a legislação e os princípios contratuais.

A resposta da Administração ao **QUESTIONAMENTO 22**, embora negue a ocorrência de "Bis in idem" na remuneração dos serviços (afirmando que "as pesagens são remuneradas apenas uma vez no serviço específico a que correspondem"), na prática, expõe uma fundamental **contradição na estrutura de remuneração** que impacta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente quando cruzada com os "erros de planejamento" e a "falta de garantia" já identificados.

O Questionamento 22 visava esclarecer se as cargas encaminhadas para a área de triagem (e, por extensão, para o processamento de beneficiamento P2.01) seriam as mesmas que remunerariam integralmente este serviço. A resposta da Administração de que "as cargas que forem aterradas serão pagas com os valores de aterramento do P1, as cargas que forem britadas serão pagas com os valores do P2..." sugere uma separação rígida de remuneração por destinação final. Contudo, é precisamente aqui que reside a contradição e o risco para a Contratada.

Conforme exaustivamente detalhado nas análises anteriores (Questionamentos 13, 15, 19 e 20), a Administração já admitiu a **ausência de um controle analítico detalhado da composição das cargas** na entrada (Q13) e que as cargas são intrinsecamente heterogêneas e de difícil inspeção visual (Q20). Além disso, os dados históricos do próprio SLU (Q18 e Q19) confirmam que a **produção de agregados é reduzida significativamente no período chuvoso**, implicando um aumento de rejeitos devido à umidade e dificuldade de triagem (Q15), além de material que possa vir misturado na carga sem identificação.

Nesse contexto, a remuneração estritamente por "destino final" de uma mesma carga que passa pela área de triagem gera um desequilíbrio:

1. **Remuneração P2.01 vs. Rejeito Inerente:** O serviço P2.01 ("BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A - RECEPÇÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRANSPORTE") implica que a Contratada receberá um valor unitário por tonelada de material *beneficiado*. No entanto, a atividade de "triagem" é parte integrante desse processo. Dada a heterogeneidade da carga de entrada e o impacto da umidade, uma porção significativa do material recebido para o P2 (que já passou pelas etapas de recepção e triagem) será inevitavelmente classificada como **rejeito e destinada ao aterramento (serviço P1)**.

2. **Custos não remunerados ou mal alocados:** Se a Contratada recebe uma carga sob a expectativa de beneficiamento (P2), ela incorre em custos operacionais (mão de obra, equipamento, energia) para receber, descarregar e realizar a triagem inicial dessa carga, mesmo da porção que se tornará rejeito. A resposta da

Administração indica que "se a carga foi britada e foi considerada na remuneração do P2, ela será necessariamente descontada do total das cargas de aterramento do P1". Isso sugere que o material que não for britado (ou seja, o rejeito do beneficiamento P2) será remunerado *apenas* como aterramento (P1), ou, pior, que o volume total recebido para o P2 (e que gera custos de triagem) não será integralmente pago pelo P2 se parte dele se tornar rejeito.

3. **Serviços Distintos, Remunerações Distintas, mas um Fluxo Contínuo:** Embora P1 (Aterramento) e P2 (Beneficiamento) sejam serviços com remunerações distintas, eles estão intrinsecamente conectados pelo fluxo de material e pela geração de rejeitos do próprio processo de beneficiamento. A falta de um mecanismo de remuneração que cubra os custos da Contratada no manuseio do rejeito *gerado internamente* pelo processo P2, mas que será pago sob outra rubrica (P1), cria uma lacuna ou superposição de custos. O custo de dispor o rejeito da UB pode não estar devidamente incorporado ou separado de forma transparente na planilha orçamentária do P2.01.

Essa ambiguidade ou falha na estrutura de remuneração representa um "erro de planejamento" da Administração, que delega à Contratada um risco de ineficiência de insumo e de geração de rejeitos decorrente das condições operacionais já admitidas. A "falta de garantia" reside em não haver clareza sobre como a Contratada será compensada pelos custos de manuseio e triagem de um volume de material que, apesar de ser recebido para beneficiamento (P2), acaba sendo descartado como rejeito (P1) devido à sua composição intrínseca ou às limitações operacionais. Isso onera indevidamente a Contratada, impactando seu equilíbrio econômico-financeiro e evidenciando que os serviços, embora distintos na remuneração final, não foram devidamente segregados em termos de alocação de custos e riscos desde a recepção da carga.

A análise do **QUESTIONAMENTO 34** e sua resposta revela mais uma instância de "erro de planejamento" por parte da Administração, que impõe um prazo de implantação contratual irrealista, gerando uma "falta de garantia" de exequibilidade das condições do edital e comprometendo o cronograma físico-financeiro da futura Contratada.

O Questionamento 34 indagou se a Administração, ao estabelecer o prazo de 60 dias para a implantação da Unidade de Britagem (UB), conforme item 6.4.24 do Anexo I – Projeto Básico, considerou os prazos de fornecimento de equipamentos pesados, especialmente os importados. A resposta da Administração foi: "A administração não pode afirmar de antemão qual será a origem dos equipamentos adotados pela futura contratada, não sendo estes

necessariamente de origem importada. Isto posto foi estimado um prazo médio de mobilização com relação a outras contratações."

Essa resposta, no entanto, é insatisfatória e demonstra uma séria inconsistência. A particularidade deste questionamento reside no fato de que, para equipamentos pesados essenciais a uma Unidade de Britagem, como peneiras e britadores, os fornecedores de mercado comumente informam prazos de entrega que variam de **120 a 150 dias, conforme consta no Anexo J - Pesquisa de Preço – 171278056, pág. 46, 52 e 58**. Mesmo que os equipamentos não sejam importados, o prazo de fabricação e entrega para máquinas de grande porte e especificidade raramente se alinha com apenas 60 dias.

A Administração, ao exigir a implantação da UB em **apenas 60 dias** a partir da assinatura do contrato, ignora a realidade do mercado de fornecimento de tais equipamentos. Esse é um claro **"erro de planejamento"**, pois o cronograma físico-financeiro da Administração **prevê a execução dos serviços com a plena capacidade desses equipamentos pesados desde o primeiro dia ou logo após a assinatura do contrato**. No entanto, se o prazo de entrega dos equipamentos essenciais é de 120 a 150 dias, torna-se **matematicamente impossível** para a Contratada cumprir as metas de produção esperadas no período inicial do contrato, uma vez que a capacidade operacional plena não poderá ser atingida.

A justificativa da Administração de que "não pode afirmar de antemão qual será a origem dos equipamentos" e que o prazo foi baseado em "prazo médio de mobilização com relação a outras contratações" é inadequada. Uma licitação para uma Unidade de Britagem exige equipamentos altamente específicos. O "prazo médio de mobilização" de "outras contratações" pode não ser comparável ou relevante para um empreendimento de tal natureza e complexidade. A **"falta de garantia"** aqui se manifesta na imposição de uma condição contratual (prazo de implantação) que, desde o início, se mostra inviável sob condições normais de mercado.

Essa discrepância gera um risco financeiro imenso para a Contratada. Ela será compelida a assinar um contrato com a obrigação de produzir e entregar volumes que não poderá alcançar nos primeiros meses, não por falha sua, mas por uma incompatibilidade entre o prazo contratual e a realidade de aquisição de bens de capital. Isso pode levar a penalidades injustas (como as discutidas no Questionamento 17), desequilíbrio econômico-financeiro e prejuízos já no início da execução contratual, evidenciando que a Administração não precificou ou mitigou adequadamente esse risco inerente à fase de mobilização.

A análise do **QUESTIONAMENTO 40** revela um erro de cálculo fundamental que, embora técnico, reflete a persistência de "erros de planejamento" na base do orçamento do contrato.

O Questionamento 40 inquiriu se o peso específico do Entulho utilizado pela Administração no Anexo A - Planilha Orçamentária é de 0,986 t/m³, e se, para converter toneladas em m³, seria necessário *dividir* o peso da carga por esse peso específico, resultando em 64.064,00 m³ para um volume de 63.167,04 t/mês. A Administração respondeu simplesmente: "**Sim.**"

A resposta "Sim" da Administração valida a premissa do Licitante sobre o peso específico e a **metodologia correta de conversão (divisão)**. No entanto, a particularidade da pergunta e a observação do Licitante apontam para uma contradição crítica: a Administração, ao responder afirmativamente, implicitamente **confirmou um erro de cálculo que teria sido cometido na própria Planilha Orçamentária (Anexo A - pág. 16 e 17), especificamente para o "Equipamento para atender as etapas 4 e 8 - Carregamento com Pá Carregadeira"**.

De acordo com a crítica do Licitante, a Administração, ao invés de dividir o peso pela massa específica para obter o volume em m³/mês (63.167,04 t/mês / 0,986 t/m³ = **64.064,00 m³/mês**, conforme o próprio Questionamento 40), teria **multiplicado** esses valores no seu cálculo original. Se isso de fato ocorreu, o volume resultante no orçamento estaria incorreto, impactando diretamente a dimensão e a remuneração das etapas que dependem dessa conversão volumétrica.

Esse "erro de planejamento" de natureza matemática se estende e se agrava com a resposta ao **QUESTIONAMENTO 41**. Este questionamento indaga diretamente se o volume indicado na segunda tabela do item B, do Serviço P2 - Britagem e serviços correlatos, Anexo A - Planilha Orçamentária (pág. 16, linhas 4 e 5) podem estar com os volumes errados. A Administração respondeu que "Os volumes indicados... correspondem a valores estimados utilizados no planejamento. Esses valores são fundamentados no conhecimento prático acumulado pela equipe ao longo da operação, considerando históricos e médias de produção."

A defesa da Administração para o Questionamento 41, baseada em "estimativas fundamentadas no conhecimento prático" e "dados operacionais consolidados", **ignora completamente e contradiz sua própria admissão no Questionamento 40**. Se no Q40 a Administração concordou que para converter toneladas em m³ é necessário *dividir* pelo peso específico, então os volumes na planilha que foram *multiplicados* estão, por definição,

incorretos. A resposta do Q41, ao defender esses volumes como "estimativas sólidas", expõe uma profunda inconsistência: a Administração reconhece a metodologia correta, mas defende o resultado de uma metodologia incorreta aplicada em sua própria planilha.

Essa sequência (Q40 admitindo a regra, Q41 defendendo a exceção incorreta) não apenas confirma um "erro de cálculo" basal, mas também uma **"falta de precisão e revisão"** crítica no planejamento orçamentário. Isso significa que a base volumétrica para o dimensionamento de equipamentos, pessoal e custos diretos de carregamento, britagem e movimentação de material está equivocada no Anexo A. Tal erro leva a uma subestimação de custos ou capacidades, gerando um desequilíbrio financeiro substancial para a Contratada, que terá que operar com base em premissas orçamentárias que se mostram falhas desde a sua concepção, transferindo para ela o ônus e o risco desse cálculo incorreto.

A análise dos **QUESTIONAMENTOS 43 e 44**, que tratam do fornecimento de água para umedecimento de vias e controle de poeira, revela mais um **"erro de planejamento"** crucial por parte da Administração, que gera uma **"falta de garantia"** de remuneração adequada para um custo operacional essencial.

O **QUESTIONAMENTO 43** indagou se a Administração havia previsto, no Anexo A - Planilha Orçamentária (pág. 20), os custos de "CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³" (referente à composição SINAPI código 101006) e se havia dimensionado detalhadamente o volume mensal necessário para umedecimento de vias e abastecimento de aspersores. A resposta da Administração foi sucinta: "O consumo de água constante na pág. 20 é referente à soma do necessário para abastecimento do reservatório dos aspersores e umedecimento da área de estoque." Notavelmente, a Administração **não confirmou a previsão dos custos específicos de "carga, manobra e descarga"** da água, apenas o volume total de consumo. Essa omissão é a primeira pista da inconsistência.

A inconsistência se materializa com a resposta ao **QUESTIONAMENTO 44**. Nele, o Licitante solicitou a informação explícita sobre o ponto exato, licenciado e com outorga para o carregamento do caminhão-pipa *dentro da URE*. A Administração respondeu: "Informamos que, atualmente, o ponto de coleta de água para o caminhão-pipa está localizado **na cabeceira do valo próximo à (URE)**. A outorga para captação de água é válida e concedida pela ADASA."

A contradição é clara: a Administração tem conhecimento de que a captação de água para umedecimento não ocorre *dentro* da Unidade de Recebimento de Entulhos (URE),

mas sim em um **local externo a ela**. Se a água precisa ser retirada de um ponto *fora da unidade*, isso implica custos operacionais obrigatórios e significativos de **carga, manobra e transporte** dessa água até o local de consumo (seja o reservatório de aspersores ou o ponto de umedecimento direto das vias).

O "erro de planejamento" da Administração reside precisamente em **não ter previsto explicitamente e remunerado esses custos essenciais** na planilha orçamentária. Conforme apontado pelo Licitante, as composições de custo do SINAPI para "umedecer a via" geralmente preveem apenas o custo da aplicação da água, mas não a sua captação, carregamento no caminhão-pipa, transporte do ponto de coleta até a URE, e descarga. Ao se esquivar de confirmar a previsão desses custos no Questionamento 43 e, em seguida, admitir que a captação é externa no Questionamento 44, a Administração está impondo à Contratada a responsabilidade de arcar com despesas consideráveis de carregamento, manobra e transporte de água que não foram contempladas na sua remuneração.

Essa omissão constitui uma grave **"falta de garantia" de equilíbrio econômico-financeiro**. A Administração exige um serviço fundamental para o controle de poeira e segurança operacional, mas não remunera todos os componentes de custo necessários para a sua execução, transferindo um risco financeiro substancial e não quantificado para a Contratada. A ausência de previsão orçamentária para a carga, manobra e transporte da água, que é uma etapa obrigatória devido à localização externa da fonte, configura um vício que pode gerar desequilíbrio e inviabilizar a justa execução do contrato.

Na primeira impugnação essa impugnante já havia apontado tal inconsistência, mas a administração simplesmente ignorou, pois não consta qualquer menção desse questionamento em sua resposta, ou seja, falta de fase de execução para o item **P4.03 - UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES**, em que administração se utilizou da composição de serviço do SICRO 5503020, que prevê apenas o umedecimento do caminho de serviço, não tendo nessa composição a previsão de carga do caminhão tanque, nem tão pouco o transporte, que nesse caso dista cerca de 3 Km do ponto de carregamento ao ponto médio da vias a serem umedecidas, senão vejamos na Ilustração 1.



Ilustração 1 – Distância do Córrego do Vale até a unidade de britagem com 4,6 Km, sendo considerado para o umedecimento das vias distância média de 3 Km.

A composição de serviço utilizada pela administração para o **P4.03 - UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES**, com base no código SICRO 5503020, convertido para m³, e ainda foi devidamente atualizada para preço do equipamento do SINAPI, na forma estabelecida na Lei, e inseridos os serviços de carga e transporte não previsto no ato convocatório passando a composição desse serviço para estrutura apresentada na Quadro 2.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P4.04	UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE	M3		63,79	64,35
Composição	101006A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020	M3	1	21,70	21,90
Composição	100964A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4,6	9,15	9,23

Quadro 2 – Composição corrigida do serviço P4.03 - UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES.

E o item desse grupo o **P4.04 - UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE**, o Anexo

A – Planilha de orçamento apresentou apenas para esse serviço a atividade de CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³, código SINAPI 101006, deixando de levar em consideração a distância do ponto de carga até o Unidade de Brigagem que é de 4,6 Km, conforme demonstrado na Ilustração 31.

A composição de serviço utilizada pela administração para o **P4.04 - UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE**, foi devidamente atualizada para preço do equipamento do SINAPI base 03/2025, na forma estabelecida na Lei, e inseridos os serviços de transporte não previsto no ato convocatório passando a composição desse serviço para estrutura apresentada na Quadro 3.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
	P4.04	UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE	M3		66,25	66,81
Composição	101006	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³ AF. 07/2020	M3	1	22,55	22,75
Composição	100964	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³ EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO -	M3XKM	4,6	9,50	9,58

Quadro 3 – Composição corrigida do serviço P4.04 - UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE.

A análise do **QUESTIONAMENTO 46** e sua resposta revela falhas significativas no planejamento da Administração, tanto na seleção e comprovação de cotações de equipamentos essenciais quanto na metodologia de atualização de preços, configurando um "erro de planejamento" que gera uma clara "falta de garantia" de exequibilidade financeira para a futura Contratada.

O Questionamento 46 buscou confirmar se a Administração havia cotado uma Peneira Vibratória RM HS7500M e se essa cotação constava na Pesquisa de Preço (Anexo J, pág. 38). A Administração respondeu que, embora tenha cotado inicialmente a RM HS7500M, uma nova cotação foi realizada para o modelo **RM HS3500M**, pois este último seria o equipamento exigido, por melhor atender às necessidades do projeto.

A crítica do Licitante, no entanto, expõe duas inconsistências cruciais na resposta da Administração:

1. **Inconsistência na Cotação do Equipamento Orçado:** A Administração afirma que o modelo RM HS3500M "foi cotado posteriormente" e é o que consta na planilha orçamentária. Contudo, o Licitante aponta que **"não constava nas cotações o equipamento que ela (Administração) indicou na resposta"**,

referindo-se ao RM HS3500M. Se o equipamento que a Administração afirma ter cotado e incluído na planilha orçamentária (RM HS3500M) não está devidamente documentado ou visível nas pesquisas de preço apresentadas, isso representa um **"erro de planejamento" na transparência e fundamentação da estimativa de custos**. Levanta-se a dúvida sobre como o valor desse equipamento essencial foi estabelecido no orçamento, sem uma cotação formal e verificável que o sustente.

2. **Atualização de Cotação em Desacordo com Decreto Distrital:**

O Licitante ainda aprofunda a crítica ao apontar que a cotação utilizada pela Administração estava **defasada em mais de 60 dias**¹³, o que contraria as disposições do Decreto Distrital nº 44.330 do GDF, que estabelece limites para a validade de cotações em processos licitatórios. Em vez de realizar uma nova pesquisa de mercado para obter um preço atualizado, a Administração teria se utilizado de um "dispositivo que falava de preço público poder ser atualizado por índice"¹⁴, aplicando um mero índice para reajustar uma cotação **defasada em mais de 12 meses**. O Licitante verificou que, ao cotar novamente com o *mesmo fornecedor* da cotação original, o **preço atual é muito superior** àquele simplesmente atualizado pela Administração.

Essa metodologia de atualização de preços é um grave **"erro de planejamento" e um desrespeito à legislação vigente**. A Administração, ao se apegar a uma cotação antiga e atualizá-la por um índice inadequado para equipamentos pesados (cujos preços de mercado podem flutuar substancialmente fora de índices genéricos), cria um valor orçado irrealista e significativamente abaixo do custo de mercado. Isso gera uma flagrante **"falta de garantia" de que o preço estabelecido no contrato para a Peneira Vibratória RM HS3500M e demais equipamentos utilizados no processo e britagem é justo e exequível**. A Contratada será forçada a absorver a diferença entre o preço orçado pela Administração e o preço real de mercado do equipamento, o que impactará diretamente sua rentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, transferindo um risco indevido e mensurável para o particular.

¹³ Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:

V - pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação e proposta escritas, de acordo com o prazo escrito na proposta ou 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de vigência expresso no documento;

¹⁴ Art. 103. A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto nesta seção desde que comprovada, nos autos, a inexistência de preços públicos vigentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os preços públicos com prazo de vigência superior ao fixado poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, ou norma que venha a substituí-lo, e os respectivos cálculos constarão nos autos do processo.

Para comprovar tais discrepâncias segue em anexo as cotações enviadas pelo mesmo fornecedor utilizado pela administração, apresentado valores superiores a aqueles simplesmente só corrigidos por índice desde a ultima cotação de supera 12 meses.

Apenas para efeito de comparação a administração considerou em seu orçamento atualizado por índice os seguintes valores para o três equipamentos mais caros do processo de britagem, Peneira para Escalpe, Britador e Peneira Classificatório:

C09- Peneira de Escalpe						
PROPOSTA	RAZÃO SOCIAL	DATA DA COTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Máquina Solo	16/09/2024	un	1,0	R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.850.000,00
2						
3						
Mediana						R\$ 1.850.000,00
Mediana +50%						R\$ 2.775.000,00
Mediana -50%						R\$ 925.000,00
Média Corrigida						R\$ 1.850.000,00
Mediana Corrigida						R\$ 1.850.000,00
MENOR PREÇO VALOR ENTRE MÉDIA E MEDIANA						R\$ 1.850.000,00

C10- Britador						
PROPOSTA	RAZÃO SOCIAL	DATA DA COTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Máquina Solo	05/07/2024	un	1,0	R\$ 3.345.000,00	R\$ 3.345.000,00
2	Máquina Solo	05/07/2024	un	1,0	R\$ 2.872.500,00	R\$ 2.872.500,00



Pesquisa de preços

Responsável: COPER

3						
Mediana						R\$ 3.108.750,00
Mediana +50%						R\$ 4.663.125,00
Mediana -50%						R\$ 1.554.375,00
Média Corrigida						R\$ 3.108.750,00
Mediana Corrigida						R\$ 3.108.750,00
MENOR PREÇO VALOR ENTRE MÉDIA E MEDIANA						R\$ 3.108.750,00

C11- Peneira Vibratória com 4 granul.						
PROPOSTA	RAZÃO SOCIAL	DATA DA COTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Máquina Solo	05/07/2024	un	1,0	R\$ 2.881.500,00	R\$ 2.881.500,00
2						
3						
Mediana						R\$ 2.881.500,00
Mediana +50%						R\$ 4.322.250,00
Mediana -50%						R\$ 1.440.750,00
Média Corrigida						R\$ 2.881.500,00
Mediana Corrigida						R\$ 2.881.500,00
MENOR PREÇO VALOR ENTRE MÉDIA E MEDIANA						R\$ 2.881.500,00

Senão vejamos agora os valores reais de mercado:

MÁQUINA SOLO

PROPOSTA COMERCIAL

PCV-14308(b)

1. PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR*
01	PENEIRA VIBRATÓRIA MÓVEL (ESCALPE) MODELO RM HS3500M	01	€ 355.991,34
Valor estimado em Reais, considerado o câmbio R\$ 6,31 (17/06/2025)			R\$ 2.246.305,36

*Preço considerando a retirada do equipamento na cidade de Guarulhos/SP (DDP).

SERVIÇO DE FRETE	
Origem: Máquina Solo: R. Roberto Venturole, 898 - Cidade Aracília, Guarulhos - SP, 07250-015 Destino: BRASILIA Distrito Federal	R\$ 47.500,00

MÁQUINA SOLO

PROPOSTA COMERCIAL

PCV-14308(b)

1. PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR*
01	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL modelo RM90GO!	01	€ 750.000,00
Valor estimado em Reais, considerado o câmbio R\$ 6,35 (12/06/2025)			R\$ 4.762.500,00

*Preço considerando a retirada do equipamento na cidade de Guarulhos/SP (DDP).

SERVIÇO DE FRETE	
Origem: Máquina Solo: R. Roberto Venturole, 898 - Cidade Aracília, Guarulhos - SP, 07250-015 Destino: BRASILIA Distrito Federal	R\$ 47.500,00

MÁQUINA SOLO
PROPOSTA COMERCIAL
1. PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR*
01	Peneira Vibratória Móvel Classificadora RM MSC8500-3D	01	€ 608.931,28
Valor estimado em Reais, considerado o câmbio R\$ 6,37 (09/06/2025)			R\$ 3.878.892,25

*Preço considerando a retirada do equipamento na cidade de Guarulhos/SP (DDP).

SERVIÇO DE FRETE	
Origem: Máquina Solo: R. Roberto Venturole, 898 - Cidade Aracília, Guarulhos - SP, 07250-015 Destino: BRASILIA Distrito Federal	R\$ 47.500,00

Quadro Comparativo de Valores Orçados (Administração) vs. Valores Reais de Mercado (Cotação Licitante)

Equipamento	Valor Orçado (Administração) (inclui frete)	Valor Cotação Licitante (sem frete)	Custo de Frete (Licitante)	Valor Total Real de Mercado (Cotação + Frete)	Diferença (Mercado - Orçado)
Peneira Escalpe RM HS3500	R\$ 1.850.000,00	R\$ 2.246.305,36	R\$ 45.500,00	R\$ 2.291.805,36	R\$ 441.805,36
Britador	R\$ 3.108.750,00	R\$ 4.762.500,00	R\$ 47.500,00	R\$ 4.810.000,00	R\$ 1.701.250,00
Peneira Classificatória	R\$ 2.881.500,00	R\$ 3.878.892,25	R\$ 47.500,00	R\$ 3.926.392,25	R\$ 1.044.892,25
Total Geral	R\$ 7.840.250,00	R\$ 10.887.697,61	R\$ 140.500,00	R\$ 11.028.197,61	R\$ 3.187.947,61

Análise da Inconsistência:

Este quadro demonstra de forma contundente a magnitude do "**erro de planejamento**" da Administração na elaboração do orçamento, resultando em uma severa "**falta de garantia**" de preços justos e exequíveis para a Contratada.

1. **Suborçamento Crítico:** Em todos os três equipamentos essenciais para a Unidade de Britagem, os valores orçados pela Administração são **substancialmente inferiores** aos preços reais de mercado, incluindo o frete. A diferença total chega a **R\$ 3.187.947,61**, o que representa um descompasso de aproximadamente **40,66%** em relação ao total orçado pela Administração para esses itens.

2. **Impacto nos Custos da Contratada:** Essa discrepância gigantesca significa que a futura Contratada, ao licitar com base no orçamento da Administração, será obrigada a **absorver integralmente essa diferença de mais de R\$ 3 milhões** apenas nesses três equipamentos. Isso compromete de forma drástica a rentabilidade do contrato e o seu equilíbrio econômico-financeiro desde a fase de implantação.
3. **Reforço da Crítica ao QUESTIONAMENTO 46:** Este quadro corrobora a crítica feita anteriormente ao Questionamento 46. A alegação da Administração de que "não pode afirmar de antemão qual será a origem dos equipamentos" e que se baseou em "prazo médio de mobilização" para o cronograma (Q34), e que as cotações foram "devidamente atualizadas por índice" (Q46), é refutada pelos dados reais de mercado. A utilização de cotações defasadas e sua atualização por mero índice, em vez de uma nova pesquisa de mercado (em conformidade com o Decreto Distrital 44.330), resultou em preços que estão completamente dissociados da realidade.
4. **Risco para a Sustentabilidade do Contrato:** A diferença entre o orçado e o real não é uma mera margem de negociação, mas uma discrepância fundamental que inviabiliza a aquisição dos equipamentos nos moldes previstos pela Administração. Isso coloca em xeque a própria sustentabilidade da operação e a capacidade da Contratada de cumprir o objeto do contrato sem amargar prejuízos significativos, reforçando a natureza abusiva das condições impostas e a necessidade urgente de revisão do orçamento.

Em resumo, o quadro comparativo materializa o impacto financeiro direto dos "erros de planejamento" da Administração e a "falta de garantia" de uma base orçamentária justa, transferindo um risco indevido de milhões de reais para a Contratada antes mesmo da operação iniciar.

O Questionamento 47 buscou esclarecer se o serviço de Britagem dimensionado pela Administração se assemelhava à composição SICRO 4816012, com a ressalva de uma produtividade superior. A Administração, em sua resposta, buscou diferenciar seu dimensionamento do SICRO, apontando para a utilização de um britador e uma pá carregadeira com produtividade e capacidade superiores.

Embora a Administração tente justificar as diferenças com base na capacidade dos equipamentos, essa resposta **evade o ponto crucial da indagação do Licitante**, que reside na **ausência de previsão orçamentária para itens essenciais de desgaste rápido**, conforme detalhado no próprio Caderno Técnico SICRO G48 – Serviços Auxiliares, item 5.1.5 ("Materiais e atividades auxiliares", pág. 68).

O "**erro de planejamento**" da Administração torna-se evidente ao desconsiderar ou não detalhar os custos de materiais e componentes auxiliares que sofrem desgaste constante e significativo no processo de britagem, tais como:

- **Peças de desgaste de britadores:** Martelos, mandíbulas, cones, revestimentos internos, que precisam de substituição periódica devido à abrasão do material.
- **Telas de peneiras:** Componentes das peneiras vibratórias que se desgastam rapidamente devido ao atrito e impacto dos agregados.
- **Outros materiais auxiliares:** Itens menores, mas cruciais, para a manutenção e operação contínua da unidade.

A resposta vaga da Administração, ao afirmar apenas que "não se tratam do mesmo serviço" e focar na produtividade superior dos equipamentos, **demonstra uma falta de conhecimento ou omissão sobre a necessidade de orçar esses elementos de desgaste**. A operação de britagem, por sua natureza, gera um consumo contínuo e previsível desses materiais.

Essa omissão na planilha orçamentária constitui uma grave "**falta de garantia**" para a Contratada. Ela será responsável por operar com equipamentos de alta capacidade, mas sem a remuneração devida para a reposição desses componentes essenciais que se desgastam com facilidade. Os custos de aquisição e substituição desses materiais auxiliares e peças de desgaste são parte integrante e inevitável do custo operacional da britagem. Ao não prevêê-los adequadamente no orçamento, a Administração transfere para a Contratada um **ônus financeiro substancial e não remunerado**, comprometendo a viabilidade econômica do serviço e a sustentabilidade da operação, mesmo que a produtividade dos equipamentos seja teoricamente superior. Isso se configura como um "**erro de planejamento**" de base, que onera indevidamente o processo de britagem e distorce o preço final do serviço.

A análise do **QUESTIONAMENTO 52** e a resposta da Administração revelam uma falha significativa na compreensão e na integração das composições de custos, que demonstra uma "**incapacidade de análise**" por parte da Administração sobre as implicações financeiras e de gestão de recursos humanos para a futura Contratada. Esse ponto gera uma clara "**falta de garantia**" quanto à justa remuneração da mão de obra.

O Questionamento 52 indagou se a Administração previa, no contrato, remunerações de salário-base diferenciadas para profissionais com a mesma qualificação (como motoristas, operadores ou serventes), dependendo do serviço específico que estivessem executando. A Administração

respondeu sucintamente: "As remunerações dos profissionais foram estabelecidas conforme as respectivas referências das tabelas SINAPI e SICRO."

Essa resposta, embora tecnicamente correta ao apontar as fontes das composições, **evidencia a incapacidade da Administração de analisar o impacto prático da utilização simultânea de duas bases de dados (SINAPI e SICRO) que, para a mesma qualificação profissional, apresentam custos unitários de mão de obra (com encargos) distintos.**

O "erro de planejamento" reside precisamente em não harmonizar ou reconhecer a disparidade inerente a essas tabelas para uma mesma função dentro de um único contrato. Uma empresa contratada para operar a Unidade de Recebimento de Entulhos empregará, por exemplo, serventes, motoristas e operadores que podem ser alocados em diferentes atividades do projeto, algumas orçadas via SINAPI e outras via SICRO.

Na prática, isso cria um dilema insustentável para a Contratada e gera as seguintes consequências:

1. **Diferença Salarial Interna Injusta:** Profissionais com a *mesma qualificação, exercendo a mesma função*, poderiam ter remunerações implícitas diferentes no orçamento, dependendo da composição SINAPI ou SICRO utilizada para o serviço em que estão alocados. Isso é uma receita para problemas de gestão de pessoal, desmotivação e possíveis passivos trabalhistas.
2. **Onerosidade para a Contratada:** Para evitar problemas trabalhistas e de equidade interna, a Contratada seria forçada a adotar a maior remuneração entre as duas tabelas para aquele profissional, independentemente do serviço. Isso significa que, para os serviços cujas composições se basearam na tabela de menor valor, a Contratada estaria pagando um custo de mão de obra superior ao previsto no orçamento da Administração, gerando um **custo adicional não remunerado**.
3. **Distinção Artificial:** A Administração não pode simplesmente "lavar as mãos" indicando as fontes, pois a integração dessas fontes em um único contrato sob a gestão de uma única empresa exige coerência nos custos da mão de obra. A falta de padronização dos custos de mão de obra para a mesma qualificação em todo o orçamento representa uma **"falta de garantia" de que o valor total do contrato reflete os custos reais e homogêneos de pessoal**.

Em suma, a resposta da Administração ao Questionamento 52 não resolve a questão, mas a expõe ainda mais. A simples referência a tabelas distintas, sem uma análise de

suas inconsistências para o mesmo tipo de profissional em um único projeto, demonstra uma **incapacidade de planejamento abrangente dos custos de pessoal**. Isso impõe à Contratada um risco financeiro e de gestão de recursos humanos que deveria ter sido mitigado na fase de elaboração do edital, comprometendo novamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A análise do **QUESTIONAMENTO 55** e a resposta da Administração revelam uma interpretação falha e unilateral do conceito de "risco do negócio" e do regime de "empreitada por preço unitário". Essa abordagem configura um grave **"erro de planejamento"**, que ignora dispositivos essenciais da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e resulta em uma profunda **"falta de garantia"** de equilíbrio econômico-financeiro para a futura Contratada.

O Questionamento 55 indagou se a Administração havia dimensionado corretamente todos os serviços, garantindo a segurança dos quantitativos e a fixidez dos custos, considerando que a Contratada seria responsável por fornecer equipamentos independentemente da quantidade de resíduos. A Administração, em sua resposta, justificou-se com base nas "médias históricas" de resíduos e na natureza da "contratação por preços unitários", citando a Lei 14.133/2021 para afirmar que "não há garantias de quantidades específicas de serviços na remuneração da contratada" e que a "variabilidade da remuneração [é] um dos riscos inerentes da contratada nestes modelos de contratação".

A contra-argumentação pormenorizada reside em contestar a ideia de que o "risco do negócio" do contratado é um item infinito e desconsidera o equilíbrio contratual:

1. O Risco do Negócio Não é Infinito: Violação do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

- Embora a Lei 14.133/2021 admita a contratação por preço unitário e reconheça a variabilidade como um risco, o **"risco do negócio" do contratado não é absoluto e ilimitado**. Ele é intrinsecamente balizado pelo princípio do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme reiterado em diversos artigos da Lei 14.133/2021 (ex: Art. 131). Este princípio visa assegurar que as condições contratuais iniciais (que justificaram a proposta do licitante) sejam mantidas ao longo da execução, protegendo a relação entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração.
- A Administração se **equivoca gravemente** ao justificar que "não há garantias de quantidades específicas" como uma carta branca para qualquer variação. Grandes desvios entre o estimado e o executado, especialmente em contratos

que exigem altos investimentos em ativos fixos, **podem e devem reabrir a discussão sobre o equilíbrio contratual.**

2. **Contradição entre Custos Fixos Exigidos e Pagamento por Unidade Variável:**

- Este é o cerne do "**erro de planejamento**" da Administração e da sua "**falta de garantia**". A Contratada é obrigada a realizar um **vultoso investimento em equipamentos, máquinas e veículos leves e pesados**, conforme o dimensionamento do Projeto Básico. Esses são **custos fixos elevados** (depreciação, manutenção, seguro, custo de capital, parte da mão de obra de supervisão e manutenção) que a empresa incorrerá *independentemente da quantidade real de resíduos* que entra na URE.
- A Administração, contudo, afirma que o pagamento será "apenas [pelas] quantidades dos serviços efetivamente executados". Essa lógica é mutuamente exclusiva e insustentável: como pode a Contratada amortizar e remunerar seus altos custos fixos de equipamentos e infraestrutura se o volume de serviços flutuar drasticamente abaixo do estimado, sob a justificativa de que a variabilidade é "risco do negócio"?
- A Administração não pode exigir o aporte de uma estrutura fixa dimensionada para um dado volume e, simultaneamente, se eximir da responsabilidade por variações extremas nesse volume que inviabilizem a recuperação do investimento e os custos fixos da Contratada.

3. **Falta de Planejamento na Previsão de Demanda:**

- A justificativa de "médias históricas" é insuficiente. Se essas médias ou as estimativas resultantes não são robustas o suficiente para garantir um volume mínimo que permita a amortização dos investimentos exigidos, a Administração falhou em seu "**correto dimensionamento**".
- O regime de preço unitário não isenta a Administração de apresentar uma projeção de demanda *realista e consistente* com os investimentos exigidos do contratado. A incerteza da quantidade tem limites razoáveis; exceder esses limites transfere para o contratado um **risco de inviabilidade do negócio** que não lhe é inerente nem proporcional.

Em conclusão, a resposta da Administração ao Questionamento 55 é uma tentativa de desconsiderar os limites do "risco do negócio" ao qual o contratado está sujeito, ignorando a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sob a Lei 14.133/2021. Ao exigir altos investimentos em ativos fixos e, ao mesmo tempo, se eximir de garantir volumes mínimos para a amortização desses investimentos, a Administração demonstra um "**erro de planejamento**" grave e cria uma "**falta de garantia**" de que o contrato

será financeiramente viável, transferindo um risco indevido e potencialmente ruinoso para a futura Contratada.

A metodologia da Administração em dividir todo o custo do processo por volume ou toneladas, aliada à sua recorrente "incapacidade de análise" e "erros de planejamento" identificados em diversas frentes, configura, sim, uma forma **equivocada e mascarada de remunerar o Contratado**, tornando-a **passível de revisão**. Isso ocorre porque, embora adote o regime de empreitada por preço unitário, a Administração falha em incorporar adequadamente em seu orçamento os altos custos fixos exigidos (como a aquisição de equipamentos caros baseados em cotações desatualizadas e com fretes não provisionados ou insuficientes), os custos operacionais essenciais (como a carga, manobra e transporte de água), e os custos trabalhistas mandatórios (como o plano de saúde determinado por lei local).

Ao transferir para o Contratado os riscos de sua própria previsão de demanda (volumes incertos para amortização de investimentos fixos) e de suas omissões orçamentárias de custos reais e legais, a Administração força a Contratada a absorver despesas significativas não remuneradas. Dessa forma, a remuneração "por volume" não reflete a realidade da estrutura de custos e dos riscos do negócio, descaracterizando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e impondo um ônus excessivo à Contratada, o que pode justificar a busca por revisão contratual com base nos princípios da Lei 14.133/2021.

O presente capítulo de impugnação ao processo licitatório revela um padrão preocupante de **"erros de planejamento"** por parte da Administração que, em conjunto, culminam em uma severa **"falta de garantia"** de equilíbrio econômico-financeiro e de justa remuneração para a futura Contratada.

A análise demonstrou uma série de inconsistências e falhas: desde o **dimensionamento irrealista do cronograma** (esperando produtividade imediata sem considerar os prazos de instalação e entrega de equipamentos, conforme Q34), passando por **erros básicos de cálculo** na conversão de volumes (Q40) que, apesar de reconhecidos, persistem nas planilhas (Q41), impactando a remuneração por volume. Identificou-se a **omissão de custos operacionais essenciais** (como a carga, manobra e transporte de água de fonte externa, conforme Q43 e Q44), que onerarão a Contratada sem a devida previsão orçamentária. A questão dos equipamentos (Q46 e o quadro comparativo) escancarou um **suborçamento milionário** para ativos fixos cruciais, decorrente de pesquisas de preço falhas e atualizações por índices inadequados, violando, inclusive, normativos distritais. Somam-se a isso as **incoerências nas composições de custo de mão de obra** entre SINAPI e SICRO (Q52), que criam dilemas de gestão de pessoal e custos ocultos, e a **omissão orçamentária de verbas**

trabalhistas compulsórias por lei distrital (Lei Distrital nº 4.799/2012, conforme Q54), com o risco de anulação do contrato. Por fim, a Administração adota uma interpretação unilateral do "risco do negócio" (Q55), tratando-o como infinito e desconsiderando os limites do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exigindo investimentos fixos vultosos sem garantir volumes mínimos para sua amortização.

Em essência, a metodologia da Administração em remunerar o serviço primariamente por volume/tonelada, sobreposta a um orçamento com essas falhas estruturais, transforma-se em uma forma **mascarada de transferir indevidamente os riscos e os custos da própria Administração para a Contratada**. Esse conjunto de desequilíbrios e omissões compromete fundamentalmente a integridade do processo licitatório e a exequibilidade do contrato, tornando-o suscetível a questionamentos e revisões com base nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que visam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações públicas.

Diante da gravidade e da reincidência desses vícios, que maculam a transparência, a equidade e a legalidade do processo, torna-se imperiosa a **revisão do ato convocatório e a republicação do edital nos termos da lei, com as devidas correções**. Somente assim será possível assegurar que a futura contratação ocorra em bases justas, realistas e em estrita conformidade com a legislação aplicável, protegendo tanto o interesse público quanto a segurança jurídica e financeira dos licitantes.

3.14. DAS CORREÇÕES DAS COMPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO INCOMPATÍVEIS COM O SERVIÇO A SER PRESTADO

Dentre os equívocos identificados, na composição P5.09, numerada equivocadamente como P06.09, **que trata do transporte de caminhão basculante de 18m³**, nesse serviço à distância da pedreira foi utilizada de forma errada, considerando que a quantificação dessa atividade depende da Distância de Transporte – DT. Foi adotado um DT de 10 km (ver Figura 32), o que não condiz com a realidade, uma vez que a Pedreira Rio do Sal está situada a 54 km da URE (ver Figura 33). A correção dessa informação encontra-se na planilha anexa a esta impugnação.

P5.E- Transporte dos elementos de drenagem			
Transporte dos itens	Dimensão	quantidade	Volume(M³)
<u>Canaletas meia-cana (mm)</u>	200	0	0
	300	522	7,83
	400	2085	41,7
	500	1616	40,4
	600	2655	79,65
	800	2248	89,92
<u>Colchão reno (m)</u>	2	871,5	522,9
	4	247,3	296,76
<u>Travessia (mm)</u>	400	25	3,1
	500	35	6,9
	600	629	177,8
	700	106	40,8
	900	70	44,5
<u>Dissipador de Energia</u>	ver projeto	8	251,12
<u>Drenagem de Gases</u>	ver projeto	120,00 m/ano	8,55
<u>Grama</u>	espessura=5cm	281571,43 m²/ano	14.078,57
total:			15.690,45 m³
km de transporte :			10,00 km

Figura 32 – Transporte dos elementos de drenagem, pág. 29 Anexo A – Planilha Orçamento.

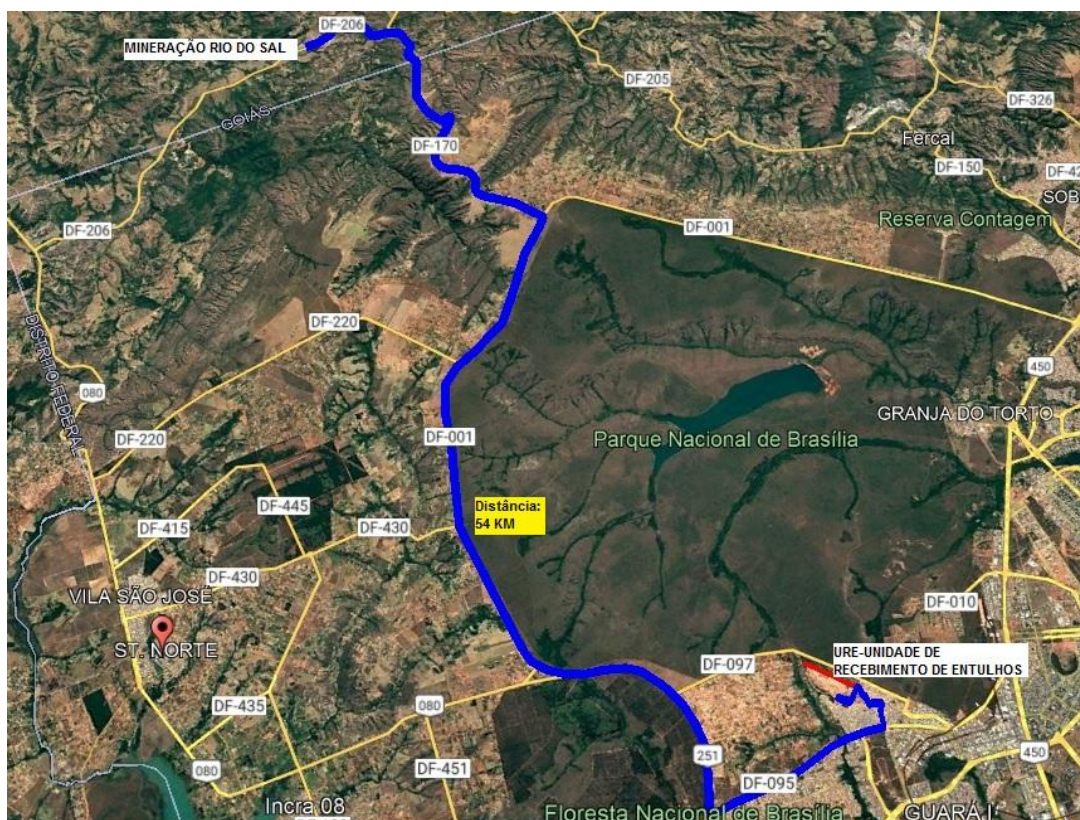


Figura 33 – Distância de Transporte – DT – Agregados – Pedreira Rio do Sal.

3.14.1 DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (P07.11 - Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas)

Para composição SLU P07.11 Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas, esse item em orçamento de prestação de serviço de engenharia é classificado pelo Tribunal de Contas da União e demais tribunais como sendo a Administração Local da obra ou serviço de engenharia a ser executado.

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), a "**Administração Local**" em orçamentos de serviços de engenharia compreende o conjunto de **custos diretos** incorridos no canteiro de obras ou **local de execução do serviço, essenciais para a gestão, supervisão e apoio às atividades produtivas**. Distingue-se da Administração Central, que se refere aos custos da sede da empresa contratada.

O TCU considera a Administração Local como um item de custo direto justamente por serem despesas passíveis de identificação, mensuração e controle individualizado na própria obra. A inclusão desses custos na planilha orçamentária deve ser feita de forma transparente e detalhada.

Os itens que tipicamente compõem o custo da Administração Local, segundo a ótica do TCU e sistemas de referência como o SINAPI (frequentemente utilizado e aceito pela Corte de Contas), incluem:

- **Mão de Obra da Administração Local:** Salários, encargos sociais e complementares de todo o pessoal necessário para gerenciar e apoiar as operações no canteiro. Isso abrange:
 - Pessoal técnico (engenheiros residentes, arquitetos, técnicos de segurança, topógrafos, etc.).
 - Pessoal administrativo (encarregados, apontadores, almoxarifes, pessoal de escritório no canteiro).
 - Pessoal de apoio (vigias, porteiros, motoristas para serviços internos do canteiro, pessoal de limpeza do canteiro).
 - Mestres e encarregados de turmas.
 - **Custos com benefícios diretos ao pessoal local, como auxílio/vale transporte e, notadamente, a alimentação.** Os custos com

alimentação para a força de trabalho alocada no canteiro são considerados parte integrante dos custos diretos de pessoal da Administração Local.

- **Instalações Provisórias:** Custos relacionados à implantação, manutenção e desmobilização das estruturas temporárias no local da obra, tais como:
 - Escritórios e alojamentos (se previstos).
 - Almoxarifados e depósitos.
 - Refeitórios e cozinhas.
 - Sanitários e vestiários.
 - Áreas de vivência e lazer para os trabalhadores.
 - Stands de venda (em obras para comercialização).
- **Equipamentos da Administração Local:** Custos de locação, depreciação, manutenção e operação de equipamentos utilizados no canteiro para funções de apoio e logística, e não diretamente na execução da obra principal. Exemplos incluem veículos de transporte interno no canteiro, computadores e equipamentos de escritório no local, mobiliário das instalações provisórias, equipamentos de comunicação no canteiro.
- **Consumos no Canteiro:** Despesas com suprimentos necessários para o funcionamento das instalações da Administração Local, como:
 - Energia elétrica.
 - Água.
 - Telefonia e internet.
 - Materiais de escritório para uso no canteiro.
 - Materiais de limpeza e higiene para as instalações do canteiro.
- **Segurança e Medicina do Trabalho Local:** Custos com equipamentos de proteção individual (EPIs) que são de uso comum no canteiro, sinalização de segurança, eventuais ambulatórios ou postos de enfermagem no local, exames médicos periódicos da equipe local e outras medidas de segurança exigidas no ambiente da obra que não estejam diretamente ligadas a uma tarefa produtiva específica.

A conceituação e a composição típica da Administração Local em orçamentos de obras públicas, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), estão amplamente fundamentadas e detalhadas no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário.

Este acórdão é considerado um marco na jurisprudência do TCU sobre o tema de orçamentação de obras públicas. Ele não apenas estabelece referenciais para as taxas de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), mas também elucida quais custos devem ser considerados diretos e como devem ser apresentados nas planilhas orçamentárias.

No referido Acórdão, o TCU deixa claro que a Administração Local, assim como o Canteiro de Obras e a Mobilização/Desmobilização, constituem custos diretos da obra e devem ser discriminados na planilha orçamentária, não integrando o cálculo do BDI.

Quanto aos itens que compõem a Administração Local, embora o Acórdão 2.622/2013 não apresente uma lista exaustiva em seu dispositivo principal, ele se baseia nos estudos técnicos que o subsidiaram e que consideram os diversos elementos operacionais e de pessoal necessários no canteiro. **A inclusão de custos como os de alimentação para a mão de obra local, como parte dos encargos complementares da mão de obra ou dentro dos custos diretos de pessoal**, deriva dessa metodologia de orçamentação e é corroborada pela aplicação de sistemas de referência como o SINAPI, que é endossado pelo TCU.

Portanto, o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário é a decisão fundamental que estabelece a base para o conceito e a forma de tratamento da Administração Local nos orçamentos fiscalizados pelo TCU, influenciando a consideração dos diversos itens que a compõem, incluindo os relacionados ao pessoal e seus benefícios diretos no local da obra ou prestação de serviço, como a alimentação.

Com base no referido Acórdão o TCU elaborou o documento Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas¹⁵, que trata de forma pormenorizada da composição dos custos com **Administração Local**, dentre esses custos, sem entrar no detalhe dos demais, deve ser considerado os custos com alimentação do pessoal envolvido na Administração Local, que são:

- **Mão de Obra da Administração Local:** Salários, encargos sociais e complementares de todo o pessoal necessário para gerenciar e apoiar as operações no canteiro. Isso abrange:

¹⁵ Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. - <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas>

- Pessoal técnico (**engenheiros residentes, arquitetos, técnicos de segurança, topógrafos**, etc.).
- Pessoal administrativo (**encarregados, apontadores, almoxarifes, pessoal de escritório no canteiro**).
- Pessoal de apoio (**vigias, porteiros, motoristas para serviços internos do canteiro, pessoal de limpeza do canteiro**).
- **Mestres e encarregados de turmas.**

Os custos com a alimentação desse pessoal podem ser apropriados de diferentes formas no orçamento da Administração Local:

- Por meio da previsão das instalações provisórias de refeitório e cozinha no canteiro, incluindo os custos com a aquisição dos alimentos e o pessoal para preparo e distribuição das refeições.
- Por meio do pagamento direto de auxílio ou vale alimentação a essa mão de obra.

Conforme preconizado nas Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas¹⁶ - TCU, (pág. 66), a alimentação é um item quantificado de forma global ou específica dentro do custo da Administração Local na planilha orçamentária da obra, conforme exemplificado na Figura 34. Isso significa que o valor total referente à alimentação de todo o pessoal da Administração Local é calculado separadamente e incluído no item geral de custo da Administração Local, e não dentro do custo unitário de cada profissional.

¹⁶ Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. - <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas>

Administração Local da Obra		Custo Mensal	Custo Total	
Alimentação, Transporte, EPIs, Exames Médicos e Ferramentas		387.302,48	9.295.259,58	
Descrição	Quantidade / Mês	R\$ / Mês	Quantidade Total	R\$ Total
Café da Manhã	21.164,00	52.910,00	507.936,00	1.269.840,00
Almoço / Janta	21.164,00	169.312,00	507.936,00	4.063.488,00
Transporte / Passagens	42.328,00	61.721,92	1.015.872,00	1.481.326,08
Ferramentas Manuais		47.309,24	24,00	1.135.421,66
Uniformes e EPI		40.817,66	24,00	979.623,84
Exames Médicos Obrigatórios	-	15.231,67	24,00	365.560,00
Segurança do Trabalho		34.701,55	832.837,10	
Descrição	Quantidade / Mês	R\$ / Mês	Quantidade Total	R\$ Total
Técnico de Seg. Trabalho	3,00	22.743,60	72,00	545.846,40
Engenheiro de Seg. Trabalho	0,33	7.267,26	7,92	174.414,24
Aux de Enfermagem do Trabalho	1,00	-	24,00	-
Médico do Trabalho	0,33	4.690,69	7,92	112.576,46
Garantia e Controle de Qualidade		26.211,68	454.660,80	
Descrição	Quantidade / Mês	R\$ / Mês	Quantidade Total	R\$ Total
Enc.da Qualidade/Técnico	2,00	18.427,20	48,00	221.126,40
Engenheiro da Qualidade/Coordenador	0,50	6.167,04	12,00	185.011,20
Aux Técnico da Qualidade	1,00	1.617,44	24,00	48.523,20
Meio Ambiente		9.730,60	233.534,40	

Figura 34 – Parte do Exemplo de composição de custo unitário de administração local - Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - TCU, pág. 66.

Essa metodologia de orçamentação justifica o fato de os custos com alimentação não constarem detalhados individualmente nas composições do SINAPI para os diferentes cargos da Administração Local (como Auxiliar Técnico, Auxiliar de Escritório, Engenheiro Civil, Técnico em Segurança, Encarregado Geral, conforme ilustrado nas Figuras seguintes).

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil						
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO						
Mês de Referência:	04/2025					
Data de emissão:	09/05/2025					
Preencha abaixo:						
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:				
SEM DESONERAÇÃO	SP	101390				
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/Item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em que						
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficient e	Custo Unit.	Custo Total
101390		AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			6.909,03
COMPOSIÇÃO	101302	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - IV	MES	1,0000000	40,27	40,27
INSUMO	43498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	146,00	146,00
INSUMO	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO	MES	1,0000000	2,35	2,35
INSUMO	40931	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA)	MES	1,0000000	6.434,44	6.434,44
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51

Figura 35 – Composição SINAPI 101390 – Auxiliar Técnico.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil							
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO							
Mês de Referência:	04/2025						
Data de emissão:	09/05/2025						
Preencha abaixo:							
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:					
SEM DESONERAÇÃO	SP	93566					
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em qu							
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	
93566		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			5.866,03	
COMPOSICAO	95416	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	20,66	20,66	
INSUMO	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	153,54	153,54	
INSUMO	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	11,14	11,14	
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46	
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51	
INSUMO	40812	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (MENSALISTA)	MES	1,0000000	5.394,72	5.394,72	

Figura 36 – Composição SINAPI 93566 – Auxiliar de Escritório.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil							
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO							
Mês de Referência:	04/2025						
Data de emissão:	09/05/2025						
Preencha abaixo:							
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:					
SEM DESONERAÇÃO	SP	93567					
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em qu							
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	
93567		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			23.200,60	
COMPOSICAO	95417	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	250,37	250,37	
INSUMO	43498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	146,00	146,00	
INSUMO	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	2,35	2,35	
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46	
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51	
INSUMO	40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MES	1,0000000	22.515,91	22.515,91	

Figura 37 – Composição SINAPI 93567 – Engenheiro Civil.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil							
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO							
Mês de Referência:	04/2025						
Data de emissão:	09/05/2025						
Preencha abaixo:							
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:					
SEM DESONERAÇÃO	SP	100321					
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em qu							
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	
100321		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			12.883,65	
COMPOSICAO	100315	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	166,09	166,09	
INSUMO	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	153,54	153,54	
INSUMO	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	11,14	11,14	
INSUMO	40944	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (MENSALISTA)	MES	1,0000000	12.266,91	12.266,91	
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46	
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51	

Figura 38 – Composição SINAPI 100321 – Técnico em Segurança.

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil							
ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO COM CUSTO							
Mês de Referência:	04/2025						
Data de emissão:	09/05/2025						
Preencha abaixo:							
Encargos Sociais:	UF:	Código da Composição:					
SEM DESONERAÇÃO	SP	93572					
%AS (porcentagem Atribuído São Paulo) porcentagem da composição/item que foi obtida utilizando preços de insumos de São Paulo por indisponibilidade destes no estado em qu							
Tipo Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo Unit.	Custo Total	
93572		ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES			8.863,51	
COMPOSICAO	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	130,78	130,78	
INSUMO	43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	241,99	241,99	
INSUMO	43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1,0000000	15,46	15,46	
INSUMO	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	15,46	15,46	
INSUMO	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1,0000000	270,51	270,51	
INSUMO	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1,0000000	8.189,31	8.189,31	

Figura 39 – Composição SINAPI 93572 – Encarregado Geral.

Diante do exposto, com base no Acórdão nº 2.622/2013 e nas Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas¹⁷ do TCU, conclui-se objetivamente que o item de Administração Local no orçamento (identificado no exemplo como P07.11 - Equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas) deve contemplar todos os elementos de despesa inerentes à sua execução, incluindo expressamente os custos com a alimentação do pessoal alocado nessas funções na Administração Local.

3.14.2 DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DAS DESPESAS COM ENERGIA E ÁGUA DA COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM ATENÇÃO À ECONOMICIDADE E À EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Impugna-se, de forma fundamentada, a inclusão dos custos de energia elétrica e água na composição **P07.11 - Despesas com Energia e Água**, uma vez que, conforme previsto no **Anexo I – Projeto Básico**, a Administração atribuiu à contratada a responsabilidade pelo pagamento desses insumos, refletindo tal previsão no orçamento estimativo da contratação.

Embora seja compreensível a lógica de se imputar à contratada os custos dos insumos necessários à execução do objeto contratual, tal como energia e água, a forma como a Administração operacionalizou essa exigência revela-se equivocada e antieconômica. Isso porque, ao imputar à contratada o pagamento direto às concessionárias e, simultaneamente, prever os respectivos valores no orçamento estimado, a Administração incorre na prática de majorar artificialmente o custo final da contratação.

Tal elevação decorre da inclusão indevida do **Benefício e Despesas Indiretas (BDI)** sobre despesas que, na prática, são de responsabilidade do próprio Poder Público. Ou seja, ao prever um valor estimado de **R\$ 291.465,48** para despesas com energia e água ao longo de 12 meses e aplicar sobre esse montante um BDI de **20,53%** (equivalente a **R\$ 59.837,86**), chega-se a um total de **R\$ 351.303,34**, dos quais **R\$ 59.837,86** representam um acréscimo injustificado e absolutamente evitável aos cofres públicos.

Tal metodologia viola os princípios da **economicidade** e da **eficiência**, expressamente previstos nos art. 5º, da **Lei nº 14.133/2021**, pois impõe à Administração uma

¹⁷ Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. - <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas>

despesa adicional sem qualquer ganho funcional, técnico ou operacional. Na prática, a Administração poderia optar por manter a responsabilidade direta pelo pagamento dessas contas às concessionárias, excluindo os valores correspondentes do orçamento estimativo e das obrigações da contratada. Essa simples medida geraria economia direta ao erário e racionalizaria os gastos públicos.

Portanto, revela-se **incoerente e desarrazoado** manter a atual sistemática no instrumento convocatório, devendo a previsão orçamentária para energia e água ser revista e retirada da composição da contratada, garantindo-se, assim, a correta aplicação dos recursos públicos.

E no caso de manter nos custos previsto, a administração deve atualizar a estimativa média com períodos mais recentes.

3.15. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS QUANTITATIVOS DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS E REJEITOS DO SERVIÇO “P2” EM FUNÇÃO DA METODOLOGIA PREVISTA NO EDITAL

O Projeto Básico (Anexo I) do Edital assumiu em seu item “6.4. Do serviço 2 – Britagem e serviços correlatos” a produção total de **63.167,04 toneladas mensais** de resíduos de construção civil (RCC) de Classe A, vejamos:

6.4. Do serviço 2 - Britagem e serviços correlatos

6.4.1. A unidade de recebimentos de entulho recepcionará, mensalmente, em média 64.447,46 toneladas de material do total das 123.869,31 toneladas que adentram na URE. Estima-se que **63.167,64 toneladas serão de materiais aproveitáveis**, sendo a diferença, **1.280,42 toneladas, de resíduos Classes B, C e D** que serão triados na unidade. Após a triagem desse quantitativo, estima-se que serão separados **302,21 toneladas de rejeitos que retornarão para a frente de aterramento**.

6.4.2. Os serviços foram estimados com pontos de corte em relação aos desvios das cargas, sendo desviadas as cargas onde é possível uma separação adequada conforme os processos a serem implantados. Com isso, estimou-se que serão aproveitados os seguintes percentuais de cargas para o serviço:

Tabela 4 - % de cargas desviadas para UB

Origem	Ano	% adentra a UB
Público	Remoção Mecanizada	40,11%
Público	Remoção PEV - RCC	17,88%
Público/Privado	Resíduo de Construção Civil	78,54%
Público/Privado	Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	36,81%

6.4.3. Os serviços da unidade de Britagem serão divididos em Triagem, Escalpe, Britagem, Classificação, Rompimento de grandes peças, Carga/Transporte para área de estoque e frente de aterramento, sendo estratificados segundo as seguintes considerações:

- Com base no histórico operacional, estimou-se as grandes peças em 15% em massa do total de material da unidade de britagem após a remoção dos rejeitos;
- A triagem de resíduos **Classes B, C e D** realizada na UB será realizada em por volta de **1.280,42 toneladas mensais**;
- Serão retiradas em média de **302,21 toneladas por mês de rejeitos** do total de material triado na unidade;
- O material efetivamente a ser britado é 55% em massa do total de material da unidade de britagem após a remoção dos rejeitos, isto é, 45% do total é material que já possui granulometria adequada, passando apenas pelos processos de escalpe e peneiramento classificatório;

6.4.4. Assim, foram previstas as seguintes quantidades para cada etapa:

Tabela 5 - Britagem e serviços correlatos

Serviço	Horário operação	Quantitativo anual (t)
Triagem	7:00 às 19:00	15.365,01
Rompimento de grandes peças	7:00 às 19:00	113.700,68
Escalpe do material da UB	06:00 às 23:05	758.004,51
Britagem do material da UB	06:00 às 23:05	416.902,48
Classificação do material da UB	06:00 às 23:05	758.004,51
Carga/transporte Para pátio de estoque ou aterramento	7:00 às 19:00	773.369,53

(Grifamos)

Neste ponto, cabe-nos apresentar o demonstrativo constante do “ANEXO A – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO / METODOLOGIAS ADOTADAS”, que chegou ao quantitativo de **63.167,04 toneladas mensais** para o serviço “P2- Britagem”, considerando os seguintes percentuais e toneladas reaproveitáveis para cada tipologia de carga:

Tipo	Média de entrada (T/mês)	% de Aproveitamento
Resíduo de Construção Civil - Segregado	45.170,07	78,00%
Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	22.923,23	33,02%
Remoção Mecanizada	50.311,66	39,81%
Remoção PEV – RCC	1.973,40	17,03%
Total de Entrada (Classe A)		63.167,04

Isso posto, na figura a seguir apresenta-se o fluxograma básico de processo para o serviço “P2 – Britagem”, que elaboramos a partir das especificações e premissas contidas no Projeto Básico (Anexo I) e nas planilhas do orçamento base da licitação ora em comento. Caso a administração não apresente fluxograma diferente desse, o mesmo será admitido como parte integrante do ato convocatório para acompanhamento contratual.

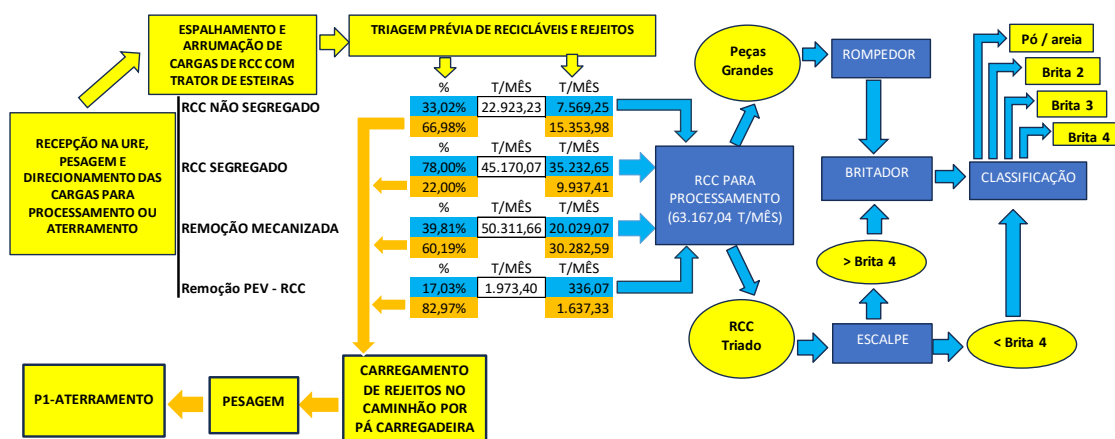


Figura 40 – Fluxograma de Operação do Serviço “P2 – Britagem”.

A primeira observação que fazemos, confrontando-se as premissas assumidas no Projeto Básico com o fluxograma supra, é que o quantitativo de **REJEITOS** assumido de **302,21 toneladas/mês é totalmente fora da realidade operacional**, não só quando analisado “vis a vis” com as quantidades de rejeitos verificados na atual operação da unidade de britagem da URE, mas também quando confrontado com as participações percentuais de “RCC Classe A” passíveis de reaproveitamento contidos no referido fluxograma.

Assim é que dado o porte das operações envolvidas na Unidade de Britagem, isso impõe uma metodologia operacional de espalhamento das cargas de resíduos recebidas por

meio trator de esteiras, onde o apartamento daquelas parcelas de resíduos não passíveis de aproveitamento será efetuado também de forma mecanizada (pelo trator de esteiras ou com apoio de escavadeira hidráulica), sendo impossível que não se aparte – juntamente com os rejeitos – alguma parcela de RCC, sob pena de se inviabilizar as significativas produções estabelecidas para o serviço “P2”.

Apenas para comparação, as 302,21 toneladas mensais de rejeitos previstas no Projeto Básico correspondem à ínfimos 0,478% do total de RCC a ser processado no serviço “P2”, quando na atual operação da Unidade de Britagem na URE, esses rejeitos chegam a representar 20% (vinte por cento) do total, considerado o recebimento de cargas com “RCC NÃO SEGREGADO”.

Portanto, há que se efetuar a devida revisão das referidas bases de cálculo, porquanto no cenário realístico (operacional) não haverá possibilidade prática de atingir a separação plena das cargas, de modo a se atingir a quantidade teórica projetada de RCC processado no serviço “P2”.

Requer-se, ainda, em face da revisão dos quantitativos de rejeitos de processamento do serviço “P2”, a devida compatibilização dos quantitativos do serviço “P1 – Aterramento”.

3.16. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS QUANTITATIVOS DE PRODUÇÃO DE REJEITOS DO SERVIÇO “P3” EM FUNÇÃO DA METODOLOGIA PREVISTA NO EDITAL

Da análise do Projeto Básico (Anexo I) do Edital, verifica-se que foi assumido para o serviço “**P3- Trituração de Podas e Galhadas**” o **processamento integral** do quantitativo de resíduos originários de “poda de árvore/jardinagem” e dos caminhões de “Remoção PEV – Podas” que chegam à URE, somados a parcela das cargas de resíduos dos caminhões da “remoção manual” (que se assumiu constituídas por 31,31% de podas/galhadas) e de caminhões aproveitamento, transportadores de “Remoção PEV – VOLUMOSOS” (que se assumiu contendo 65,39% de madeiras).

Os percentuais supra de 31,31% de podas/galhadas nas cargas transportadas pelos caminhões basculantes dos serviços de REMOÇÃO MANUAL, bem como de 65,39% de

madeiras nas cargas oriundas dos serviços de “REMOÇÃO PEV – VOLUMOSOS”, foram estabelecidos com base na análise gravimétrica contida em estudo levado a termo pela ADASA.

Portanto, há que se efetuar a devida revisão das referidas bases de cálculo, porquanto no cenário realístico (operacional) não haverá possibilidade prática de atingir a separação plena das cargas, de modo a se atingir a quantidade teórica projetada de podas/galhadas e de madeiras para fins de trituração.

Na figura a seguir, apresenta-se o fluxograma básico de processo para o serviço “P3 – Trituração de Podas e Galhadas”, que foi elaborado a partir das especificações e premissas contidas no Projeto Básico (Anexo I) e nas planilhas do orçamento base da licitação ora em comento.

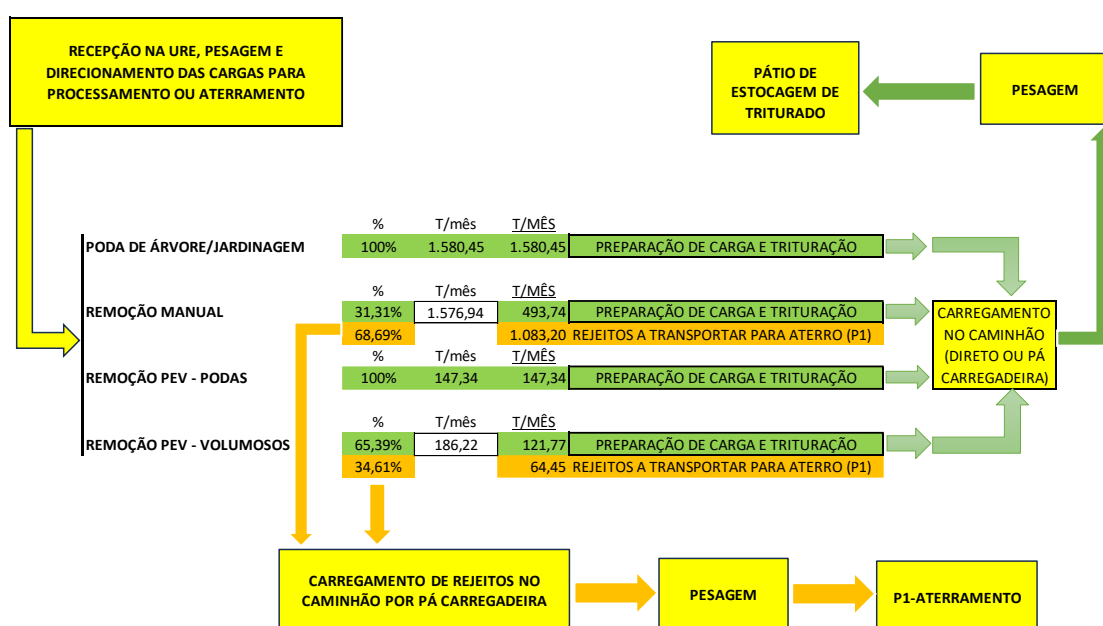


Figura 41 – Fluxograma de Operação do Serviço “P3 – Trituração de Podas e Galhadas”.

Da análise do fluxograma supra, tradutor dos quantitativos e demais premissas do Projeto Básico elaborado por essa Autarquia para a licitação (excetuando-se a inserção que fizemos da PÁ CARREGADEIRA, não prevista originalmente no edital), verifica-se que **haveria que se prever um percentual de rejeitos** para, pelo menos, as cargas recebidas dos

caminhões dos serviços de “REMOÇÃO MANUAL” e de “REMOÇÃO PEV – VOLUMOSOS”, uma vez que o percentual não aproveitável desses resíduos para fins de trituração objeto do serviço “P3” é de, respectivamente, 68,69% e 34,61%.

Ao se estabelecer tal percentual de rejeitos, consequentemente haveria que se dimensionar os equipamentos de carregamento e transporte, visando posterior pesagem e encaminhamento para aterramento (serviço “P1”).

Também, carece essa Autarquia informar como se daria a escolha das cargas que seriam encaminhadas ao processamento (serviço “P3”), bem como a metodologia operacional de seu manejo prévio à trituração, de modo a permitir o atingimento de metas de produção exequíveis a serem estabelecidas.

Requer-se, por derradeiro, em face da necessária previsão de quantitativos de rejeitos de processamento do serviço “P3”, a devida compatibilização dos quantitativos do serviço “P1 – Aterramento”.

3.17. DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARECER REFERENCIAL SEI-GDF N.º 44/2023 - PGDF/PGCONS
--

Nos termos do **Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS**, é inequívoca a necessidade de observância das características típicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de planejamento, orçamentação e futura execução contratual. Tais características estão claramente delineadas pela própria legislação federal e pela regulamentação distrital, com respaldo em normativas complementares.

De acordo com o referido parecer:

“A Lei, ainda, especifica que serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais*

disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.

Ademais, nos termos do Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS, o Decreto Distrital nº 44.330/2023 — que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — dispõe expressamente, em seu art. 94, acerca da aplicação subsidiária da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, depreende-se que a referida Instrução Normativa permanece vigente e plenamente aplicável, no que for compatível, às contratações regidas pela Nova Lei de Licitações, notadamente no que tange aos procedimentos de dimensionamento, orçamentação e fiscalização de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ressalte-se que a contratação objeto do presente edital possui natureza **inequivocamente contínua**, com necessidade de **disponibilidade permanente da equipe nas dependências do contratante**, exclusividade de mão de obra e fiscalização direta pelo órgão público, o que exige o tratamento contratual compatível com o regime jurídico dos serviços com dedicação exclusiva, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e dos art’s. 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o que se verifica no caso em tela é que o edital promovido pelo **Serviço de Limpeza Urbana (SLU)** não reconheceu formalmente a contratação como **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**, adotando estrutura orçamentária e metodologia de precificação incompatíveis com essa natureza. Tal omissão compromete não apenas o dimensionamento adequado dos postos de trabalho e respectivas cargas horárias, como também interfere de forma direta:

- na **forma de aplicação dos reajustes contratuais** (v.g., reajuste por convenção coletiva x índice inflacionário);
- na **separação de custos diretos e indiretos de mão de obra**, dificultando a fiscalização da execução contratual e a verificação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- e na **validade do orçamento estimado**, por não atender aos parâmetros de conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017 e com a orientação técnica da normativa PROC-IBR-023/2019 — que trata especificamente da **análise da mão de obra em serviços de operação de aterro sanitário**, sendo plenamente aplicável por analogia técnica à presente contratação.

Assim, a **omissão da Administração em reconhecer e estruturar a contratação como prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra configura vício de origem no planejamento da licitação**, em ofensa aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), o que compromete inclusive a **possibilidade de repactuação futura e a adequada aplicação da CCT paradigma**.

Requer-se, portanto, a retificação do edital para reconhecer expressamente:

1. A natureza de **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**;
2. A aplicação dos critérios da **IN nº 5/2017** e da normativa **PROC-IBR-023/2019** para o dimensionamento da força de trabalho;
3. A separação expressa na planilha de custos da **mão de obra e seus encargos diretos e obrigatórios**, inclusive adicionais previstos na convenção coletiva aplicável.

3.18. DA REAJUSTE DE PREÇO – REPACTUAÇÃO

Conforme já demonstrado, à luz do **Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS**, uma vez reconhecido o enquadramento da contratação como prestação de **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**, impõe-se à Administração o cumprimento das normas específicas que regem essa modalidade contratual. Nesse contexto, destaca-se o **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e que, em seu art. 94, **mantém a aplicabilidade subsidiária da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG**, sempre que compatível com o novo marco legal.

A IN nº 5/2017, por sua vez, continua sendo o principal instrumento técnico-normativo para estruturação, planejamento, orçamentação e gestão contratual de serviços continuados com dedicação exclusiva, especialmente no que se refere à repactuação de preços com base em convenções coletivas de trabalho (art's. 54 a 56 da IN).

Nesse sentido, **deve constar no instrumento convocatório, como cláusula obrigatória**, a possibilidade de **repactuação dos preços nos contratos com dedicação exclusiva**, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Tal repactuação visa garantir o reequilíbrio econômico-financeiro diante de alterações nos custos da mão de obra, especialmente aquelas decorrentes de acordos ou convenções coletivas firmadas após a contratação.

A obrigatoriedade da previsão de repactuação foi **reforçada pela recente Decisão nº 1859/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**, que fixou as seguintes diretrizes:

- a) **não há óbice** para que se considere, nos **procedimentos para contratação de prestação de serviços de engenharia** (relacionados à limpeza urbana e/ou à coleta/**tratamento de resíduos sólidos**), além do referencial constante do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, os **acordos e convenções coletivos de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base dos respectivos custos da mão de obra a ser empregada na execução contratual**;
- b) quando da adoção do Sinapi para estimativa dos custos alusivos à mão de obra, o valor referencial adotado para cada profissional envolvido na contratação **poderá ser ajustado**, se for o caso, de modo a **englobar a totalidade das obrigações previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes à época da elaboração do orçamento base** e que melhor retratem as categorias profissionais envolvidas na contratação, **tendo em conta o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na Instrução Normativa n.º 5/2017 - SG/MPDG e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019**;

c) a celebração de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de categoria profissional envolvida na execução dos serviços, durante a vigência de contrato que adota o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enseja a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, devendo-se observar o disposto na Instrução Normativa n.º 05/2017 – SG/MPDG (notadamente nos arts. 54 a 56), independentemente da metodologia adotada para orçamentação dos custos referentes à mão de obra (se decorrente do Sinapi ou da IN 05/2017);

Ademais, é imprescindível destacar que o reajuste de preços dos insumos deve observar, como marco inicial, a data da apresentação da proposta pelo licitante, e não a data da elaboração do orçamento estimativo da Administração. Esse entendimento, já consolidado nos tribunais de contas e alinhado com os princípios do reequilíbrio econômico-financeiro e da boa-fé objetiva, visa assegurar a recomposição do poder de compra do contratado a partir da efetiva formalização de sua proposta, sendo este o momento em que os preços passaram a ser vinculantes. A adoção da data do orçamento da Administração como marco referencial para o reajuste dos insumos compromete a equidade e a viabilidade econômica da contratação, especialmente em contextos de inflação elevada ou variações salariais decorrentes de convenções coletivas.

Diante desse arcabouço normativo e jurisprudencial, **resta demonstrada a necessidade de imediata retificação do edital**, com vistas a:

- Reconhecer expressamente o regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Prever, de forma clara e vinculante, a possibilidade de **repactuação dos valores contratuais em decorrência de alterações na CCT aplicável durante a vigência contratual**, em conformidade com o art. 92, § 4º, II da Lei nº 14.133/2021;
- Assegurar a **adequada compatibilização entre o orçamento base e as obrigações previstas nas convenções coletivas em vigor**, garantindo, assim, o atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, exequibilidade e segurança jurídica.
- E **determinar que o marco temporal para fins de cálculo de reajuste de preços dos insumos seja a data da proposta apresentada pelo licitante, e não a data da elaboração do orçamento estimativo**, em consonância com os

princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do equilíbrio econômico-financeiro e da razoabilidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À queima roupa, vale registrar que o edital em debate contraria frontalmente os princípios informadores dos gastos públicos, na medida em que promove uma licitação sem a correta CONFECÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DA ESPECIFICAÇÃO DE CUSTOS do futuro contrato, dentre outros pontos. Isto é, o Edital é falho em diversos aspectos para cotação real dos preços.

Vale lembrar que a Lei de Licitações em seu art. 6º, inciso XXV, alínea "f", determina que o orçamento deve compor o projeto básico. Em seguida, o art. 18º, inciso IV, da mesma Lei não deixa dúvida de que a fase preparatória da licitação deve compreender o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados em sua formação. Senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

Com efeito, diferentemente do que determina a Lei, o Edital em tela não trouxe parâmetros para se estimar corretamente o valor de serviços e equipamentos, inclusive induzindo os licitantes ao equívoco na elaboração das suas propostas, frustrando a principal característica da licitação, que é promover a competitividade.

Em sede de licitações e contratação públicas, a implantação da eficiência empresta contribuição decisiva, otimizando os recursos públicos, e racionalizando estoques, quantidades e objetos contratados.

No caso em tela, racionalizar importa dizer quantidades desperdiçadas por possíveis no dimensionamento quantitativo e **qualitativo dos produtos adquiridos com a finalidade de serem aplicadas na gestão dos órgãos públicos.**

Merece referência a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello (p.122), ao afirmar:

“O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito Italiano: **o princípio da boa administração**. Nesse sentido, o ideal de eficiência, como elemento da boa administração, representa a formalização jurídica de um interesse público geral definido politicamente e que é retroalimentado pela existência de uma estrutura pública organizacional”.

Corroborando com Bandeira de Mello, Inocêncio Mártires Coelho nos ensina que:

“O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a “boa administração”, de que falam os publicistas italianos”. (G.M., p.884).

Princípio tem conotação jurídica de norma. **Desse modo, é dever da Administração pública, adstrita que é a estrita legalidade, ser eficiente, pois ela é a gestora de bens que pertencem a todos.** A existência de atos que caracterizem a sua ineficiência, são, como ditos por Emerson Gabardo, patologia do sistema. (T.M.p.347).

Diante do exposto ao longo da presente impugnação, resta evidenciado que o edital do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SLU/DF** apresenta vícios materiais e formais relevantes, especialmente no que tange:

- à **inadequação do Projeto Básico e da estimativa de custos**, em desacordo com a realidade de mercado e com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- à **especificação equivocada de equipamentos e subdimensionamento de quantitativos**, comprometendo a exequibilidade do objeto;
- à **omissão na previsão do adicional de insalubridade, benefícios e carga horária compatíveis** para todos os cargos da mão de obra, em desrespeito à CCT vigente;
- à **ausência de reconhecimento do regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, com implicações diretas na metodologia de orçamentação e na possibilidade de repactuação dos contratos.

A manutenção dessas inconsistências pode ensejar:

- a inviabilidade técnica e jurídica da contratação;
- a inexecução contratual futura ou necessidade de reequilíbrio financeiro;
- a violação aos princípios da **isonomia, planejamento, legalidade, transparência e eficiência**, conforme delineados na Constituição Federal (art. 37) e na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 11, 18, 34 e 92).

Não se trata, portanto, de mera questão formal, mas sim de elementos estruturantes da licitação que, caso não corrigidos, frustrarão o interesse público, ensejarão litígios futuros e comprometerão a justa competição entre os interessados.

5. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO.

Ante todo o exposto, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, no **Parecer Referencial nº 44/2023 - PGDF/PGCONS**, na **Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG**, no **Acórdão nº 1.207/2024 - TCU**, bem como nas **Decisões nº 1859/2023 e 299/2024 do TCDF**, além da legislação correlata, requer a Impugnante:

- a) Readequação das planilhas orçamentárias para refletir os **custos atualizados de mão de obra, encargos, adicionais e benefícios**, conforme a **CCT 2024/2025 do SINDILURB/DF**;
- d) **Correção das composições orçamentárias**, com adoção do **SINAPI como base prioritária**, e uso do SICRO apenas de forma subsidiária e justificada, respeitando uniformidade de data-base (abr/2025);
- e) Inclusão das previsões de **insalubridade, plano de saúde, odontológico, auxílio-creche, alimentação e seguro**, conforme cláusulas normativas aplicáveis;
- f) **Revisão do Projeto Básico**, com ajustes nos quantitativos e critérios de medição dos serviços;
- g) Inclusão da **CCT paradigma como referência para elaboração do orçamento da Administração**, nos termos do Acórdão nº 1.207/2024-TCU e da Decisão nº 1859/2023-TCDF;
- h) Reconhecimento formal do **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, com previsão de **repactuação obrigatória** durante a vigência contratual, conforme arts. 92, §4º, II da Lei nº 14.133/2021 e arts. 54 a 56 da IN nº 5/2017;
- i) Inclusão ou correção de:
- A adequação dos prazos de mobilização e implantação, compatibilizando-os com a realidade de fornecimento de equipamentos.
 - A correção dos cálculos volumétricos e das composições de custos afetadas.
 - A inclusão ou a adequada precificação dos custos de carga, manobra e transporte de água e demais custos operacionais omitidos.
 - A atualização e correção dos orçamentos de equipamentos com valores de mercado e fretes reais.
 - A revisão da sistemática de alocação dos custos de energia e água, garantindo a atualização das estimativas ou a assunção direta pela Administração.
 - A revisão das cláusulas de risco para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente em relação à variabilidade de volumes e à

amortização de investimentos fixos, e a gestão dos impactos climáticos na produção.

2. Ao final, requer-se a **republicação do Edital**, com a devida reabertura dos prazos legais para formulação das propostas, **resguardando os princípios da publicidade, isonomia, transparência e segurança jurídica**, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 23 de junho de 2025.

VALOR AMBIENTAL LTDA
Rodolfo Braga Siqueira Rolla
Administrador

VALOR AMBIENTAL LTDA
Diego Duarte Moniz
Administrador

VALOR AMBIENTAL LTDA
André da Costa Ramos
Administrador

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	APELIDO DO EMPREENDIMENTO OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE			
LOCALIDADE SINAPI BRASILIA	DATA BASE 04-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE	MUNICÍPIO / UF BRASÍLIA - DF	BDI 1 20,53%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE									53.348.741,87	
1.			OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - URE					-	53.348.741,87	
1.1.			P0- SERVIÇOS PRELIMINARES					-	161.156,47	
1.1.1.	Composição	P0.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO- EQUIPAMENTOS	UN	2,00	417,50	BDI 1	503,21	1.006,42	RA
1.1.2.	Composição	P0.02	ALUGUEL DE CONTEINER PARA UNIDADE DE BRITAGEM - ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	MÊS	12,00	3.046,87	BDI 1	3.672,39	44.068,68	RA
1.1.3.	Composição	P0.03	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM	UN	1,00	13.176,64	BDI 1	15.881,80	15.881,80	RA
1.1.4.	Composição	P0.04	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DA GUARITA DE FIBRA DE VIDRO DO POSTO DE DESVIO DE CARGAS - 1,20X1,20X2,20M	UN	2,00	5.044,13	BDI 1	6.079,69	12.159,38	RA
1.1.5.	Composição	P0.05	AQUISIÇÃO DAS TENDAS 3X3M PARA SOMBREAMENTO DOS OPERÁRIOS NA FRENTE DE ATERRAMENTO	UN	1,00	222,82	BDI 1	268,56	268,56	RA
1.1.6.	Composição	P0.06	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS ACESSOS DA URE (1,2X1,0M)	UN	2,00	678,96	BDI 1	818,35	1.636,70	RA
1.1.7.	Composição	P0.07	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DO CERCAMENTO DA URE (0,3X0,2M)	UN	44,00	27,51	BDI 1	33,16	1.459,04	RA
1.1.8.	Composição	P0.08	EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA PARA UNIDADE DE BRITAGEM	UN	1,00	70.252,96	BDI 1	84.675,89	84.675,89	RA
1.2.			P1 - ATERRAMENTO E COMPACTAÇÃO					-	3.294.411,40	
1.2.1.	Composição	P1.01	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA (4413942) ADAP.	T	703.934,06	3,88	BDI 1	4,68	3.294.411,40	RA
1.3.			P2 - BRITAGEM					-	22.512.733,95	
1.3.1.	Composição	P2.01	BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A- RECEPÇÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRANSPORTE	T	758.004,51	24,64	BDI 1	29,70	22.512.733,95	RA
1.4.			P3- TRITURAÇÃO DE PODAS E GALHADAS					-	3.715.727,91	
1.4.1.	Composição	P3.01	TRITURAÇÃO, PREPARO E CARGA DE PODAS E GALHADAS	T	28.119,63	109,63	BDI 1	132,14	3.715.727,91	RA
1.5.			P4 - VIÁRIOS					-	2.880.497,27	
1.5.1.	Composição	P4.01	ABERTURA DE NOVAS VIAS - TRANSPORTE DO MATERIAL DA URE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DAS VIAS	M2	8.370,00	5,99	BDI 1	7,22	60.431,40	RA
1.5.2.	Composição	P4.02	MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO (5503018)	KM	218,73	64,64	BDI 1	77,91	17.041,25	RA
1.5.3.	Composição	P4.03	UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES (5503020)	M3	44.207,76	23,21	BDI 1	27,98	1.236.933,12	RA
1.5.4.	Composição	P4.04	UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE	M3	56.415,40	23,03	BDI 1	27,76	1.566.091,50	RA
1.6.			P5 - IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, DRENAGEM DE GÁS, PLANTIO DE GRAMA E BARREIRA VERDE					-	9.168.276,15	
1.6.1.	Composição	P5.01	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. (98504 SINAPI)	M2	281.571,43	14,37	BDI 1	17,32	4.876.817,17	RA
1.6.2.	Composição	102990A	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	522,00	51,54	BDI 1	62,12	32.426,64	RA
1.6.3.	Composição	102991A	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	2.085,05	66,38	BDI 1	80,01	166.824,85	RA

RECURSO
↓

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / Tomador SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	Apelido do Empreendimento OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE			
Localidade SINAPI BRASILIA	Data Base 04-25 (N DES.)	Descrição do Lote OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE	Município / UF BRASÍLIA - DF	BDI 1 20,53%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE									53.348.741,87	
1.6.4.	Composição	102992A	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 50 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	1.616,00	92,51	BDI 1	111,50	180.184,00	RA
1.6.5.	Composição	102993A	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 60 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	2.655,00	121,02	BDI 1	145,87	387.284,85	RA
1.6.6.	Composição	102994A	CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 80 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	2.248,00	194,53	BDI 1	234,47	527.088,56	RA
1.6.7.	Composição	P5.02	DRENAGEM PLUVIAL- DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (ALTURA 30 CM X LARGURA 2M)	M	871,50	781,16	BDI 1	941,53	820.543,40	RA
1.6.8.	Composição	P5.03	DRENAGEM PLUVIAL- DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (ALTURA 30 CM X LARGURA 4M)	M	247,30	1.562,32	BDI 1	1.883,06	465.680,74	RA
1.6.9.	Composição	92219A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	25,00	184,02	BDI 1	221,80	5.545,00	RA
1.6.10.	Composição	92220A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	35,00	224,83	BDI 1	270,99	9.484,65	RA
1.6.11.	Composição	92221A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	629,00	338,23	BDI 1	407,67	256.424,43	RA
1.6.12.	Composição	92222A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 700 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	106,00	447,01	BDI 1	538,78	57.110,68	RA
1.6.13.	Composição	92224A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 900 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	70,00	620,05	BDI 1	747,35	52.314,50	RA
1.6.14.	Composição	90095A	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	682,62	6,28	BDI 1	7,57	5.167,43	RA
1.6.15.	Composição	104730A	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	409,57	15,01	BDI 1	18,09	7.409,12	RA

RECURSO
↓

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	APELIDO DO EMPREENDIMENTO OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE			
LOCALIDADE SINAPI BRASILIA	DATA BASE 04-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE	MUNICÍPIO / UF BRASÍLIA - DF	BDI 1 20,53%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE									53.348.741,87	
1.6.16.	Composição	P5.04	DRENAGEM PLUVIAL- DISSIPADOR DE ENERGIA	UN	8,00	32.442,23	BDI 1	39.102,62	312.820,96	RA
1.6.17.	Composição	P5.05	DRENAGEM PLUVIAL- CAIXAS DE PASSAGEM - AGUAS PLUVIAIS	UN	48,00	7.446,86	BDI 1	8.975,70	430.833,60	RA
1.6.18.	Composição	P5.06	BARREIRA VERDE - REVOLVIMENTO E LIMPEZA DO SOLO	M2	1.731,00	6,33	BDI 1	7,63	13.207,53	RA
1.6.19.	Composição	P5.07	BARREIRA VERDE - PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M	UN	1.154,00	82,54	BDI 1	99,49	114.811,46	RA
1.6.20.	Composição	P5.08	IMPLANTAÇÃO DE DRENO DE GÁS EM TUBO DE CONCRETO POROSO PREENCHIDO COM PEDRA RACHÃO	M	120,00	80,69	BDI 1	97,26	11.671,20	RA
1.6.21.	Composição	P5.09	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	156.904,47	2,30	BDI 1	2,77	434.625,38	RA
1.7.			P6 - MANUTENÇÃO					-	5.068.244,27	
1.7.1.	Composição	P06.01	MANUTENÇÃO DE DRENO DE GÁS EM TUBO DE CONCRETO POROSO PREENCHIDO COM PEDRA RACHÃO	m	90,00	100,31	BDI 1	120,90	10.881,00	RA
1.7.2.	Composição	P06.02	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ROÇAGEM E LIMPEZA	M2	1.337.464,29	0,11	BDI 1	0,13	173.870,36	RA
1.7.3.	Composição	P06.03	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - IRRIGAÇÃO	L	34.869.604,59	0,03	BDI 1	0,04	1.394.784,18	RA
1.7.4.	Composição	P06.04	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ADUBAÇÃO E REFORÇO DE SEMEADURA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL	M2	422.357,14	0,52	BDI 1	0,63	266.085,00	RA
1.7.5.	Composição	P06.05	MANUTENÇÃO DA CERCA- RECOMPOSIÇÃO DO ARAME E REPOSIÇÃO DE MOURÃO DE CONCRETO	M	2.750,00	14,58	BDI 1	17,57	48.317,50	RA
1.7.6.	Composição	P06.06	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL- LIMPEZA DOS COMPONENTES MEIA-CANA, COLCHÃO RENO E TRAVESSIAS	M	250.150,85	1,06	BDI 1	1,28	320.193,09	RA
1.7.7.	Composição	P06.07	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL- LIMPEZA DOS COMPONENTES DISSIPADORES E CAIXAS DE DRENAGEM	UN	1.260,91	4,26	BDI 1	5,13	6.468,47	RA
1.7.8.	Composição	P06.08	MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE TALUDES E DEVIDO À EROSÃO	M2	103.661,00	7,05	BDI 1	8,50	881.118,50	RA
1.7.9.	Composição	P06.09	CALIBRAÇÃO DA BALANÇA- A CADA 3 MESES	UN	4,00	15.571,04	BDI 1	18.767,77	75.071,08	RA
1.7.10.	Composição	P06.10	MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E EDIFICAÇÕES DE APOIO - ABNT NBR 5674	M2	613,80	20,37	BDI 1	24,55	15.068,79	RA
1.7.11.	Composição	P06.11	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS	M2	192.031,71	3,59	BDI 1	4,33	831.497,30	RA
1.7.12.	Composição	P06.12	GRUPO GERADOR , MOTOR A DIESEL - PARA MANTER 4 (QUATRO) BALANÇAS RODOVIÁRIAS, 4 (QUATRO) COMPUTADORES COM CPU E MONITORES E 2 (DUAS) IMPRESSORAS	MÊS	12,00	2.266,15	BDI 1	2.731,39	32.776,68	RA
1.7.13.	Composição	P06.13	GRUPO GERADOR , MOTOR A DIESEL - PARA MANTER A FRENTE DE OPERAÇÃO DA UB	MÊS	12,00	3.546,48	BDI 1	4.274,57	51.294,84	RA
1.7.14.	Composição	P06.14	TRANSPORTE DE CHORUME - EQUIPE DE 3 CAMINHÕES TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L	MÊS	12,00	55.039,39	BDI 1	66.338,98	796.067,76	RA
1.7.15.	Composição	P06.15	BARREIRA VERDE- ROÇAGEM MANUAL	M2	29.892,00	0,18	BDI 1	0,22	6.576,24	RA
1.7.16.	Composição	P06.16	BARREIRA VERDE- IRRIGAÇÃO DE MUDA DE ÁRVORE	L	300.040,00	0,03	BDI 1	0,04	12.001,60	RA
1.7.17.	Composição	P06.17	BARREIRA VERDE- CONTROLE FITOSSANITÁRIO (COMBATE A PRAGAS E FORMIGAS)	M2	29.892,00	4,06	BDI 1	4,89	146.171,88	RA

RECURSO
↓

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / Tomador SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	Apelido do Empreendimento OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE			
Localidade SINAPI BRASILIA	Data Base 04-25 (N DES.)	Descrição do Lote OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE	Município / UF BRASÍLIA - DF	BDI 1 20,53%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS - URE									53.348.741,87	
1.8.			P7 - MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, AMBIENTAL, ESTUDOS DE ENGENHARIA, AS BUILT, DESPESAS FIXAS DE ÁGUA E ENERGIA					-	6.547.694,45	
1.8.1.	Composição	P07.1	RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E FOTOGRÁFICO	UN	12,00	14.140,00	BDI 1	17.042,94	204.515,28	RA
1.8.2.	Composição	P07.2	PIEZÔMETRO SIFONADO - DIÂM 24"X 30M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	15.317,14	BDI 1	18.461,75	92.308,75	RA
1.8.3.	Composição	P07.3	PIEZÔMETRO SIFONADO - DIÂM 24"X 25 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	13.803,36	BDI 1	16.637,19	33.274,38	RA
1.8.4.	Composição	P07.4	MARCOS SUPERFICIAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	243,00	156,56	BDI 1	188,70	45.854,10	RA
1.8.5.	Composição	P07.5	RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DE CHORUME	UN	12,00	14.400,00	BDI 1	17.356,32	208.275,84	RA
1.8.6.	Composição	P07.6	RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS	UN	12,00	7.716,00	BDI 1	9.300,09	111.601,08	RA
1.8.7.	Composição	P07.7	ESTAÇÃO METEOROLÓGICA VANTAGE PRO2 DAVIS OU SIMILAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	13.259,54	BDI 1	15.981,72	15.981,72	RA
1.8.8.	Composição	P07.8	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RUÍDO	UN	2,00	8.784,42	BDI 1	10.587,86	21.175,72	RA
1.8.9.	Composição	P07.9	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PARTICULADO	UN	2,00	5.020,65	BDI 1	6.051,39	12.102,78	RA
1.8.10.	Composição	P07.10	ANÁLISE LABORATORIAL DE 4 TIPOS DE AGREGADOS PRODUZIDOS	UN	12,00	1.430,00	BDI 1	1.723,58	20.682,96	RA
1.8.11.	Composição	P07.11	EQUIPE DE GERENCIAMENTO E CONSOLIDAÇÃO MENSAL DOS DADOS E PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS	MÊS	12,00	375.467,96	BDI 1	452.551,53	5.430.618,36	RA
1.8.12.	Composição	P07.12	DEPESAS COM ENERGIA E ÁGUA	MÊS	12,00	24.288,80	BDI 1	29.275,29	351.303,48	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

BRASÍLIA - DF
Local
segunda-feira, 23 de junho de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0

COMPOSIÇÕES

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	P0.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO- EQUIPAMENTOS	UN		417,50	417,50
SICRO-I	E9665P	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 22 T - 240 KW - CHP	CHP	1,06666667	391,41	391,41
Composição	P0.02	ALUGUEL DE CONTEINER PARA UNIDADE DE BRITAGEM - ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	MÊS		3.046,87	3.046,87
SINAPI-I	10779	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITÁRIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	1	1.875,00	1.875,00
SINAPI-I	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	1	1.171,87	1.171,87
Composição	P0.03	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA A UNIDADE DE BRITAGEM	UN		13.176,64	13.176,64
SINAPI-I	43982	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 20000 LITROS, COM TAMPA	UN	1	13.176,64	13.176,64
Composição	P0.04	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DA GUARITA DE FIBRA DE VIDRO DO POSTO DE DESVIO DE CARGAS - 1,20X1,20X2,20M	UN		5.044,13	5.044,13
COTAÇÃO	C09	GUARITA EM FIBRA DE VIDRO 1,20 X 1,20 X 2,20	UN	1	5.044,13	5.044,13
Composição	P0.05	AQUISIÇÃO DAS TENDAS 3X3M PARA SOMBREAMENTO DOS OPERÁRIOS NA FRENTE DE ATERRAMENTO	UN		222,82	222,82
COTAÇÃO	C01	TENDA GAZEBO DE POLIPROPILENO 3,0x3,0x2,4m	UN	1	222,82	222,82
Composição	P0.06	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS ACESSOS DA URE (1,2X1,0M)	UN		678,96	678,96
SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	1,2	400,00	400,00
SINAPI-I	21012	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, *3,48* KG/M (NBR 5580)	M	3,8	52,36	52,36
Composição	P0.07	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DO CERCAMENTO DA URE (0,3X0,2M)	UN		27,38	27,51
SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	0,06	400,00	400,00
SINAPI-I	344	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	KG	0,0166	26,51	26,51
COMPOSIÇÃO	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,083	35,52	37,06
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H		35,52	37,06
SINAPI	95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,27	0,30
SINAPI-I	43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,39	1,39
SINAPI-I	43467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,61	0,61
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
COTAÇÃO	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05
SINAPI-I	6111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	H	1	12,98	14,49
COTAÇÃO	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
COTAÇÃO	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
COTAÇÃO	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
Composição	P0.08	EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA PARA UNIDADE DE BRITAGEM	UN		69.982,27	70.252,96
SINAPI-I	5057	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D	UN	10	942,50	942,50
SINAPI	100604	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,6 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_04/2025	UN	10	835,88	852,57
SINAPI-I	34519	CRUZETA DE CONCRETO LEVE, COMP. 2000 MM SECAO, 90 X 90 MM	UN	11	81,20	81,20
SINAPI-I	379	ARRUELA QUADRADA EM ACO GALVANIZADO, DIMENSAO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM,	UN	47	1,43	1,43
SINAPI-I	841	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG	25,22	61,00	61,00
SINAPI	101546	ISOLADOR, TIPO PINO, PARA TENSÃO 15 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	33	25,88	26,04
SINAPI-I	444	PINO ROSCA EXTERNA, EM ACO GALVANIZADO, PARA ISOLADOR DE 15KV, DIAMETRO 25 MM, COMPRIMENTO *290* MM	UN	30	48,60	48,60
SINAPI-I	549	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 12,7 MM (L X E), 5,06 KG/M	M	17,068	54,57	54,57
SINAPI-I	441	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	20	11,94	11,94
SINAPI-I	431	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	9	14,42	14,42
SINAPI-I	432	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	1	15,91	15,91
SINAPI-I	433	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	9	21,34	21,34
SINAPI-I	11790	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 450 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	3	32,16	32,16
SINAPI-I	379	ARRUELA QUADRADA EM ACO GALVANIZADO, DIMENSAO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM,	UN	11	1,43	1,43
SINAPI	101555	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	3	9,70	10,11
SINAPI-I	7581	SAPATILHA EM ACO GALVANIZADO PARA CABOS COM DIAMETRO NOMINAL ATE 5/8"	UN	3	6,97	6,97
SINAPI-I	402	GANCHO OLHAL EM ACO GALVANIZADO, ESPESSURA 16MM, ABERTURA 21MM	UN	3	24,54	24,54
SINAPI-I	4276	PARA-RAIOS DE DISTRIBUICAO, TENSÃO NOMINAL 15 KV, CORRENTE NOMINAL DE DESCARGA 5 KA	UN	3	159,12	159,12
SINAPI-I	11837	GRAMPO LINHA VIVA DE LATAO ESTANHADO, DIAMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 120 MM2, DIAMETRO DA DERIVACAO DE 10 A 70 MM2	UN	3	61,39	61,39

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	102108	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 300 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	40.896,70	40.939,23
SINAPI	101508	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1	2.904,02	2.947,37
SINAPI-I	2436	ELETRICISTA (HORISTA)	H	5	19,55	21,83
COTAÇÃO	C06	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE TRANSFORMADOR 25KV	UN	3	14,28	14,28
COTAÇÃO	C05	CHAVE FUSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO BASE C	UN	3	284,45	284,45
COTAÇÃO	C08	ELO FUSÍVEL XA	UN	3	13,66	13,66
COTAÇÃO	C07	SUPORTE Z PARA CHAVE E PARA RAO	UN	6	24,44	24,44

Composição	93572A	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		6.828,87	7.242,24
SINAPI	95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	55,62	62,12
SINAPI-I	43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	241,99	241,99
SINAPI-I	43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1	3.483,33	3.890,20
SINAPI-I	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MES	1	1.033,39	1.033,39
COTAÇÃO	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	1.516,67	1.516,67

Composição	88324A	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		37,47	39,37
SINAPI	95386	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,18	0,20
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	4230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	H	1	16,12	18,00
COTAÇÃO	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
COTAÇÃO	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
COTAÇÃO	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
COTAÇÃO	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	5847A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		290,00	291,90
SINAPI	89018	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - JUROS. AF_06/2014	H	1	18,92	18,92
SINAPI	89017	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	42,96	42,96
COMPOSIÇÃO	88324A	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	37,47	39,37
SINAPI	53806	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	76,81	76,81
SINAPI	5718	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	113,84	113,84

Composição	5849A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI		99,35	101,25
SINAPI	89018	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - JUROS. AF_06/2014	H	1	18,92	18,92
SINAPI	89017	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	42,96	42,96
Composição	88324A	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	37,47	39,37

Composição	88282A	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		40,81	43,11
SINAPI	95347	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,09	0,11
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	4093	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
COTAÇÃO	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
COTAÇÃO	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
COTAÇÃO	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
COTAÇÃO	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		345,56	347,86
SINAPI	91398	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	H	1	4,64	4,64
SINAPI	91397	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	H	1	11,50	11,50

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	91396	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	29,71	29,71
Composição	88282A	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	40,81	43,11
SINAPI	53831	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	206,14	206,14
SINAPI	5763	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	52,76	52,76

Composição	5903A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI		86,66	88,96
SINAPI	91398	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	H	1	4,64	4,64
SINAPI	91397	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	H	1	11,50	11,50
SINAPI	91396	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	29,71	29,71
Composição	88282A	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	40,81	43,11

Composição	P1.01	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA (4413942) ADAP.	T		3,83	3,88
Composição	5851A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0091	277,45	279,35
Composição	5853A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0061034	99,73	101,63
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0014	345,56	347,86
Composição	5903A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0001	86,66	88,96
Composição	93572A	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,4094E-05	6.828,87	7.242,24

Composição	88294A	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		40,94	43,25
SINAPI	95357	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,22	0,25
SINAPI-I	43488	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	4234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
COTAÇÃO	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
COTAÇÃO	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
COTAÇÃO	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
COTAÇÃO	C31	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	88907A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		272,69	275,00
SINAPI	88904	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	96,34	96,34
SINAPI	88903	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	67,32	67,32
SINAPI	88902	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1	14,23	14,23
SINAPI	88900	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	53,86	53,86
Composição	88294A	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	40,94	43,25

Composição	88908A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI		109,03	111,34
SINAPI	88902	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1	14,23	14,23
SINAPI	88900	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	53,86	53,86
Composição	88294A	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	40,94	43,25

Composição	VE004.P	PONTEIRA ROMPEDOR - CHP	CHP		17,51	17,51
COTAÇÃO	C10	PONTEIRA ROMPEDOR	UN	0,00008	98.743,05	98.743,05
COTAÇÃO	C35	ROMPEDOR OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1,7592E-05	98.743,05	98.743,05
COTAÇÃO	C36	ROMPEDOR MANUTENÇÃO	UN	0,00008	98.743,05	98.743,05

Composição	VE004.I	PONTEIRA ROMPEDOR - CHI	CHI		9,62	9,62
COTAÇÃO	C10	PONTEIRA ROMPEDOR	UN	0,00008	98.743,05	98.743,05
COTAÇÃO	C35	ROMPEDOR OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1,7592E-05	98.743,05	98.743,05

Composição	VE001.P	BRITADOR DE IMPACTO - CHP	CHP		598,99	598,99
COTAÇÃO	C11	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL	UN	4,5714E-05	3.291.109,28	3.291.109,28
COTAÇÃO	C37	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1,6762E-05	3.291.109,28	3.291.109,28
COTAÇÃO	C38	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL MANUTENÇÃO	UN	5,7143E-05	3.291.109,28	3.291.109,28
COTAÇÃO	C12	OLEO DIESEL S10	L	34,92	5,88	5,88

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	VE001.I	BRITADOR DE IMPACTO - CHI	CHI		205,61	205,61
COTAÇÃO	C11	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL	UN	4,5714E-05	3.291.109,28	3.291.109,28
COTAÇÃO	C37	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1,6762E-05	3.291.109,28	3.291.109,28

Composição	VE002.P	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHP	CHP		468,61	468,61
COTAÇÃO	C13	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA	UN	4,5714E-05	3.050.528,79	3.050.528,79
COTAÇÃO	C39	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1,6762E-05	3.050.528,79	3.050.528,79
COTAÇÃO	C40	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA MANUTENÇÃO	UN	5,7143E-05	3.050.528,79	3.050.528,79
COTAÇÃO	C12	OLEO DIESEL S10	L	17,64	5,88	5,88

Composição	VE002.I	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHI	CHI		190,58	190,58
COTAÇÃO	C13	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA	UN	4,5714E-05	3.050.528,79	3.050.528,79
COTAÇÃO	C39	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1,6762E-05	3.050.528,79	3.050.528,79

Composição	VE003.P	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHP	CHP		283,89	283,89
COTAÇÃO	C14	PENEIRA VIBRATÓRIA (ESCALPE)	UN	4,5714E-05	1.931.011,50	1.931.011,50
COTAÇÃO	C41	PENEIRA VIBRATÓRIA (ESCALPE) OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1,6762E-05	1.931.011,50	1.931.011,50
COTAÇÃO	C42	PENEIRA VIBRATÓRIA (ESCALPE) MANUTENÇÃO	UN	5,7143E-05	1.931.011,50	1.931.011,50
COTAÇÃO	C12	OLEO DIESEL S10	L	9	5,88	5,88

Composição	VE003.I	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHI	CHI		120,63	120,63
COTAÇÃO	C14	PENEIRA VIBRATÓRIA (ESCALPE)	UN	4,5714E-05	1.931.011,50	1.931.011,50
COTAÇÃO	C41	PENEIRA VIBRATÓRIA (ESCALPE) OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1,6762E-05	1.931.011,50	1.931.011,50

Composição	88301A	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		37,42	39,31
SINAPI	95364	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,13	0,14
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	4248	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (HORISTA)	H	1	16,12	18,00
COTAÇÃO	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
COTAÇÃO	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
COTAÇÃO	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
COTAÇÃO	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	5944A	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		242,61	244,50
SINAPI	89131	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - JUROS. AF_06/2014	H	1	13,64	13,64
SINAPI	89130	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	51,63	51,63
Composição	88301A	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	37,42	39,31
SINAPI	53861	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	64,54	64,54
SINAPI	5787	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	75,38	75,38

Composição	5946A	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI		102,69	104,58
SINAPI	89131	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - JUROS. AF_06/2014	H	1	13,64	13,64
SINAPI	89130	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	51,63	51,63
Composição	88301A	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	37,42	39,31

Composição	88281A	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		41,57	43,95
SINAPI	95346	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,10	0,11
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	20020	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	H	1	20,30	22,67
COTAÇÃO	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
COTAÇÃO	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
COTAÇÃO	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
COTAÇÃO	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	91386A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		293,09	224,05
SINAPI	91384	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	151,91	108,77
SINAPI	91383	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	53,69	38,44
SINAPI	91382	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	H	1	4,63	3,32

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	91381	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	H	1	11,46	8,21
SINAPI	91380	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	29,83	21,36
Composição	88281A	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	41,57	43,95

Composição	91387A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI		87,49	76,84
SINAPI	91382	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	H	1	4,63	3,32
SINAPI	91381	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	H	1	11,46	8,21
SINAPI	91380	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	29,83	21,36
Composição	88281A	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	41,57	43,95

Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - INSAL DIURNO	MÊS		6.171,75	6.459,26
SINAPI	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI-I	43501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	247,11	247,11
SINAPI-I	43477	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1	2.440,12	2.725,15
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

Composição	101377N	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - INSAL NOTURNO	MÊS		6.580,52	6.868,03
SINAPI	101289	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,20	23,68
SINAPI-I	43501	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	247,11	247,11
SINAPI-I	43477	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	147,87	147,87
SINAPI-I	41086	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (MENSALISTA)	MES	1	2.440,12	2.725,15
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
COTAÇÃO	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
COTAÇÃO	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
COTAÇÃO	C15	ADICIONAL NOTURNO	MÊS	2.725,15	0,15	0,15
COTAÇÃO	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
COTAÇÃO	C02	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

Composição	P2.01	BENEFICIAMENTO DO RCC CLASSE A- RECEPÇÃO, TRIAGEM, BRITAGEM, CLASSIFICAÇÃO E TRANSPORTE	T		24,25	24,64
Composição	5851A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0068683	277,45	279,35
Composição	5853A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,00018696	99,73	101,63
Composição	88907A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,00289154	272,69	275,00
Composição	88908A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,00416372	109,03	111,34
Composição	VE004.P	PONTEIRA ROMPEDOR - CHP	CHP	0,00289154	17,51	17,51
Composição	VE004.I	PONTEIRA ROMPEDOR - CHI	CHI	0,00416372	9,62	9,62
Composição	5944A	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,01096157	242,61	244,50
Composição	5946A	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,00314895	102,69	104,58
Composição	VE003.P	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHP	CHP	0,00602403	283,89	283,89
Composição	VE003.I	PENEIRA VIBRATÓRIA ESCALPE - CHI	CHI	0,00103108	120,63	120,63
Composição	VE001.P	BRITADOR DE IMPACTO - CHP	CHP	0,00435575	598,99	598,99
Composição	VE001.I	BRITADOR DE IMPACTO - CHI	CHI	0,00269935	205,61	205,61
Composição	VE002.P	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHP	CHP	0,0039109	468,61	468,61
Composição	VE002.I	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA - CHI	CHI	0,00314436	190,58	190,58
Composição	89883A	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	0,0096411	394,20	396,58
Composição	89884A	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	CHI	0,00454351	104,52	106,90
Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - INSAL DIURNO	MÊS	0,0006649	6.171,75	6.459,26
Composição	101377N	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - INSAL NOTURNO	MÊS	0,00033245	6.580,52	6.868,03
Composição	93572A	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,5831E-05	6.828,87	7.242,24

Composição	P3.01	TRITURAÇÃO, PREPARO E CARGA DE PODAS E GALHADAS	T		108,30	109,63
SICRO-I	E9585P	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2,30 KW - CHP	CHP	0,05690693	33,05	33,05

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SICRO-I	E9585I	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA - 2,30 KW - CHI	CHI	0,00984936	27,15	27,15
SICRO-I	E9699P	TRITURADORA DE GALHOS E TRONÇOS REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUINCHO - 96,94 KW - CHP	CHP	0,23696496	214,28	214,28
SICRO-I	E9699I	TRITURADORA DE GALHOS E TRONÇOS REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUINCHO - 96,94 KW - CHI	CHI	0,0300559	84,22	84,22
Composição	89883A	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	0,02974865	394,20	396,58
Composição	89884A	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	CHI	0,26773781	104,52	106,90
Composição	101377D	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - INSAL. DIURNO	MÊS	0,00213374	6.171,75	6.459,26

Composição	88303A	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		37,42	39,31
SINAPI	95366	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,13	0,14
SINAPI-I	43488	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	4238	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR (HORISTA)	H	1	16,12	18,00
COTAÇÃO	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
COTAÇÃO	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
COTAÇÃO	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
COTAÇÃO	C31	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	88300A	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		50,11	53,49
SINAPI	95363	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTONIVELADORA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,23	0,26
SINAPI-I	43488	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	4239	OPERADOR DE MOTONIVELADORA (HORISTA)	H	1	28,71	32,06
COTAÇÃO	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
COTAÇÃO	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
COTAÇÃO	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
COTAÇÃO	C31	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	96463A	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP		239,80	241,69
SINAPI	96460	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2017	H	1	53,18	53,18
SINAPI	96459	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - JUROS. AF_06/2017	H	1	14,26	14,26
SINAPI	96458	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2017	H	1	66,55	66,55
SINAPI	96457	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2017	H	1	68,39	68,39
Composição	88303A	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	37,42	39,31

Composição	96464A	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	CHI		104,86	106,75
SINAPI	96460	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2017	H	1	53,18	53,18
SINAPI	96459	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - JUROS. AF_06/2017	H	1	14,26	14,26
Composição	88303A	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	37,42	39,31

Composição	5932A	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		278,30	281,68
SINAPI	89229	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	H	1	16,49	16,49
SINAPI	89228	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	46,80	46,80
Composição	88300A	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	50,11	53,49
SINAPI	53849	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	89,67	89,67
SINAPI	5779	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	75,23	75,23

Composição	5934A	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI		113,40	116,78
SINAPI	89229	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	H	1	16,49	16,49
SINAPI	89228	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	46,80	46,80
Composição	88300A	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	50,11	53,49

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	100576A	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2		2,38	2,45
Composição	96464A	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	CHI	0,0029083	104,86	106,75
Composição	96463A	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	0,0007511	239,80	241,69
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,0086152	35,52	37,06
Composição	5934A	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0083127	113,40	116,78
Composição	5932A	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0003025	278,30	281,68
Composição	5903A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0025892	86,66	88,96
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0010702	345,56	347,86
Composição	100974A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3		10,39	8,91
Composição	91387A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0138	87,49	76,84
Composição	91386A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0198	293,09	224,05
Composição	5944A	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0105	242,61	244,50
Composição	5946A	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0083	102,69	104,58
Composição	100938A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM		8,25	6,42
Composição	91387A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,01071	87,49	76,84
Composição	91386A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,025	293,09	224,05
Composição	P4.01	ABERTURA DE NOVAS VIAS - TRANSPORTE DO MATERIAL DA URE, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DAS VIAS	M2		6,65	5,99
Composição	100576A	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	1	2,38	2,45
Composição	100974A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	0,2	10,39	8,91
Composição	100938A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	0,24	8,25	6,42
SINAPI-I	13244	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	0,00571	39,95	39,95
Composição	P4.02	MANUTENÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO (5503018)	KM		63,86	64,64
Composição	5932A	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,22948939	278,30	281,68
Composição	5934A	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0	113,40	116,78
Composição	P4.03	UMEDECIMENTO DE CAMINHO DE SERVIÇO - VIAS NOVAS E EXISTENTES (5503020)	M3		23,05	23,21
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,06672679	345,56	347,86
Composição	100964A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	0	9,62	9,71
Composição	101006A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020	M3	0	22,83	23,03
Composição	101006A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020	M3		22,83	23,03
Composição	5903A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0256	86,66	88,96
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0597	345,56	347,86
Composição	100964A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM		9,62	9,71
Composição	5903A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0107	86,66	88,96
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0252	345,56	347,86
Composição	P4.04	UMEDECIMENTO DA UB - ALIMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ASPERSORES E ESTOQUE	M3		22,83	23,03
Composição	101006A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020	M3	1	22,83	23,03
Composição	100964A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	0	9,62	9,71
Composição	88441A	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		39,33	41,31

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	95390	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,08	0,09
SINAPI-I	44503	JARDINEIRO (HORISTA)	H	1	16,89	18,86
SINAPI-I	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,31	1,31
SINAPI-I	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,78	0,78
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	P5.01	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. (98504 SINAPI)	M2		13,97	14,37
SICRO-I	M0741	GRAMA TIPO BATATAIS	M²	1	7,06	7,06
Composição	101452A	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,001456	4.040,17	4.314,68
SICRO-I	M0220	ADUBO À BASE DE NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO (NPK)	KG	0,06	3,50	3,50
SICRO-I	M0225	ADUBO ORGÂNICO COMPOSTO	KG	0,2	0,29	0,29
SICRO-I	M0217	ENXOFRE	KG	0,003	4,26	4,26
SICRO-I	M1755	PÓ CALCÁRIO DOLOMÍTICO	KG	0,175	0,19	0,19
SICRO	4413995	OBTENÇÃO DE GRAMA PARA REPLANTIO	M²	0,2	2,88	2,88
SICRO	5914655	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	T	0,00504	32,42	32,42

Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		42,32	44,65
SINAPI	95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,41	0,46
SINAPI-I	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,31	1,31
SINAPI-I	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,78	0,78
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	4750	PEDREIRO (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	102989A	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 20 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M		41,68	42,63
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0013	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,2393	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2393	42,32	44,65
SINAPI-I	13115	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 20 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,03	21,34	21,34

Composição	102990A	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M		50,42	51,54
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,002	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,2812	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2812	42,32	44,65
SINAPI-I	10541	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,03	26,08	26,08

Composição	102991A	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M		64,98	66,38
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0027	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,3545	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3545	42,32	44,65
SINAPI-I	10542	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 40 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,03	34,10	34,10

Composição	102992A	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 50 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M		90,93	92,51
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0036	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,3973	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3973	42,32	44,65
SINAPI-I	10543	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 50 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,03	55,33	55,33

Composição	102993A	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 60 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M		118,90	121,02
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0045	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,532	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,532	42,32	44,65
SINAPI-I	10544	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 60 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,03	71,57	71,57

Composição	102994A	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 80 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M		192,04	194,53
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0074	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,6174	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6174	42,32	44,65

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	10545	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 80 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,03	133,75	133,75

Composição	92757A	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M2		383,83	390,58
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	1,4564	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4564	42,32	44,65
SINAPI-I	40452	GABIAO MANTA (COLCHAO) MALHA HEXAGONAL 6 X 8 CM (ZN/AL REVESTIDO COM POLIMERO), FIO 2,0 MM, DIMENSOES 5,0 X 2,0 X 0,30 M (C X L X A)	M2	1	133,89	133,89
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,3944	101,12	103,43
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0911	229,65	231,96
SINAPI-I	4730	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAcao (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,39	174,04	174,04
SINAPI-I	4011	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 10 KN/M	M2	1,15	6,88	6,88

Composição	95875A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM		2,97	2,30
Composição	91387A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0039	87,49	76,84
Composição	91386A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,009	293,09	224,05

Composição	P5.02	DRENAGEM PLUVIAL- DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (ALTURA 30 CM X LARGURA 2M)	M		767,66	781,16
Composição	92757A	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M2	2	383,83	390,58

Composição	P5.03	DRENAGEM PLUVIAL- DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (ALTURA 30 CM X LARGURA 4M)	M		1.535,32	1.562,32
Composição	92757A	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M2	4	383,83	390,58

Composição	88246A	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		36,93	38,77
SINAPI	95315	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ASSENTADOR DE TUBOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,22	0,25
SINAPI-I	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,89	0,89
SINAPI-I	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	40331	ASSENTADOR DE MANILHAS (HORISTA)	H	1	15,54	17,35
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05

Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		229,65	231,96
Composição	88294A	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	40,94	43,25
SINAPI	5630	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	69,03	69,03
SINAPI	5629	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	59,50	59,50
SINAPI	5628	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1	12,58	12,58
SINAPI	5627	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	47,60	47,60

Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI		101,12	103,43
Composição	88294A	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	40,94	43,25
SINAPI	5628	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1	12,58	12,58
SINAPI	5627	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	47,60	47,60

Composição	92219A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M		182,46	184,02
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0016	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,4757	35,52	37,06
Composição	88246A	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2379	36,93	38,77
SINAPI-I	7745	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	1,03	128,94	128,94
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,1033	101,12	103,43
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0532	229,65	231,96

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	92220A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M		222,84	224,83
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,003	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,6063	35,52	37,06
Composição	88246A	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3031	36,93	38,77
SINAPI-I	7714	TUBO DE CONCRETO ARMADO, PRE MOLDADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 500 MM	M	1,03	154,10	154,10
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,1317	101,12	103,43
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0678	229,65	231,96

Composição	92221A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M		335,80	338,23
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0047	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,7368	35,52	37,06
Composição	88246A	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3684	36,93	38,77
SINAPI-I	7725	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE = 600 MM	M	1,03	249,50	249,50
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,16	101,12	103,43
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0824	229,65	231,96

Composição	92222A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 700 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M		444,13	447,01
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0068	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,8674	35,52	37,06
Composição	88246A	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4337	36,93	38,77
SINAPI-I	7742	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 700 MM	M	1,03	340,07	340,07
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,1884	101,12	103,43
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,097	229,65	231,96

Composição	92224A	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 900 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M		616,24	620,05
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0122	842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	1,1285	35,52	37,06
Composição	88246A	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5643	36,93	38,77
SINAPI-I	7756	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 900 MM	M	1,03	476,98	476,98
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,2451	101,12	103,43
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,1263	229,65	231,96

Composição	90095A	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3		6,17	6,28
Composição	88908A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0115527	109,03	111,34
Composição	88907A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0146662	272,69	275,00
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,0262189	35,52	37,06

Composição	104730A	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3		14,76	15,01
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0232	10,77	10,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,0611	35,52	37,06
Composição	5903A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0006	86,66	88,96
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0054	345,56	347,86
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0402	101,12	103,43
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0278	229,65	231,96

Composição	88262A	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		41,91	44,22
SINAPI	95330	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÓRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,22	0,25
SINAPI-I	43483	EPI - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	43459	FERRAMENTAS - FAMÍLIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,44	0,44
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07

Composição	99235A	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO AUTOADENSÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	M3		634,04	635,55
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,178	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,415	42,32	44,65
Composição	88262A	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,119	41,91	44,22
SINAPI-I	34872	CONCRETO AUTOADENSÁVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C25, ESPALHAMENTO SF2, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 15823)	M3	1,089	555,73	555,73

Composição	88245A	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		42,13	44,44
SINAPI	95314	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,22	0,25
SINAPI-I	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,31	1,31
SINAPI-I	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,78	0,78
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	378	ARMADOR (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07

Composição	88238A	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		36,26	37,88
SINAPI	95308	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,15	0,17
SINAPI-I	43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,31	1,31
SINAPI-I	43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,78	0,78
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	6114	AJUDANTE DE ARMADOR (HORISTA)	H	1	13,75	15,35
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07

Composição	92759A	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG		16,06	16,49
SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	1	10,17	10,32
Composição	88245A	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1069	42,13	44,44
Composição	88238A	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0175	36,26	37,88
SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,025	20,17	20,17
SINAPI-I	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	1,19	0,22	0,22

Composição	92762A	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG		11,87	11,99
SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	1	9,38	9,40
Composição	88245A	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0392	42,13	44,44
Composição	88238A	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0064	36,26	37,88
SINAPI-I	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	0,025	20,17	20,17
SINAPI-I	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,543	0,22	0,22

Composição	88239A	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		36,09	37,71
SINAPI	95309	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,20	0,22
SINAPI-I	43483	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	43459	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,44	0,44
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	6117	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	H	1	13,75	15,35
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07

Composição	96536A	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2		86,87	90,29
SINAPI	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,053	24,29	26,19

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,013	25,33	27,23
Composição	88262A	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,088	41,91	44,22
Composição	88239A	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,477	36,09	37,71
SINAPI-I	40304	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,053	23,85	23,85
SINAPI-I	6212	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1,134	12,75	12,75
SINAPI-I	5073	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KG	0,026	19,70	19,70
SINAPI-I	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,547	2,69	2,69
SINAPI-I	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,605	7,69	7,69
SINAPI-I	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0167	7,85	7,85

Composição	P5.04	DRENAGEM PLUVIAL- DISSIPADOR DE ENERGIA	UN		31.869,56	32.442,23
SINAPI-I	4011	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESISTENCIA A TRACAO = 10 KN/M	M2	68	6,88	6,88
SINAPI-I	11593	GABIAO TIPO CAIXA MALHA HEXAGONAL 8 X 10 CM (ZN/AL REVESTIDO COM POLIMERO), FIO 2,4 MM, DIMENSÕES 2,0 X 1,0 X 1,0 M (C X L X A)	UN	11	753,92	753,92
Composição	92757A	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIAO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M2	24	383,83	390,58
Composição	99235A	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÓRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO AUTOADENSÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	M3	2,19	634,04	635,55
Composição	92759A	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	164,25	16,06	16,49
Composição	92762A	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	164,25	11,87	11,99
Composição	96536A	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	15,4	86,87	90,29
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3,476	229,65	231,96
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	14,498	101,12	103,43
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	71,874	42,32	44,65
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	35,948	35,52	37,06

Composição	99301A	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN		7.255,27	7.446,86
SINAPI	101624	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	1,3068	308,45	312,31
SINAPI	97738	PEÇA CIRCULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 10 A 30 LITROS, TAXA DE FIBRA DE POLIPROPILENO APROXIMADA DE 6 KG/M³. AF_03/2024_PS	M3	0,0221	3.874,32	4.065,60
SINAPI	97736	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO ACIMA DE 100 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30KG/M³. AF_03/2024	M3	0,8216	1.570,58	1.615,38
SINAPI	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	1,1974	560,45	565,98
SINAPI	92767	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	31,7844	15,85	16,37
SINAPI	89998	ARMAÇÃO DE CINTA DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_09/2021	KG	5,4296	10,34	10,50
SINAPI	89996	ARMAÇÃO VERTICAL DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_09/2021	KG	1,9744	10,91	11,11
SINAPI	89995	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	M3	0,1354	1.108,63	1.141,89
SINAPI	89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	M3	0,0598	1.147,30	1.183,52
SINAPI	88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,9481	623,42	629,89
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	23,4909	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,8975	42,32	44,65
SINAPI	87316	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0668	556,09	564,86
SINAPI-I	25067	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	150,869	6,41	6,41
SINAPI-I	6193	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	1,9872	18,33	18,33
Composição	5679A	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,54	73,96	76,27
Composição	5678A	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,265	161,28	163,59
SINAPI-I	5069	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,0562	19,70	19,70
SINAPI-I	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,6336	2,69	2,69
SINAPI-I	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,5328	7,69	7,69
SINAPI-I	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	0,0245	7,85	7,85
SINAPI-I	660	CANAleta DE CONCRETO 19 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	46,2	3,98	3,98

Composição	P5.05	DRENAGEM PLUVIAL- CAIXAS DE PASSAGEM - AGUAS PLUVIAIS	UN		7.255,27	7.446,86
Composição	99301A	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2X2 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	1	7.255,27	7.446,86

Composição	98519A	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	M2		6,07	6,33
Composição	88441A	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,028	39,33	41,31
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,14	35,52	37,06

Composição	P5.06	BARREIRA VERDE - REVOLVIMENTO E LIMPEZA DO SOLO	M2		6,07	6,33
Composição	98519A	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	M2	1	6,07	6,33

Composição	98510A	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN		109,70	111,75
------------	--------	--	----	--	--------	--------

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	88441A	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2117	39,33	41,31
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	1,0584	35,52	37,06
SINAPI-I	358	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UN	1	63,79	63,79

Composição	P5.07	BARREIRA VERDE - PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M	UN		82,54	82,54
SICRO	4413947	PLANTIO DE MUDA DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE 1,00 A 2,00 M EM COVA DE 0,60 X 0,60 X 0,60 M	UN	1	82,54	82,54

Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3		842,57	855,77
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	8,57	35,52	37,06
SINAPI-I	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	482,96	0,64	0,64
SINAPI-I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,07	214,10	214,10

Composição	5678A	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		161,28	163,59
SINAPI	88858	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	H	1	6,90	6,90
SINAPI	88857	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	26,12	26,12
Composição	88294A	OPERADOR DE ESCAFADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	40,94	43,25
SINAPI	53786	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	54,67	54,67
SINAPI	5664	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	32,65	32,65

Composição	5679A	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI		73,96	76,27
SINAPI	88858	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	H	1	6,90	6,90
SINAPI	88857	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1	26,12	26,12
Composição	88294A	OPERADOR DE ESCAFADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	40,94	43,25

Composição	90106A	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3		9,82	10,08
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,0653122	35,52	37,06
Composição	5679A	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0346202	73,96	76,27
Composição	5678A	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,030692	161,28	163,59

Composição	P5.08	IMPLANTAÇÃO DE DRENO DE GÁS EM TUBO DE CONCRETO POROSO PREENCHIDO COM PEDRA RACHÃO	M		79,95	80,69
SINAPI-I	12584	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO PARA DRENAGEM (DRENO POROSO), COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	1	42,68	42,68
SICRO-I	M1097	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	M³	0,07065	114,13	114,13
SINAPI-I	10928	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M	M2	0,942	12,74	12,74
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1019	42,32	44,65
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,3056	35,52	37,06
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0008	842,57	855,77
Composição	90106A	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	0,140625	9,82	10,08

Composição	P5.09	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM		2,97	2,30
Composição	95875A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1	2,97	2,30

Composição	104789A	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3		327,17	341,98
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	7,7265	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2462	42,32	44,65

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	P06.01	MANUTENÇÃO DE DRENO DE GÁS EM TUBO DE CONCRETO POROSO PREENCHIDO COM PEDRA RACHÃO	m		98,75	100,31
Composição	104789A	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,07065	327,17	341,98
SINAPI-I	12584	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO PARA DRENAGEM (DRENO POROSO), COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	1	42,68	42,68
SICRO-I	M1097	PEDRA DE MÃO OU RACHÃO	M³	0,07065	114,13	114,13
SINAPI-I	10928	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M	M2	0,942	12,74	12,74
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,3056	35,52	37,06
Composição	88629A	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0008	842,57	855,77
Composição	90106A	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	0,140625	9,82	10,08
Composição	4915743A	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS - Produção da equipe 1001,88 M²	M2		0,11	0,11
SICRO-I	E9708P	MICROTRATOR COM ROÇADEIRA - 10 KW - CHP	CHP	0,000998	40,84	40,84
SICRO-I	E9708I	MICROTRATOR COM ROÇADEIRA - 10 KW - CHI	CHI	0	29,66	29,66
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,001996	35,52	37,06
Composição	P06.02	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ROÇAGEM E LIMPEZA	M2		0,11	0,11
Composição	4915743A	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS - Produção da equipe 1001,88 M²	M2	1	0,11	0,11
Composição	P06.03	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - IRRIGAÇÃO	L		0,03	0,03
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0001	345,56	347,86
Composição	4413920A	ADUBAÇÃO DE COBERTURA POR EQUIPAMENTO DE HIDROSSEMEADURA EM ÁREAS DE SEMEADURA VIA SECA OU DE HIDROSSEMEADURA - Produção da equipe 2905 M²	M2		0,52	0,52
SICRO-I	E9792P	CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA COM CAPACIDADE DE 7.500 L - 136 KW - CHP	CHP	0,000344	345,00	345,00
SICRO-I	E9792I	CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA COM CAPACIDADE DE 7.500 L - 136 KW - CHI	CHI	0	131,09	131,09
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,000688	35,52	37,06
SICRO-I	M0220	ADUBO À BASE DE NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO (NPK)	KG	0,1	3,50	3,50
SICRO-I	M0217	ENXOFRE	KG	0,005	4,26	4,26
SICRO-I	M1755	PÓ CALCÁRIO DOLOMÍTICO	KG	0,149999	0,19	0,19
SICRO	5914655	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	T	0,0001	32,42	32,42
SICRO	5914655	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	T	0,00001	32,42	32,42
SICRO	5914655	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	T	0,000149	32,42	32,42
SICRO	5914449	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	0,0001	1,05	1,05
SICRO	5914449	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	0,00001	1,05	1,05
SICRO	5914449	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	0,000149	1,05	1,05
Composição	P06.04	MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - ADUBAÇÃO E REFORÇO DE SEMEADURA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL	M2		0,52	0,52
Composição	4413920A	ADUBAÇÃO DE COBERTURA POR EQUIPAMENTO DE HIDROSSEMEADURA EM ÁREAS DE SEMEADURA VIA SECA OU DE HIDROSSEMEADURA - Produção da equipe 2905 M²	M2	1	0,52	0,52
Composição	101188A	RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250, FIXADO EM CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M		8,56	8,93
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,0926	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0926	42,32	44,65
SINAPI-I	43130	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,0072	20,17	20,17
SINAPI-I	339	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250	M	1	1,23	1,23
Composição	101192A	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 8 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M		87,41	89,50
SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:5,4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,009	509,04	515,45
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,528	35,52	37,06
Composição	88309A	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,528	42,32	44,65
SINAPI-I	43130	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,287	20,17	20,17
SINAPI-I	4107	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UN	0,4	65,31	65,31
SINAPI-I	339	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250	M	8	1,23	1,23
Composição	P06.05	MANUTENÇÃO DA CERCA- RECOMPOSIÇÃO DO ARAME E REPOSIÇÃO DE MOURÃO DE CONCRETO	M		14,58	14,58
SICRO	4915727	RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE CERCA COM MOURÃO DE CONCRETO - ARAME	M	1	10,46	10,46
SICRO	4915593	RECOMPOSIÇÃO TOTAL DE CERCA COM MOURÃO DE CONCRETO SEÇÃO QUADRADA - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA	M	0,15	27,49	27,49
Composição	4915709A	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE - Produção da equipe 200 M	M		1,77	1,85
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,05	35,52	37,06
Composição	P06.06	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL- LIMPEZA DOS COMPONENTES MEIA-CANA, COLCHÃO RENO E TRAVESSIAS	M		1,06	1,06
SICRO	4915709	LIMPEZA DE VALETA DE CORTE	M	1	1,06	1,06
Composição	4915686A	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM OAE - Produção da equipe 5 UN	UN		7,10	7,41
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,2	35,52	37,06

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Composição	P06.07	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL- LIMPEZA DOS COMPONENTES DISSIPADORES E CAIXAS DE DRENAGEM	UN		4,26	4,26
SICRO	4915686	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EM OAE	UN	1	4,26	4,26
Composição	101254A	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	M3		14,34	12,07
Composição	91387A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0165	87,49	76,84
Composição	91386A	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0311	293,09	224,05
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,0159	35,52	37,06
Composição	5632A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0032	101,12	103,43
Composição	5631A	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0127	229,65	231,96
Composição	4915774A	RECOMPOSIÇÃO DE EROÇÃO EM CORTE OU ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA - Produção da equipe 2,8125 M³	M3		52,73	52,02
SINAPI	91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,355555	32,95	34,85
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,711111	35,52	37,06
Composição	101254A	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	M3	1,10027	14,34	12,07
Composição	P06.08	MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE TALUDES E DEVIDO À EROÇÃO	M2		7,05	7,05
SICRO	4915774	RECOMPOSIÇÃO DE EROÇÃO EM CORTE OU ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	0,3	23,52	23,52
Composição	P06.09	CALIBRAÇÃO DA BALANÇA- A CADA 3 MESES	UN		15.571,04	15.571,04
Cotação	C17	CALIBRAÇÃO DE BALANCA COM CERTIFICADO DE UN 4,0 COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE	UN	1	15.571,04	15.571,04
Composição	P06.10	MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E EDIFICAÇÕES DE APOIO - ABNT NBR 5674	M2		20,37	20,37
Cotação	C18	CUB PADRÃO NORMAL R-8 de ABRIL/2024	M2	0,01	2.037,39	2.037,39
Composição	99803A	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2		3,44	3,59
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,097	35,52	37,06
Composição	P06.11	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS	M2		3,44	3,59
Composição	99803A	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	1	3,44	3,59
Composição	P06.12	GRUPO GERADOR , MOTOR A DIESEL - PARA MANTER 4 (QUATRO) BALANÇAS RODOVIÁRIAS, 4 (QUATRO) COMPUTADORES COM CPU E MONITORES E 2 (DUAS) IMPRESSORAS	MÊS		2.266,15	2.266,15
SICRO-I	E9066P	GRUPO GERADOR - 14 KVA - CHP	CHP	5	18,66	18,66
SICRO-I	E9066I	GRUPO GERADOR - 14 KVA - CHI	CHI	464,28571	4,68	4,68
Composição	P06.13	GRUPO GERADOR , MOTOR A DIESEL - PARA MANTER A FRENTE DE OPERAÇÃO DA UB	MÊS		3.546,48	3.546,48
SICRO-I	E9763P	GRUPO GERADOR - 40 KVA - CHP	CHP	5	44,44	44,44
SICRO-I	E9763I	GRUPO GERADOR - 40 KVA - CHI	CHI	464,28571	7,16	7,16
Composição	P06.14	TRANSPORTE DE CHORUME - EQUIPE DE 3 CAMINHÕES TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L	MÊS		54.139,92	55.039,39
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	78,2142857	345,56	347,86
Composição	5903A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	312,857143	86,66	88,96
Composição	4915740A	ROÇADA MANUAL - Produção da equipe 0,12 HA	HA		2.959,99	3.088,33
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	83,333333	35,52	37,06
Composição	P06.15	BARREIRA VERDE- ROÇAGEM MANUAL	M2		0,18	0,18
SICRO	4915740	ROÇADA MANUAL	HA	0,0001	1.814,08	1.814,08
Composição	P06.16	BARREIRA VERDE- IRRIGAÇÃO DE MUDA DE ÁRVORE	L		0,03	0,03
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0001	345,56	347,86
Composição	P06.17	BARREIRA VERDE- CONTROLE FITOSSANITÁRIO (COMBATE A PRAGAS E FORMIGAS)	M2		4,01	4,06
Cotação	C19	FIPRONIL LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO:2,5%	L	0,02	141,99	141,99
Composição	88441A	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0158	39,33	41,31
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,0158	35,52	37,06
Composição	P07.1	RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E FOTOGRÁFICO	UN		14.140,00	14.140,00
Cotação	C20	LEVANTAMENTO COM DRONE -MODELO DIGITAL DE TERRENO (MDT), MAPA DE CONTORNOS DA ÁREA REFERENTE À POLIGONAL DA URE E IMAGEM ORTORRETIFICADA	UN	1	14.140,00	14.140,00
Composição	88310A	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		44,00	46,32
SINAPI	95372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,28	0,32
SINAPI-I	43490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,85	1,85

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	43466	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	2,05	2,05
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,50	1,50
SINAPI-I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0	3,95	3,95
SINAPI-I	4783	PINTOR (HORISTA)	H	1	19,55	21,83
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07

Composição	90778A	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		152,07	167,53
SINAPI	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	1,92	2,15
SINAPI-I	43486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,77	0,77
SINAPI-I	43462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,01	0,01
SINAPI-I	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,08	0,08
SINAPI-I	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	1,43	1,43
SINAPI-I	2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (HORISTA)	H	1	130,60	145,83
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	8,05	8,05
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	1	8,16	8,16
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,98	0,98
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,07	0,07

Composição	102491A	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2		27,23	28,04
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	0,115	35,52	37,06
Composição	88310A	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,275	44,00	46,32
SINAPI-I	12815	FITA CREPE ROLO DE *25* MM X 50 M	UN	0,01	10,66	10,66
SINAPI-I	7348	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	L	0,427	20,70	20,70
SINAPI-I	6085	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	L	0,16	13,31	13,31

Composição	P07.2	PIEZÔMETRO SIFONADO - DIÂM 24"X 30M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		15.364,63	15.317,14
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	26,575	35,52	37,06
SINAPI	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	1,212	405,03	406,93
SINAPI	90681	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	2,169	166,74	168,64
Composição	90778A	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	152,07	167,53
SINAPI-I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	4,81962525	214,10	214,10
SINAPI-I	43366	BENTONITA, ARGILA CONSTITUIDA POR MONTMORILONITA	KG	3037,8244	1,64	1,64
SINAPI-I	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,43814775	216,89	216,89
SINAPI-I	4734	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	1,168394	608,69	608,69
SINAPI-I	9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	52,8	16,87	16,87
SINAPI-I	9872	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	54,8	64,00	64,00
SINAPI-I	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	1,168394	185,16	185,16
SINAPI-I	1183	CAP, PVC PBA, JE, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351)	UN	1	23,41	23,41
Composição	95875A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	87,62955	2,97	2,30
Composição	100974A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	87,62955	10,39	8,91
Composição	102491A	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	1	27,23	28,04

Composição	P07.3	PIEZÔMETRO SIFONADO - DIÂM 24"X 25 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		13.824,79	13.803,36
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	23,8125	35,52	37,06
SINAPI	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	1,01	405,03	406,93
SINAPI	90681	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	1,8075	166,74	168,64
Composição	90778A	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	152,07	167,53
SINAPI-I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	3,35913275	214,10	214,10
SINAPI-I	43366	BENTONITA, ARGILA CONSTITUIDA POR MONTMORILONITA	KG	3037,8244	1,64	1,64
SINAPI-I	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,43814775	216,89	216,89
SINAPI-I	4734	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	1,168394	608,69	608,69
SINAPI-I	9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	43,8	16,87	16,87
SINAPI-I	9872	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	44,8	64,00	64,00
SINAPI-I	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	1,168394	185,16	185,16
SINAPI-I	1183	CAP, PVC PBA, JE, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351)	UN	1	23,41	23,41
Composição	95875A	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	73,024625	2,97	2,30
Composição	100974A	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	73,024625	10,39	8,91
Composição	102491A	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	1	27,23	28,04

Composição	P07.4	MARCOS SUPERFICIAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		153,06	156,56
-------------------	--------------	--	-----------	--	---------------	---------------

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	20065	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	0,8	37,04	37,04
SINAPI-I	11146	CONCRETO AUTOADENSÁVEL (CAA) CLASSE DE RESISTÊNCIA C15, ESPALHAMENTO SF2, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 15823)	M3	0,039	528,86	528,86
SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	2,34	10,25	10,33
SINAPI	90100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	0,356	12,83	13,22
SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	0,258	12,23	12,56
Composição	88316A	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Horista	H	2	35,52	37,06
SINAPI-I	43776	TINTA A ÓLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	L	0,003	29,88	29,88
Composição	P07.5	RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DE CHORUME	UN		14.400,00	14.400,00
Cotação	C21	COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRA DE CHORUME	UN	1	14.400,00	14.400,00
Composição	P07.6	RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS	UN		7.716,00	7.716,00
Cotação	C22	ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS	UN	1	4.022,00	4.022,00
Cotação	C23	ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	UN	1	3.694,00	3.694,00
Composição	P07.7	ESTAÇÃO METEOROLÓGICA VANTAGE PRO2 DAVIS OU SIMILAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		13.259,54	13.259,54
Cotação	C24	ESTAÇÃO METEOROLÓGICA VANTAGE PRO2 DAVIS OU SIMILAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	13.259,54	13.259,54
Composição	P07.8	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RUÍDO	UN		8.784,42	8.784,42
Cotação	C25	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RUÍDO	UN	1	8.784,42	8.784,42
Composição	P07.9	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PARTICULADO	UN		5.020,65	5.020,65
Cotação	C26	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PARTICULADO	UN	1	5.020,65	5.020,65
Composição	P07.10	ANÁLISE LABORATORIAL DE 4 TIPOS DE AGREGADOS PRODUZIDOS	UN		1.430,00	1.430,00
Cotação	C27	ANÁLISE LABORATORIAL DE 4 TIPOS DE AGREGADOS PRODUZIDOS	UN	1	1.430,00	1.430,00
Composição	93567A	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		26.710,15	29.458,52
SINAPI	95417	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	258,76	288,99
SINAPI-I	43498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	146,00	146,00
SINAPI-I	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	2,35	2,35
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MES	1	23.270,57	25.988,71
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
Composição	101390A	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		8.640,12	9.277,79
SINAPI	101302	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	33,96	37,92
SINAPI-I	43498	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	146,00	146,00
SINAPI-I	43474	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	2,35	2,35
SINAPI-I	40931	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA (MENSALISTA)	MES	1	5.425,34	6.059,05
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
Composição	93566A	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		7.329,81	7.812,53
SINAPI	95416	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	15,76	17,60
SINAPI-I	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	153,54	153,54
SINAPI-I	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	11,14	11,14
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40812	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (MENSALISTA)	MES	1	4.116,90	4.597,78
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
Composição	100321A	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		11.142,08	12.070,10
SINAPI	100315	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	106,13	118,53
SINAPI-I	43494	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	153,54	153,54
SINAPI-I	43470	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	11,14	11,14
SINAPI-I	40944	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (MENSALISTA)	MES	1	7.838,80	8.754,42
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39

Composição	101460A	FUNCIONÁRIO DE ACESSO URE	MES		6.169,29	6.458,63
SINAPI	101372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	9,45	10,55
SINAPI-I	43503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	1	2.467,69	2.755,93
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

Composição	101460B	FUNCIONÁRIO DE ACESSO MÓVEL URE	MES		6.169,29	6.458,63
SINAPI	101372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	9,45	10,55
SINAPI-I	43503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	1	2.467,69	2.755,93
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

Composição	101460C	FUNCIONÁRIO DE ACESSO FRENTE DE ATERRAMENTO	MES		6.169,29	6.458,63
SINAPI	101372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	9,45	10,55
SINAPI-I	43503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	1	2.467,69	2.755,93
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

Composição	101452B	FISCAL DE PISO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		6.042,37	6.316,88
SINAPI	101364	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	36,94	41,25
SINAPI-I	43503	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41084	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1	2.313,28	2.583,48
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	0	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67

Composição	94296A	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		6.686,47	7.095,89
SINAPI	95424	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	21,80	24,35
SINAPI-I	43505	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	138,98	138,98
SINAPI-I	43481	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	9,89	9,89
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40820	TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MES	1	3.483,33	3.890,20
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39

Composição	101389A	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		4.758,74	4.942,98
SINAPI	101301	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	9,81	10,95
SINAPI-I	43505	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	138,98	138,98
SINAPI-I	43481	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	9,89	9,89
SINAPI-I	41093	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (MENSALISTA)	MES	1	1.567,59	1.750,69

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	1.516,67	1.516,67
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	183,74	183,74
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1	12,70	12,70
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1	1.033,39	1.033,39

Composição	P07.11	EQUIPE DE GERENCIAMENTO E CONSOLIDAÇÃO MENSAL DOS DADOS E PRODUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS	MÊS		362.053,78	375.467,96
Composição	93567A	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	26.710,15	29.458,52
Composição	101390A	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	8.640,12	9.277,79
Composição	93566A	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	7.329,81	7.812,53
Composição	100321A	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	11.142,08	12.070,10
Composição	93572A	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	6.828,87	7.242,74
Composição	101460A	FUNCIONÁRIO DE ACESSO URE	MES	16	6.169,29	6.458,63
Composição	101460B	FUNCIONÁRIO DE ACESSO MÓVEL URE	MES	8	6.169,29	6.458,63
Composição	101460C	FUNCIONÁRIO DE ACESSO FRENTE DE ATERRAMENTO	MES	12	6.169,29	6.458,63
Composição	101452A	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	4.040,17	4.314,68
Composição	94296A	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	6.686,47	7.095,89
Composição	101389A	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	4.758,74	4.942,98
SICRO-I	E9684P	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW - CHP	CHP	73,3333333	107,49	79,22
SICRO-I	E9684I	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW - CHI	CHI	146,666667	51,07	22,81

Composição	P07.12	DEPESAS COM ENERGIA E ÁGUA	MÊS		24.288,80	24.288,80
Cotação	C28	DESPESAS COM ENERGIA DA URE (ADMINISTRATIVO E BALANÇAS)	MÊS	1	8.288,71	8.288,71
Cotação	C29	DESPESAS COM ENERGIA DA UB	MÊS	1	14.159,19	14.159,19
Cotação	C30	DESPESAS COM ÁGUA DA URE	MÊS	1	1.840,90	1.840,90

Composição	P1.01A	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA (4413942) ADAP. TRATOR 150HP	T		9,34	9,41
Composição	5851A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,03113356	277,45	279,35
Composição	5901A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0014	345,56	347,86
Composição	5903A	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0001	86,66	88,96
Composição	93572A	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,4094E-05	6.828,87	7.242,24

Composição	5851A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		277,45	279,35
SINAPI	89010	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - JUROS. AF_06/2014	H	1	19,04	19,04
SINAPI	89009	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	43,22	43,22
Composição	88324A	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	37,47	39,37
SINAPI	53810	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1	77,28	77,28
SINAPI	5721	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1	100,44	100,44

Composição	5853A	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - JUROS. AF_06/2014	CHI		99,73	101,63
SINAPI	89010	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - JUROS. AF_06/2014	H	1	19,04	19,04
SINAPI	89009	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	1	43,22	43,22
Composição	88324A	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	37,47	39,37

Composição	101452A	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES		4.040,17	4.314,68
SINAPI	101364	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	36,94	41,25
SINAPI-I	43503	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	261,93	261,93
SINAPI-I	43479	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	114,77	114,77
SINAPI-I	41084	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1	2.313,28	2.583,48
SINAPI-I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	15,46	15,46
SINAPI-I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	270,51	270,51
SINAPI-I	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	744,30	744,30
SINAPI-I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MES	1	282,98	282,98

Composição	89883A	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_12/2014	CHP		394,20	396,58
SINAPI	89882	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_12/2014	H	1	217,94	217,94
SINAPI	89881	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_12/2014	H	1	71,74	71,74
SINAPI	89880	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	H	1	5,90	5,90
SINAPI	89879	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	H	1	14,62	14,62
SINAPI	89878	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_12/2014	H	1	42,43	42,43
Composição	88281A	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	41,57	43,95

Composição	89884A	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM	CHI		104,52	106,90
-------------------	---------------	---	------------	--	---------------	---------------

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	89880	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	H	1	5,90	5,90
SINAPI	89879	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	H	1	14,62	14,62
SINAPI	89878	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIÇÃO. AF_12/2014	H	1	42,43	42,43
Composição	88281A	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	41,57	43,95

Data

Responsável Técnico:

CREA/CAU:

COTAÇÕES

ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
I001							#DIV/0!
I002							#DIV/0!
I003							#DIV/0!

EMPRESAS FORNECEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001				
E002				
E003				
E004		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		
E005				
E006				
E007				
E008				
E009				
E010				
E011		MAQUINA SOLO		
E012		ANP - PESQUISA MERCADO		
E013				
E014		CUB SINDUSCON		
E015				
E016				
E017				
E018				
E019				
E020				
E021				
E022				
E023				
E024				
E025				
E026				
E027				
E028				
E029				
E030				
E031		NEOENERGIA		
E032		CAESB		

COTAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C01	TENDA GAZEBO DE POLIPROPILENO 3,0x3,0x2,4m	UN	222,82	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				222,84	
				161,10	
				222,80	
				349,90	
		OBSERVAÇÕES:			

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C02	ALIMENTACAO - MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	1.516,67	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E004	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		1.516,67	
		OBSERVAÇÕES:			

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C03	PLANO AMBULATORIAL MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	183,74	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E004	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		183,74	
		OBSERVAÇÕES:			

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C04	PLANO ODONTOLÓGICO MENSALISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	MÊS	12,70	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E004	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		12,70	

OBSERVAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C15	ADICIONAL NOTURNO	MÊS	0,15	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E004	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		0,15	
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C16	INSALUBRIDADE	MÊS	1.033,39	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E004	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		1.033,39	
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C17	CALIBRAÇÃO DE BALANCA COM CERTIFICADO DE UN 4,0 COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE	UN	15.571,04	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E013	0		15.571,04	
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C18	CUB PADRÃO NORMAL R-8 de ABRIL/2024	M2	2.037,39	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E014	CUB SINDUSCON		2.037,39	01/03/2025
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C19	FIPRONIL LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO:2,5%	L	141,99	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E015	0		111,35	02/07/2024
	E016	0		171,95	02/07/2024
	E017	0		141,99	02/07/2024
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C20	LEVANTAMENTO COM DRONE -MODELO DIGITAL DE TERRENO (MDT), MAPA DE CONTORNOS DA ÁREA REFERENTE À POLIGONAL DA URE E IMAGEM ORTORRETIFICADA	UN	14.140,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E018	0		14.140,00	12/06/2024
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C21	COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRA DE CHORUME	UN	14.400,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E019	0		14.400,00	12/06/2024
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C22	ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS	UN	4.022,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E020	0		4.230,00	28/06/2024
	E021	0		3.814,00	27/06/2024
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C23	ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	UN	3.694,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E020	0		4.070,00	28/06/2024
	E021	0		3.318,00	27/06/2024
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C24	ESTAÇÃO METEOROLÓGICA VANTAGE PRO2 DAVIS OU SIMILAR-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	13.259,54	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E022	0		15.619,07	10/07/2024
	E023	0		10.900,00	10/07/2024
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C25	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RUÍDO	UN	8.784,42	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E024	0			09/07/2024
	E025	0		4.979,24	09/07/2024
	E026	0			09/07/2024
	E027	0		12.589,60	09/07/2024
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C26	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PARTICULADO	UN	5.020,65	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E028	0		4.800,00	09/07/2024
	E029	0		5.241,30	11/07/2024
OBSERVAÇÕES:					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C27	ANÁLISE LABORATORIAL DE 4 TIPOS DE AGREGADOS PRODUZIDOS	UN	1.430,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E030	0		1.430,00	11/06/2024
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C28	DESPESAS COM ENERGIA DA URE (ADMINISTRATIVO E BALANÇAS)	MÊS	8.288,71	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E031	NEOENERGIA		8.288,71	01/06/2024
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C29	DESPESAS COM ENERGIA DA UB	MÊS	14.159,19	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E031	NEOENERGIA		14.159,19	01/06/2024
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C30	DESPESAS COM ÁGUA DA URE	MÊS	1.840,90	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E032	CAESB		1.840,90	01/06/2024
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C31	ALIMENTACAO - HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	8,05	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				8,05	
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C32	INSALUBRIDADE - HORISTA	H	8,16	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				8,16	
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C33	PLANO AMBULATORIAL HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0,98	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				0,98	
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C34	PLANO ODONTOLÓGICO HORISTA (CCT 2025 - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	0,07	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				0,07	
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C35	ROMPEDOR OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	98.743,05	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				98.743,05	
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C36	ROMPEDOR MANUTENÇÃO	UN	98.743,05	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				98.743,05	
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C37	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	3.291.109,28	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				3.291.109,28	
	OBSERVAÇÕES:				
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO

Cotação	C38	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL MANUTENÇÃO	UN	3.291.109,28	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				3.291.109,28	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C39	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	3.050.528,79	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				3.050.528,79	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C40	PENEIRA VIBRATÓRIA 4 GRANULOMETRIA MANUTENÇÃO	UN	3.050.528,79	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				3.050.528,79	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C41	PENEIRA VIBRATÓRIA (ESCALPE) OPORTUNIDADE CAPITAL	UN	1.931.011,50	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				1.931.011,50	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C42	PENEIRA VIBRATÓRIA (ESCALPE) MANUTENÇÃO	UN	1.931.011,50	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				1.931.011,50	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	C43	ADICIONAL NOTURNO HORISTA	H	0,15	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				0,15	
	OBSERVAÇÕES:				

Data

Resp. Pesquisa de Mercado:



**MINERAÇÃO
RECICLAGEM
AGROFLORESTAL
FUNDAÇÕES**

PROPOSTA COMERCIAL DE VENDA



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

**PENEIRA VIBRATÓRIA MÓVEL
(ESCALPE) RM HS3500M**

RM[®]
GROUP

PROPOSTA nº PCV- 14308(b)

À VALOR AMBIENTAL

Brasília - Distrito Federal

Tel.: 061 99278-1767

A/C.: Gilson Mansur

E-mail: glm277@gmail.com

Data: 18 de junho de 2025.

Local: Guarulhos, SP

Validade: 30 (trinta) dias

Moeda: Euro

Páginas: 6

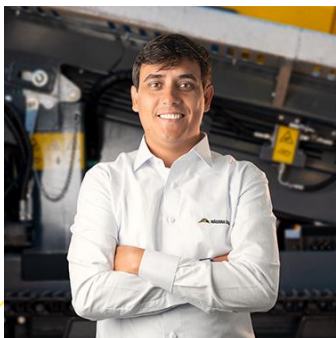
Prezado Gilson,

Atendendo à sua solicitação, apresentamos nossa proposta de venda da Peneira Vibratória Móvel **RUBBLE MASTER modelo HS 3500M**.

Esperamos que esta cotação atenda às suas expectativas. Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Máquina Solo Máquinas e Equipamentos Ltda.**CNPJ: 03.308.030/0001-58**

Atenciosamente,

**LEANDRO SOARES****EXECUTIVO DE VENDAS**

Sales Executive

+55 (11) 4617-3644

+55 (11) 99553-6281

comercial03@maquinasolo.com.br

maquinasolo.com.br

CLIENTE

MÁQUINA SOLO MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.CARGO:
CPF:

Esta Proposta será parte integrante do contrato, a ser firmado posteriormente pelas Partes, por meio da plataforma DocuSign.

1. PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR*
01	PENEIRA VIBRATÓRIA MÓVEL (ESCALPE) MODELO RM HS3500M	01	€ 355.991,34
Valor estimado em Reais, considerado o câmbio R\$ 6,31 (17/06/2025)			R\$ 2.246.305,36

*Preço considerando a retirada do equipamento na cidade de Guarulhos/SP (DDP).

SERVIÇO DE FRETE

Origem: Máquina Solo: R. Roberto Venturole, 898 - Cidade Aracília,
Guarulhos - SP, 07250-015
Destino: BRASILIA Distrito Federal

R\$ 47.500,00

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

VARIAÇÃO CAMBIAL

Os valores desta proposta estão baseados em banda cambial EUR/BRL até o presente momento. Assim, na data avançada para o pagamento deverá ser considerada a correção monetária de acordo com a variação cambial da moeda estrangeira, conforme autoriza artigo 2º do Decreto Lei 857/69. Cambio do dia 17/06/2025.

2.1 PREÇO

Valores expressos em Euros.

2.2 PAGAMENTO

Á Vista.

2.3 IMPOSTOS

Serão retidos os impostos legais sobre as notas de venda.

Valores apresentados no item "PREÇOS" consideram que o Cliente contribuinte de ICMS – Considerando Distrito Federal, como Estado de faturamento; Impostos inclusos, considerando redução da base de cálculo do ICMS de acordo com Convênio 52/91 – A diferença de Alíquota é responsabilidade da empresa compradora que deverá ser calculada no momento da venda.

2.4 PRAZO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

Equipamento disponível em Guarulhos/SP no prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias após confirmação do pedido pelo fabricante e pagamento do sinal.

NOTA: Por se tratar de equipamento importado, os prazos estão sujeitos a variações em decorrência de fatores alheios ao nosso controle, como disponibilidade de matéria prima e componentes, linhas de fabricação, transporte marítimo, trâmites de desembaraço aduaneiro etc.

2.5 SEGURO

Não incluso. A empresa compradora se responsabilizará pelo seguro do Equipamento após a saída da unidade da Máquina Solo (Guarulhos/SP).

2.6 TRANSPORTE/FRETE

Está Incluso o Transporte da Máquina Solo até o local de destino do equipamento. O custo de mobilização do equipamento será de responsabilidade da Máquina Solo.

2.7 COMISSIONAMENTO (ENTREGA TÉCNICA/START-UP)

Está inclusa nesta proposta a entrega técnica do equipamento que será realizada no período de até 5 (dez) dias úteis, em turno diurno (oito horas por dia) e deverá ser agendada com 15 dias de antecedência. Nessa oportunidade, serão treinados os operadores para operação e manutenção do equipamento. Caso a entrega técnica ultrapasse esse período, será cobrado da empresa compradora o valor de R\$ 220,00 por hora adicional de serviço.

Os custos de hospedagem, transporte e alimentação do técnico, durante esse período, serão cobrados da empresa compradora por meio de nota de débito. As despesas referentes ao transporte incluem o deslocamento do técnico, do seu ponto de origem até o local do serviço e seu retorno, considerando os transportes aéreo e terrestre, caso ocorram.

2.8 GARANTIA DO EQUIPAMENTO

A garantia é oferecida pelo fabricante e cobre defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses da data da saída do equipamento da fábrica ou 2.000 (duas) horas de operação, o que ocorrer primeiro. A garantia não cobre as peças de borracha, peças de desgaste e vidros. Para todos os efeitos, será respeitado os termos gerais de garantia da fabricante RUBBLE MASTER.

Importante: É requisito do fabricante que durante o período de garantia, as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o uso de peças originais, sejam realizadas pelo distribuidor oficial no Brasil – Máquina Solo, para que o equipamento não perca a garantia estabelecida.

2.9 RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

Além de outras descritas nesta proposta e no contrato, são responsabilidades do comprador:

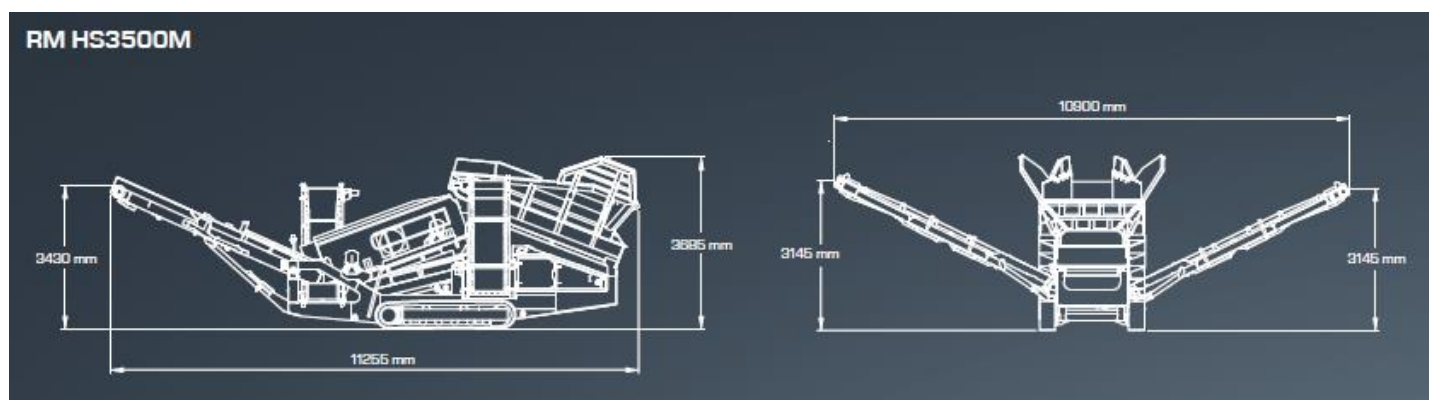
- Seguro do Equipamento após retirado da Máquina Solo;
- Fornecimento de máquina escavadeira/pá carregadeira para alimentação.
- Operador;
- Despesas entrega técnica;
- Diesel;

2.10 CONDIÇÕES GERAIS

Para todos os casos serão considerados as condições descritas no Anexo I – Condições Gerais da Venda.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

RUBBLE MASTER RM HS 3500M (Escalpe)	
Tipo	Pré peneira (escalpe)
Motor Diesel	Deutz 2.9 L4 diesel engine Stage 5 / Tier 4a final - 50kW @ 2.200 rpm
Ângulo da tela	3° - 25°
Área de Peneiramento	2,743 x 1220mm (3,346m ²)
Capacidade da tremonha	3 x 5 m ³
Esteira de descarga “oversize”, largura da correia	1,050 mm
Esteira de descarga “oversize”, altura da correia	3200 – 3430 mm
Esteira de descarga “materiais médios”, largura da correia	650 mm
Esteira de descarga “materiais médios”, altura da correia	3145 mm
Esteira de descarga “materiais finos”, largura da correia	650 mm
Esteira de descarga “materiais finos”, altura da correia	3145 mm
Dimensões de transporte	9880 x 2550 x 3190 mm
Peso	16.500 kg



ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

Preço

Quaisquer modificações introduzidas pela Compradora no projeto inicial, após a emissão da Confirmação de Pedido, que importem no fornecimento de serviços ou materiais adicionais e/ou diversos do inicialmente acordados, serão cobradas levando-se em conta os preços normais.

Pagamento

O evento de pagamento subordinado a retirada do equipamento pela Compradora, vence na data em que este estiver pronto para retirada/coleta. Se a Compradora atrasar os pagamentos devidos, estará sujeita a cobrança de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) em base mensal “pro-rata-temporis” sobre o valor em atraso.

Decorrido prazo para pagamento, tendo o COMPRADOR sido inadimplente total ou parcialmente, será automaticamente constituída em mora (art. 397 do C.C.).

Da Rescisão

O presente compromisso de compra e venda não prevê o direito de arrependimento ou desistência, sendo pactuado com cláusula irrevogabilidade e irretroatividade. E em caso de desistência por parte da COMPRADORA, terá a VENDEDORA o direito de reter o percentual de 20%, a título de multa contratual.

Prazo de Entrega

- a) Todos os prazos previstos para entrega contar-se-ão a partir da data de pagamento do sinal nas condições de pagamentos estipulados, ressalvando-se que poderão ser prorrogados em virtude de atrasos no recebimento pela Vendedora de qualquer pagamento antecipado, bem como, no cumprimento de prazos técnicos pela compradora.
- b) Reserva-se à Compradora o direito de fazer entregas parciais dentro do prazo estipulado no contrato, constituindo cada parcela uma entrega separada para fins de pagamento, conforme condições de pagamento estipulados.
- c) A Vendedora não terá nenhuma outra responsabilidade por prejuízos decorrentes direta ou indiretamente da demora na entrega.
- d) Para casos de importação o comprador declara ter ciência, de que, para a vendedora atender o prazo de compra e venda dos equipamentos importados, está sujeita: (i) ao prazo de fabricação dos equipamentos pela fábrica; (ii) disponibilidade para o transporte marítimo até o Brasil; (iii) aos trâmites do desembaraço aduaneiro; (iv) e transporte do porto marítimo a compradora. (v) em face restrições em razão da covid-19 e implicações/sanções de guerra. (vi) e outras situações de força maior e caso fortuito. em razão disso, a compradora concorda que eventuais variações no tempo de entrega dos equipamentos, não representarão inadimplemento por parte da vendedora. declara ainda a compradora ter ciência de que todos os eventos descritos nesta cláusula, trata-se de fenômenos alheios ao controle da vendedora.

Capacidade e Eficiência

Os dados referentes a capacidade e eficiência dos equipamentos são baseados nas informações da Fabricante, e são os que se esperam alcançar tendo em vista as condições de trabalho às quais serão submetidos, de acordo com as características técnicas fornecidas.

A Vendedora somente aceitará a responsabilidade pela não obtenção dos resultados esperados, quando estiver garantido tais resultados dentro de margens especificadas, e constatado que os dados do processo fornecidos estejam em absoluta condição de igualdade quando da partida do equipamento fornecido em questão, e das instruções operacionais. No caso de verificar-se um desacordo entre os termos da garantia de capacidade e eficiência e o desempenho real, a Compradora deverá conceder a Vendedora o prazo necessário para ajustes do equipamento fornecido.

A Vendedora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes direta ou indiretamente da demora em alcançar o desempenho garantido.

Caso Fortuito e Força Maior

A Vendedora não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados à Compradora em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como exemplificativamente, porém não limitado, a de fogo, tempestade, enchente, revolta, sabotagem, disputas trabalhistas, paralisações por greves trabalhistas, restrições de transporte, que a impeçam de cumprir suas obrigações na forma aqui convencionada.

Para casos de importação o comprador declara ter ciência, de que, para a vendedora atender o prazo de compra e venda dos equipamentos importados, está sujeita: ao prazo de fabricação dos equipamentos pela fábrica; disponibilidade para o transporte marítimo até o Brasil; aos trâmites do desembaraço aduaneiro; e transporte do porto marítimo a compradora. em face restrições em razão da covid-19 e implicações/sanções de guerra. e outras situações de força maior e caso fortuito. em razão disso, a compradora concorda que eventuais variações no tempo de entrega dos equipamentos, não representarão inadimplemento por parte da vendedora. declara ainda a compradora ter ciência de que todos os eventos descritos nesta cláusula, trata-se de fenômenos alheios ao controle da vendedora.

Prevalência

Estas condições terão sempre prevalência sobre quaisquer outras condições mencionadas em qualquer outra forma de aceitação, papel, documento ou carta emitida pela Vendedora, não tendo as últimas nenhum efeito a não ser no que constituir mera confirmação das condições equivalentes da Proposta da Venda. Quaisquer condições diferentes dos presentes serão apenas válidas se forem confirmadas por escrito em forma de revisão destas condições.

Resolução

Este compromisso de compra e venda poderá ser resolvido pela VENDEDORA, de pleno direito (art. 475, do C.C.), com direito a retenção de 15%, a título de multa contratual.

Disposições Finais:

A Vendedora poderá ser responsabilizada exclusivamente, por danos materiais diretos causados, durante a realização de serviços de montagem e/ou supervisão de montagem, comissionamento e start-up, nas instalações industriais da Compradora, se o fornecimento for por conta da Vendedora tais serviços, ainda que realizados por subcontratados da Vendedora.

A Vendedora não será responsável por outras responsabilidades que não as especificadas neste instrumento, tais como danos indiretos, consequenciais ou incidentais (incluindo-se, mas não limitados, à perda de lucro, uso, produção, matérias primas ou produtos finais).

Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para a solução das questões oriundas da venda e compra decorrente da Proposta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Das assinaturas e do consentimento ao tratamento de dados

As Partes, por seus representantes legais, bem como as testemunhas, expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de assinatura digital com uso da ferramenta DocuSign e que são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meio de comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através da plataforma DocuSign, através dos endereços eletrônicos das partes. A formalização das avenças na maneira supra acordada é suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo este termo como título executivo extrajudicial, na forma da lei. E as partes consentem expressamente ao tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito desta relação comercial para o fim específico do fiel cumprimento do presente instrumento, nos termos da lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



MINERAÇÃO
RECICLAGEM
AGROFLORESTAL
FUNDAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL DE VENDA



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

**BRITADOR DE IMPACTO
MÓVEL RM 90GO!**



PROPOSTA nº PCV- 14308(b)**À VALOR AMBIENTAL**

Brasília - Distrito Federal

Tel.: 061 99278-1767

A/C.: Gilson Mansur

E-mail: glm277@gmail.com

Data: 12 de junho de 2025.

Local: Guarulhos, SP

Validade: 30 (trinta) dias

Moeda: Euro

Páginas: 6

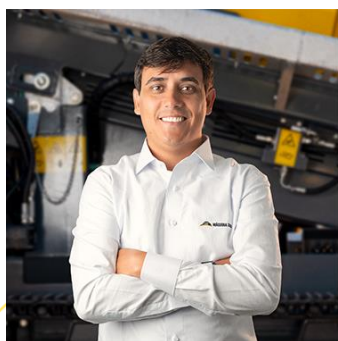
Prezado Gilson,

Atendendo à sua solicitação, apresentamos nossa proposta de venda do Britador de Impacto Móvel **RUBBLE MASTER modelo RM 90GO!**.

Esperamos que esta cotação atenda às suas expectativas. Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Máquina Solo Máquinas e Equipamentos Ltda.**CNPJ: 03.308.030/0001-58**

Atenciosamente,

**LEANDRO SOARES****EXECUTIVO DE VENDAS**

Sales Executive

+55 (11) 4617-3644

+55 (11) 99553-6281

comercial03@maquinasolo.com.br

maquinasolo.com.br

CLIENTE

MÁQUINA SOLO MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.CARGO:
CPF:

Esta Proposta será parte integrante do contrato, a ser firmado posteriormente pelas Partes, por meio da plataforma DocuSign.

1. PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR*
01	BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL modelo RM90GO!	01	€ 750.000,00
Valor estimado em Reais, considerado o câmbio R\$ 6,35 (12/06/2025)			R\$ 4.762.500,00

*Preço considerando a retirada do equipamento na cidade de Guarulhos/SP (DDP).

SERVIÇO DE FRETE

Origem: Máquina Solo: R. Roberto Venturole, 898 - Cidade Aracília, Guarulhos - SP, 07250-015
Destino: BRASILIA Distrito Federal

R\$ 47.500,00

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

VARIAÇÃO CAMBIAL

Os valores desta proposta estão baseados em banda cambial EUR/BRL até o presente momento. Assim, na data avançada para o pagamento deverá ser considerada a correção monetária de acordo com a variação cambial da moeda estrangeira, conforme autoriza artigo 2º do Decreto Lei 857/69. Cambio do dia 12/06/2025.

2.1 PREÇO

Valores expressos em Euros.

2.2 PAGAMENTO

À Vista.

2.3 IMPOSTOS

Serão retidos os impostos legais sobre as notas de venda.

Valores apresentados no item "PREÇOS" consideram que o Cliente contribuinte de ICMS – Considerando Distrito Federal, como Estado de faturamento; Impostos inclusos, considerando redução da base de cálculo do ICMS de acordo com Convênio 52/91 – A diferença de Alíquota é responsabilidade da empresa compradora que deverá ser calculada no momento da venda.

2.4 PRAZO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

Equipamento disponível em Guarulhos/SP no prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias após confirmação do pedido pelo fabricante e pagamento do sinal.

NOTA: Por se tratar de equipamento importado, os prazos estão sujeitos a variações em decorrência de fatores alheios ao nosso controle, como disponibilidade de matéria prima e componentes, linhas de fabricação, transporte marítimo, trâmites de desembaraço aduaneiro etc.

2.5 SEGURO

Não incluso. A empresa compradora se responsabilizará pelo seguro do Equipamento após a saída da unidade da Máquina Solo (Guarulhos/SP).

2.6 TRANSPORTE/FRETE

Está Incluso o Transporte da Máquina Solo até o local de destino do equipamento. O custo de mobilização do equipamento será de responsabilidade da Máquina Solo.

2.7 COMISSIONAMENTO (ENTREGA TÉCNICA/START-UP)

Está inclusa nesta proposta a entrega técnica do equipamento que será realizada no período de até 10 (dez) dias úteis, em turno diurno (oito horas por dia) e deverá ser agendada com 15 dias de antecedência. Nessa oportunidade, serão treinados os operadores para operação e manutenção do equipamento. Caso a entrega técnica ultrapasse esse período, será cobrado da empresa compradora o valor de R\$ 220,00 por hora adicional de serviço.

Os custos de hospedagem, transporte e alimentação do técnico, durante esse período, serão cobrados da empresa compradora por meio de nota de débito. As despesas referentes ao transporte incluem o deslocamento do técnico, do seu ponto de origem até o local do serviço e seu retorno, considerando os transportes aéreo e terrestre, caso ocorram.

2.8 GARANTIA DO EQUIPAMENTO

A garantia é oferecida pelo fabricante e cobre defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses da data da saída do equipamento da fábrica ou 2.000 (duas) horas de operação, o que ocorrer primeiro. A garantia não cobre as peças de borracha, peças de desgaste e vidros. Para todos os efeitos, será respeitado os termos gerais de garantia da fabricante RUBBLE MASTER.

Importante: É requisito do fabricante que durante o período de garantia, as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o uso de peças originais, sejam realizadas pelo distribuidor oficial no Brasil – Máquina Solo, para que o equipamento não perca a garantia estabelecida.

2.9 RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

Além de outras descritas nesta proposta e no contrato, são responsabilidades do comprador:

- o Seguro do Equipamento após retirado da Máquina Solo;
- o Transporte/frete;
- o Fornecimento de máquina escavadeira/pá carregadeira para alimentação.
- o Operador;
- o Despesas entrega técnica;
- o Diesel;

2.10 CONDIÇÕES GERAIS

Para todos os casos serão considerados as condições descritas no Anexo I – Condições Gerais da Venda.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

BRITADOR DE IMPACTO MÓVEL MODELO RM90GO!	
Tipo	Britador de impacto HMH com 4 martelos (2 longos e 2 curtos), controle remoto via rádio XL, sistema de alívio, iluminação do compartimento do motor.
Alimentação	carregadeira e escavadeira
Granulometria	30 a 80 mm (ajustável)
Capacidade	Até 200 ton/h – variável dependendo das condições de carregamento e tipo de material
Bocal de entrada	860 x 630mm
Tamanho máximo de alimentação	600 mm de diâmetro
Motorização	Motor diesel John Deere 194 kW - 1800rpm (ajustável)
Consumo de combustível	25 litros/h
Peso bruto	23.600kg



ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA**Preço**

Quaisquer modificações introduzidas pela Compradora no projeto inicial, após a emissão da Confirmação de Pedido, que importem no fornecimento de serviços ou materiais adicionais e/ou diversos do inicialmente acordados, serão cobradas levando-se em conta os preços normais.

Pagamento

O evento de pagamento subordinado a retirada do equipamento pela Compradora, vence na data em que este estiver pronto para retirada/coleta. Se a Compradora atrasar os pagamentos devidos, estará sujeita a cobrança de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) em base mensal “pro-rata-temporis” sobre o valor em atraso.

Decorrido prazo para pagamento, tendo o COMPRADOR sido inadimplente total ou parcialmente, será automaticamente constituída em mora (art. 397 do C.C.).

Da Rescisão

O presente compromisso de compra e venda não prevê o direito de arrendimento ou desistência, sendo pactuado com cláusula irrevogabilidade e irretratabilidade. E em caso de desistência por parte da COMPRADORA, terá a VENDEDORA o direito de reter o percentual de 20%, a título de multa contratual.

Prazo de Entrega

a) Todos os prazos previstos para entrega contar-se-ão a partir da data de pagamento do sinal nas condições de pagamentos estipulados, ressalvando-se que poderão ser prorrogados em virtude de atrasos no recebimento pela Vendedora de qualquer pagamento antecipado, bem como, no cumprimento de prazos técnicos pela compradora.

b) Reserva-se à Compradora o direito de fazer entregas parciais dentro do prazo estipulado no contrato, constituindo cada parcela uma entrega separada para fins de pagamento, conforme condições de pagamento estipulados.

c) A Vendedora não terá nenhuma outra responsabilidade por prejuízos decorrentes direta ou indiretamente da demora na entrega.

d) Para casos de importação o comprador declara ter ciência, de que, para a vendedora atender o prazo de compra e venda dos equipamentos importados, está sujeita: (i) ao prazo de fabricação dos equipamentos pela fábrica; (ii) disponibilidade para o transporte marítimo até o Brasil; (iii) aos trâmites do desembaraço aduaneiro; (iv) e transporte do porto marítimo a compradora. (v) em face restrições em razão da covid-19 e implicações/sanções de guerra. (vi) e outras situações de força maior e caso fortuito. em razão disso, a compradora concorda que eventuais variações no tempo de entrega dos equipamentos, não representarão inadimplemento por parte da vendedora. declara ainda a compradora ter ciência de que todos os eventos descritos nesta cláusula, trata-se de fenômenos alheios ao controle da vendedora.

Capacidade e Eficiência

Os dados referentes a capacidade e eficiência dos equipamentos são baseados nas informações da Fabricante, e são os que se esperam alcançar tendo em vista as condições de trabalho às quais serão submetidos, de acordo com as características técnicas fornecidas.

A Vendedora somente aceitará a responsabilidade pela não obtenção dos resultados esperados, quando estiver garantido tais resultados dentro de margens especificadas, e constatado que os dados do processo fornecidos estejam em absoluta condição de igualdade quando da partida do equipamento fornecido em questão, e das instruções operacionais. No caso de verificar-se um desacordo entre os termos da garantia de capacidade e eficiência e o desempenho real, a Compradora deverá conceder a Vendedora o prazo necessário para ajustes do equipamento fornecido.

A Vendedora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes direta ou indiretamente da demora em alcançar o desempenho garantido.

Caso Fortuito e Força Maior

A Vendedora não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados à Compradora em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como exemplificativamente, porém não limitado, a de fogo, tempestade, enchente, revolta, sabotagem, disputas trabalhistas, paralisações por greves trabalhistas, restrições de transporte, que a impeçam de cumprir suas obrigações na forma aqui convencionada.

Para casos de importação o comprador declara ter ciência, de que, para a vendedora atender o prazo de compra e venda dos equipamentos importados, está sujeita: ao prazo de fabricação dos equipamentos pela fábrica; disponibilidade para o transporte marítimo até o Brasil; aos trâmites do desembaraço aduaneiro; e transporte do porto marítimo a compradora. em face restrições em razão da covid-19 e implicações/sanções de guerra. e outras situações de força maior e caso fortuito. em razão disso, a compradora concorda que eventuais variações no tempo de entrega dos equipamentos, não representarão inadimplemento por parte da vendedora. declara ainda a compradora ter ciência de que todos os eventos descritos nesta cláusula, trata-se de fenômenos alheios ao controle da vendedora.

Prevalência

Estas condições terão sempre prevalência sobre quaisquer outras condições mencionadas em qualquer outra forma de aceitação, papel, documento ou carta emitida pela Vendedora, não tendo as últimas nenhum efeito a não ser no que constituir mera confirmação das condições equivalentes da Proposta da Venda. Quaisquer condições diferentes dos presentes serão apenas válidas se forem confirmadas por escrito em forma de revisão destas condições.

Resolução

Este compromisso de compra e venda poderá ser resolvido pela VENDEDORA, de pleno direito (art. 475, do C.C.), com direito a retenção de 15%, a título de multa contratual.

Disposições Finais:

A Vendedora poderá ser responsabilizada exclusivamente, por danos materiais diretos causados, durante a realização de serviços de montagem e/ou supervisão de montagem, comissionamento e start-up, nas instalações industriais da Compradora, se o fornecimento for por conta da Vendedora tais serviços, ainda que realizados por subcontratados da Vendedora.

A Vendedora não será responsável por outras responsabilidades que não as especificadas neste instrumento, tais como danos indiretos, consequenciais ou incidentais (incluindo-se, mas não limitados, à perda de lucro, uso, produção, matérias primas ou produtos finais).

Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para a solução das questões oriundas da venda e compra decorrente da Proposta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Das assinaturas e do consentimento ao tratamento de dados

As Partes, por seus representantes legais, bem como as testemunhas, expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de assinatura digital com uso da ferramenta DocuSign e que são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meio de comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através da plataforma DocuSign, através dos endereços eletrônicos das partes. A formalização das avenças na maneira supra acordada é suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo este termo como título executivo extrajudicial, na forma da lei. E as partes consentem expressamente ao tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito desta relação comercial para o fim específico do fiel cumprimento do presente instrumento, nos termos da lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



MINERAÇÃO
RECICLAGEM
AGROFLORESTAL
FUNDAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL DE VENDA



PENEIRA VIBRATÓRIA MÓVEL
RM MSC8500M - 3D



PROPOSTA nº PCV- 14308(b)**À Valor Ambiental**

Brasília - Distrito Federal

Tel.: 061 99278-1767

A/C.: Gilson Mansur

E-mail: glm277@gmail.com

Data: 09 de junho de 2025.

Local: Guarulhos, SP

Validade: 30 (trinta) dias

Moeda: Euro

Páginas: 6

Prezado Gilson

Atendendo à sua solicitação, apresentamos nossa proposta de venda da Peneira Vibratória Móvel **RUBBLE MASTER** modelo **RM MSC8500M - 3D**.

Esperamos que esta cotação atenda às suas expectativas. Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Máquina Solo Máquinas e Equipamentos Ltda.**CNPJ: 03.308.030/0001-58**

Atenciosamente,



Leandro Soares
Executivo de Vendas
Sales Executive

Fone: +55 11 4617-3644
Cel.: +55 11 99553-6281
comercial03@maquinasolo.com.br
www.maquinasolo.com.br

MÁQUINA SOLO MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.

Valor Ambiental
Representado por:
CPF:

Esta Proposta será parte integrante do contrato, a ser firmado posteriormente pelas Partes, por meio da plataforma DocuSign.

1. PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR*
01	Peneira Vibratória Móvel Classificadora RM MSC8500-3D	01	€ 608.931,28
Valor estimado em Reais, considerado o câmbio R\$ 6,37 (09/06/2025)			R\$ 3.878.892,25

*Preço considerando a retirada do equipamento na cidade de Guarulhos/SP (DDP).

SERVIÇO DE FRETE

Origem: Máquina Solo: R. Roberto Venturole, 898 - Cidade Aracília,
Guarulhos - SP, 07250-015
Destino: BRASILIA Distrito Federal

R\$ 47.500,00

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

VARIAÇÃO CAMBIAL

Os valores desta proposta estão baseados em banda cambial EUR/BRL até o presente momento. Assim, na data avançada para o pagamento deverá ser considerada a correção monetária de acordo com a variação cambial da moeda estrangeira, conforme autoriza artigo 2º do Decreto Lei 857/69. Cambio do dia 09/06/2025.

1.1 PREÇO

Valores expressos em Euros. (DDP – Guarulhos)

1.2 PAGAMENTO

À Vista.

1.3 IMPOSTOS

Serão retidos os impostos legais sobre as notas de venda.

Valores apresentados no item "PREÇOS" consideram que o Cliente contribuinte de ICMS – Considerando Distrito Federal, como Estado de faturamento; Impostos inclusos, considerando redução da base de cálculo do ICMS de acordo com Convênio 52/91 – A diferença de Alíquota é responsabilidade da empresa compradora que deverá ser calculada no momento da venda.

1.4 PRAZO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

Equipamento disponível em Guarulhos/SP no prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e oitenta) dias após confirmação do pedido pelo fabricante e pagamento do sinal.

NOTA: Por se tratar de equipamento importado, os prazos estão sujeitos a variações em decorrência de fatores alheios ao nosso controle, como disponibilidade de matéria prima e componentes, linhas de fabricação, transporte marítimo, trâmites de desembaraço aduaneiro etc.

1.5 SEGURO

Não incluso. A empresa compradora se responsabilizará pelo seguro do Equipamento após a saída da unidade da Máquina Solo (DDP Guarulhos/SP).

1.6 TRANSPORTE/FRETE

O Transporte da Máquina Solo até o local de destino do equipamento, não está incluso. O custo de mobilização do equipamento será de responsabilidade da empresa compradora. (DDP Guarulhos/SP).

1.7 COMISSIONAMENTO (ENTREGA TÉCNICA/START-UP)

Está inclusa nesta proposta a entrega técnica do equipamento que será realizada no período de até 10 (dez) dias úteis, em turno diurno (oito horas por dia) e deverá ser agendada com 15 dias de antecedência. Nessa oportunidade, serão treinados os operadores para operação e manutenção do equipamento. Caso a entrega técnica ultrapasse esse período, será cobrado da empresa compradora o valor de R\$ 220,00 por hora adicional de serviço.

Os custos de hospedagem, transporte e alimentação do técnico, durante esse período, serão cobrados da empresa compradora por meio de nota de débito. As despesas referentes ao transporte incluem o deslocamento do técnico, do seu ponto de origem até o local do serviço e seu retorno, considerando os transportes aéreo e terrestre, caso ocorram.

1.8 GARANTIA DO EQUIPAMENTO

A garantia é oferecida pelo fabricante e cobre defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses da data da saída do equipamento da fábrica ou 2.000 (duas) horas de operação, o que ocorrer primeiro. A garantia não cobre as peças de borracha, peças de desgaste e vidros. Para todos os efeitos, será respeitado os termos gerais de garantia da fabricante RUBBLE MASTER.

Importante: É requisito do fabricante que durante o período de garantia, as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o uso de peças originais, sejam realizadas pelo distribuidor oficial no Brasil – Máquina Solo, para que o equipamento não perca a garantia estabelecida.

1.9 RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

Além de outras descritas nesta proposta e no contrato, são responsabilidades do comprador:

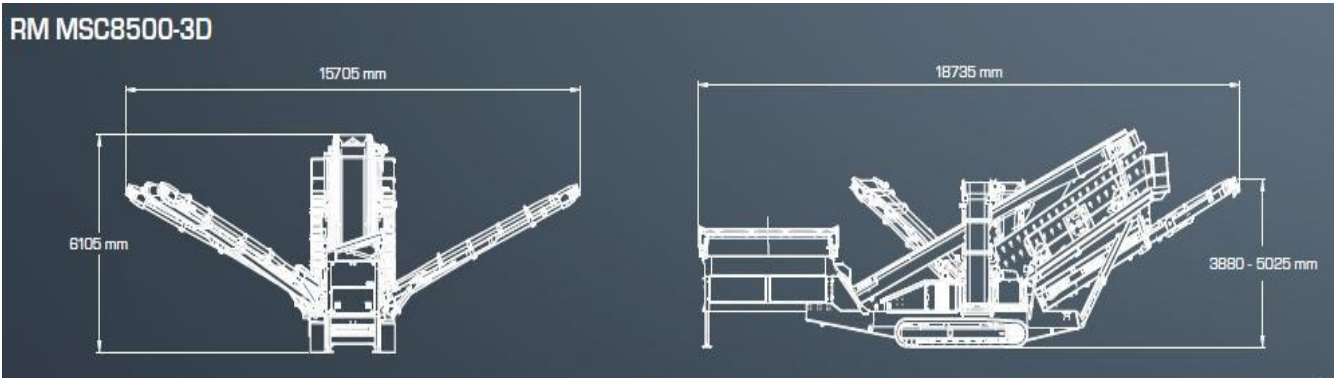
- Seguro do Equipamento após retirado da Máquina Solo;
- Transporte/frete;
- Fornecimento de máquina escavadeira/pá carregadeira para alimentação.
- Operador;
- Despesas entrega técnica;
- Diesel;

1.10 CONDIÇÕES GERAIS

Para todos os casos serão considerados as condições descritas no Anexo I – Condições Gerais da Venda.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Peneira Vibratória Móvel Classificadora RM MSC8500-3D	
Tipo	Peneira vibratória móvel
Número de telas	3 pisos/decks
Furos das telas	A definir
Faixas granulométricas	A definir
Sistema de operação e movimentação	Diesel
Controle remoto/cabo	SIM
Motor Diesel	CAT C4.4 diesel engine Stage 3a / Tier 3 98 kW @ 1.800 rpm
Capacidade do tanque de Diesel	320 litros
Consumo estimado por hora	15 a 20 Litros
Capacidade do tanque hidráulico	415 litros
Área de peneiramento	5.485 x 1,525 mm – 8.365m²
Ângulo da tela	20° - 30°
Capacidade da tremonha (moega de carga)	9.2 m³
Dimensões de transporte	17,800 x 3,000 x 3,500 mm
Peso	34,500 kg
Tempo estimado para SETUP (configuração e início de operação)	20 minutos
Barras de pulverização de água	Opcional



ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

Preço

Quaisquer modificações introduzidas pela Compradora no projeto inicial, após a emissão da Confirmação de Pedido, que importem no fornecimento de serviços ou materiais adicionais e/ou diversos do inicialmente acordados, serão cobradas levando-se em conta os preços normais.

Pagamento

O evento de pagamento subordinado a retirada do equipamento pela Compradora, vence na data em que este estiver pronto para retirada/coleta. Se a Compradora atrasar os pagamentos devidos, estará sujeita a cobrança de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) em base mensal “pro-rata-temporis” sobre o valor em atraso.

Decorrido prazo para pagamento, tendo o COMPRADOR sido inadimplente total ou parcialmente, será automaticamente constituída em mora (art. 397 do C.C.).

Da Rescisão

O presente compromisso de compra e venda não prevê o direito de arrendimento ou desistência, sendo pactuado com cláusula irrevogabilidade e irretratabilidade. E em caso de desistência por parte da COMPRADORA, terá a VENDEDORA o direito de reter o percentual de 20%, a título de multa contratual.

Prazo de Entrega

a) Todos os prazos previstos para entrega contar-se-ão a partir da data de pagamento do sinal nas condições de pagamentos estipulados, ressalvando-se que poderão ser prorrogados em virtude de atrasos no recebimento pela Vendedora de qualquer pagamento antecipado, bem como, no cumprimento de prazos técnicos pela compradora.

b) Reserva-se à Compradora o direito de fazer entregas parciais dentro do prazo estipulado no contrato, constituindo cada parcela uma entrega separada para fins de pagamento, conforme condições de pagamento estipulados.

c) A Vendedora não terá nenhuma outra responsabilidade por prejuízos decorrentes direta ou indiretamente da demora na entrega.

d) Para casos de importação o comprador declara ter ciência, de que, para a vendedora atender o prazo de compra e venda dos equipamentos importados, está sujeita: (i) ao prazo de fabricação dos equipamentos pela fábrica; (ii) disponibilidade para o transporte marítimo até o Brasil; (iii) aos trâmites do desembarço aduaneiro; (iv) e transporte do porto marítimo a compradora. (v) em face restrições em razão da covid-19 e implicações/sanções de guerra. (vi) e outras situações de força maior e caso fortuito. em razão disso, a compradora concorda que eventuais variações no tempo de entrega dos equipamentos, não representarão inadimplemento por parte da vendedora. declara ainda a compradora ter ciência de que todos os eventos descritos nesta cláusula, trata-se de fenômenos alheios ao controle da vendedora.

Capacidade e Eficiência

Os dados referentes a capacidade e eficiência dos equipamentos são baseados nas informações da Fabricante, e são os que se esperam alcançar tendo em vista as condições de trabalho às quais serão submetidos, de acordo com as características técnicas fornecidas.

A Vendedora somente aceitará a responsabilidade pela não obtenção dos resultados esperados, quando estiver garantido tais resultados dentro de margens especificadas, e constatado que os dados do processo fornecidos estejam em absoluta condição de igualdade quando da partida do equipamento fornecido em questão, e das instruções operacionais. No caso de verificar-se um desacordo entre os termos da garantia de capacidade e eficiência e o desempenho real, a Compradora deverá conceder a Vendedora o prazo necessário para ajustes do equipamento fornecido.

A Vendedora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes direta ou indiretamente da demora em alcançar o desempenho garantido.

Caso Fortuito e Força Maior

A Vendedora não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados à Compradora em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como exemplificativamente, porém não limitado, a de fogo, tempestade, enchente, revolta, sabotagem, disputas trabalhistas, paralisações por greves trabalhistas, restrições de transporte, que a impeçam de cumprir suas obrigações na forma aqui convencionada.

Para casos de importação o comprador declara ter ciência, de que, para a vendedora atender o prazo de compra e venda dos equipamentos importados, está sujeita: ao prazo de fabricação dos equipamentos pela fábrica; disponibilidade para o transporte marítimo até o Brasil; aos trâmites do desembarço aduaneiro; e transporte do porto marítimo a compradora. em face restrições em razão da covid-19 e implicações/sanções de guerra. e outras situações de força maior e caso fortuito. em razão disso, a compradora concorda que eventuais variações no tempo de entrega dos equipamentos, não representarão inadimplemento por parte da vendedora. declara ainda a compradora ter ciência de que todos os eventos descritos nesta cláusula, trata-se de fenômenos alheios ao controle da vendedora.

Prevalência

Estas condições terão sempre prevalência sobre quaisquer outras condições mencionadas em qualquer outra forma de aceitação, papel, documento ou carta emitida pela Vendedora, não tendo as últimas nenhum efeito a não ser no que constituir mera confirmação das condições equivalentes da Proposta da Venda. Quaisquer condições diferentes dos presentes serão apenas válidas se forem confirmadas por escrito em forma de revisão destas condições.

Resolução

Este compromisso de compra e venda poderá ser resolvido pela VENDEDORA, de pleno direito (art. 475, do C.C.), com direito a retenção de 15%, a título de multa contratual.

Disposições Finais:

A Vendedora poderá ser responsabilizada exclusivamente, por danos materiais diretos causados, durante a realização de serviços de montagem e/ou supervisão de montagem, comissionamento e start-up, nas instalações industriais da Compradora, se o fornecimento for por conta da Vendedora tais serviços, ainda que realizados por subcontratados da Vendedora.

A Vendedora não será responsável por outras responsabilidades que não as especificadas neste instrumento, tais como danos indiretos, consequenciais ou incidentais (incluindo-se, mas não limitados, à perda de lucro, uso, produção, matérias primas ou produtos finais).

Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para a solução das questões oriundas da venda e compra decorrente da Proposta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Das assinaturas e do consentimento ao tratamento de dados

As Partes, por seus representantes legais, bem como as testemunhas, expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de assinatura digital com uso da ferramenta DocuSign e que são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meio de comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através da plataforma DocuSign, através dos endereços eletrônicos das partes. A formalização das avenças na maneira supra acordada é suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo este termo como título executivo extrajudicial, na forma da lei. E as partes consentem expressamente ao tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito desta relação comercial para o fim específico do fiel cumprimento do presente instrumento, nos termos da lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).